



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro Biomédico
Instituto de Medicina Social Hesio Cordeiro

Camila da Silva de Oliveira

Tecnologias digitais e acesso à justiça no enfrentamento à violência de gênero

Rio de Janeiro

2024

Camila da Silva de Oliveira

Tecnologias digitais e acesso à justiça no enfrentamento à violência de gênero

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Ciências Humanas e Saúde.

Orientador: Horacio Federico Sívori

Rio de Janeiro

2024

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/CB/C

O48 Oliveira, Camila da Silva de

Tecnologias digitais e acesso à justiça no enfrentamento à violência de gênero / Camila da Silva de Oliveira. – 2024.
100 f.

Orientador: Prof. Dr. Horacio Federico Sívori

Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Medicina Social Hesio Cordeiro.

1. Tecnologia Digital. 2. Sistema de Justiça. 3. Violência de Gênero. 4. Violência Doméstica. 5. Violência contra a Mulher. 6. Políticas Públicas. I. Sívori, Horacio Federico. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Medicina Social Hesio Cordeiro. III. Título.

CDU 004.78

Bibliotecária: Julia Franco Barbosa – CRB 7 5945

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Camila da Silva de Oliveira

Tecnologias digitais e acesso à justiça no enfrentamento à violência de gênero

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Ciências Humanas e Saúde.

Aprovada em 27 de fevereiro de 2024.

Banca examinadora: _____

Prof. Dr. Horacio Federico Sívori (Orientador)

Instituto de Medicina Social Hesio Cordeiro - UERJ

Prof.^a. Dr.^a. Claudia Mercedes Mora Cárdenas

Instituto de Medicina Social Hesio Cordeiro - UERJ

Prof.^a. Dr.^a. Mariana Palumbo

Universidad Nacional de San Martín

Prof.^a. Dr.^a. Suely Ferreira Deslandes

Fundação Oswaldo Cruz

Rio de Janeiro

2024

AGRADECIMENTOS

Ao Horacio, por aceitar participar da orientação com tanta paciência diante das minhas incertezas e mudanças de rotas ao longo da dissertação. Agradeço as valiosas contribuições, generosidade e disponibilidade nesse percurso.

Às membras da banca avaliadora, Claudia Mora, Mariana Palumbo e Suely Deslandes pelo privilégio de aceitarem fazer parte do processo avaliativo e contribuições fundamentais para a pesquisa. É uma honra tê-las nessa caminhada!

Ao IMS, corpo docente e funcionários pelo cuidado com os alunos e disponibilidade em propiciar um ambiente acolhedor e compreensivo, em meio a tantos desafios da vida acadêmica. Agradeço em especial à Rosana Castro, pelas contribuições essenciais na banca de qualificação.

Aos meus companheiros de turma no mestrado, em especial Letícia e Daniel, por viverem esses dois anos de choros, desafios e conquistas com muita parceria e afeto.

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro pela liberação e o reconhecimento da relevância da qualificação na trajetória profissional.

À coordenadora da Equipe Técnica do VII Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Giselle, por ser amiga e um presente para nossa equipe, além de sempre ter me apoiado no percurso acadêmico.

Às minhas parceiras e amigas da Equipe Técnica, Veronica, Nathalia, Margaret e Marlise, que em meio a tantos desafios diante da realidade, conseguiram criar espaços de escuta, carinho e afeto. Também agradeço as estagiárias do nosso setor, Gabriele, Tawanny, Lua, Maju e Letícia pelos aprendizados constantes. Sou grata por todas as contribuições para esse trabalho e é um privilégio estar ao lado de mulheres tão potentes.

À Laura, pelo cuidado e suporte essencial para que eu não desistisse desse sonho.

Aos meus amigos, em especial Cesar, Tamara e Maria, que acompanharam de perto a construção dessa dissertação, me apoiaram e incentivaram em todos os momentos.

Aos meus pais, Henrique e Márcia, amo vocês incondicionalmente. Ao meu irmão e cunhada, Bruno e Lorraine, que se fazem presentes mesmo com a distância geográfica. Aos meus avós, tios, primos, por serem alicerce na minha vida.

Ao meu parceiro, Klayton, por sua compreensão, amor e cuidado ao longo desse processo. Sem você seria impossível conciliar tantas atividades! Obrigada por construir ambientes que me proporcionaram imergir na dissertação e pelo incentivo a continuar.

Às tantas mulheres que diariamente passam por mim e me inspiram com coragem e “re-existência” diante das dificuldades e desigualdades. Obrigada!

Cadê meu celular? Eu vou ligar pro 180
Vou entregar teu nome e explicar meu endereço
Aqui você não entra mais, eu digo que não te conheço
E joga água fervendo se você se aventurar

Eu solto o cachorro e, apontando pra você
Eu grito: Péguis-ss-ss-ss
Eu quero ver você pular, você correr na frente dos vizin
Cê vai se arrepender de levantar a mão pra mim

Elza Soares (Maria da Vila Matilde, A Mulher do Fim do Mundo, 2015)

RESUMO

OLIVEIRA, Camila da Silva de. *Tecnologias digitais e acesso à justiça no enfrentamento à violência de gênero*. 2024. 100 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – Instituto de Medicina Social Hesio Cordeiro, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024.

Neste trabalho mapeamos os principais recursos tecnológicos digitais desenvolvidos ou produzidos em parceria pelos Tribunais de Justiça dos estados brasileiros como novas ferramentas de acesso às medidas de proteção e enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, enquadradas sob a Lei 11.340/2006 “Maria da Penha”. Para isso, consideramos o histórico dos movimentos feministas na construção das políticas de enfrentamento à violência de gênero, bem como as mudanças na prática dos operadores do direito a partir da incorporação do digital no fluxo dos casos. A partir de um olhar socioantropológico, buscou-se evidenciar o uso de ferramentas digitais no âmbito do judiciário, descrever as suas principais características do ponto de vista da sua apresentação pública e as representações de gênero que essas tecnologias acionam.

Palavras-chave: violência; gênero; justiça; tecnologia; políticas públicas.

ABSTRACT

OLIVEIRA, Camila da Silva de. *Digital technologies and access to justice in combating gender-based violence*. 2024. 100 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – Instituto de Medicina Social Hesio Cordeiro, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024.

In this research we map the main digital resources developed or produced in association with the Courts of Justice of Brazilian states as a new tool for accessing protection measures and combat domestic violence against women, framed under the “Maria da Penha” Law (11.340/2006). For that purpose, we consider the history of feminist movements for the development in the construction of public policy against gender-based violence, as well as the changes in legal proceedings after the incorporation of digital tools for the management of cases. From a socio-anthropological perspective, we sought to highlight the use of digital technologies by the judiciary, describe their main features from the point of view of their public presentation and the gender representations activated by those tools.

Keywords: violence; gender; justice; technology; public policy

LISTA DE FIGURAS

Figura 1-	<i>Layout</i> inicial do aplicativo Clique 180.....	54
Figura 2 -	<i>Layout</i> do aplicativo Clique 180.....	55
Figura 3 -	Ícone “Minha cidade mais segura” do aplicativo Clique 180.....	55
Figura 4 -	Pôster de Divulgação Disque 180.....	56
Figura 5 -	Cartaz 1 de divulgação do Disque 180.....	57
Figura 6 -	Imagens de um atendimento virtual por IA no Disque 180 no aplicativo WhatsApp.....	57
Figura 7-	Material de divulgação Maria da Penha Virtual.....	70

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 –	Identificação dos estudos segundo título, autores, ano de publicação, tipo e abrangência do estudo, 2024.....	60
Tabela 2 –	Levantamento de ferramentas voltadas à violência doméstica e familiar da Região Norte, segundo nome, tipo, ano de publicação, objetivo, público alvo, armazenamento de dados e políticas de privacidade, 2024.....	65
Tabela 3 –	Levantamento de ferramentas voltadas à violência doméstica e familiar da Região Nordeste, segundo nome, tipo, ano de publicação, objetivo, público alvo, armazenamento de dados e políticas de privacidade, 2024.....	65
Tabela 4 –	Levantamento de ferramentas voltadas à violência doméstica e familiar da Região Centro-Oeste, segundo nome, tipo, ano de publicação, objetivo, público alvo, armazenamento de dados e políticas de privacidade, 202.....	66
Tabela 5 –	Levantamento de ferramentas voltadas à violência doméstica e familiar da Região Sudeste, segundo nome, tipo, ano de publicação, objetivo, público alvo, armazenamento de dados e políticas de privacidade, 2024.....	66
Tabela 6 –	Levantamento de ferramentas voltadas à violência doméstica e familiar da Região Sul, segundo nome, tipo, ano de publicação, objetivo, público alvo, armazenamento de dados e políticas de privacidade, 2024.....	67

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEDITEC	Centro de Estudos de Direito e Tecnologia
CIM	Centro de Informação da Mulher
CP	Código Penal Brasileiro
CNJ	Código Penal Brasileiro
CF	Constituição Federal
COEM	Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar
DGTEC	Diretoria de tecnologia da informação
DDM	Delegacia de Defesa da Mulher
DEAMs	Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher
DJERJ	Diário Oficial Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro
EMERJ	Escola de Magistratura do Rio de Janeiro
FNSP	Fórum Nacional de Segurança Pública
UNIFEM	Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a mulher
JECRIMs	Juizados Especiais de Crimes de Menor Potencial Ofensivo
LMP	Lei Maria da Penha
MPVirtual	Maria da Penha Virtual
MPU	Medidas Protetivas de Urgência
MMFDH	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
MR-8	Movimento Revolucionário Oito de Outubro
ONU	Organização das Nações Unidas
OEA	Organização dos Estados Americanos
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial da Saúde
PCB	Partido Comunista Brasileiro
PCdoB	Partido Comunista do Brasil
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PT	Partido dos Trabalhadores
SI	Sistemas de Informação

STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUS	Sistema Único de Saúde
TJRJ	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
TAR	Teoria Ator-Rede
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação
UPR	Unidade Portátil de Rastreamento

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	11
1	HISTÓRICO DA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO: CONQUISTAS E DESAFIOS..	17
1.1	Violência e gênero: debates	17
1.2	Movimento feminista brasileiro	20
1.3	SOS-Mulher	26
1.4	Criação das Delegacias de Defesa da Mulher (DDMs)	27
1.5	Juizados especiais criminais (JECRIMs)	29
1.6	Lei Maria da Penha (LMP)	30
1.7	Ações do executivo voltadas à violência de gênero	33
1.8	Violência de Gênero e pandemia da Covid-19	35
2	GÊNERO, DIREITOS E TECNOLOGIAS DIGITAIS	40
2.1	A incorporação de tecnologia à vida cotidiana	40
2.2	Utilização de tecnologias de vigilância e monitoramento	46
2.3	Tecnologias digitais e desigualdades gênero	49
3	FERRAMENTAS DIGITAIS PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL	53
3.1	Novos caminhos de escuta	53
3.2	Literatura sobre violência de gênero e tecnologia	60
3.3.	Ferramentas tecnológicas identificadas nos sites dos tribunais de justiça estaduais do Brasil	64
3.4.	Novos caminhos de acesso: primeiras aproximações à experiência do Maria da Penha Virtual no Rio de Janeiro	68
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	75
	REFERÊNCIAS	77
	ANEXO A - Interface Maria da Penha Virtual do Rio De Janeiro	87
	ANEXO B – Petição Maria da Penha Virtual do Rio de Janeiro	93

INTRODUÇÃO

A expansão da utilização das tecnologias da informação e comunicação (TICs) tem gerado reconfigurações nos mais diversos ambientes e processos sociais. Hine aponta a importância em compreender como os dispositivos “inteligentes” (2020, p. 15) vão se tornando atores no cotidiano doméstico e de trabalho, reconhecendo sua agência e a capacidade de transformar as relações entre os próprios humanos e também destes com as máquinas. Essa perspectiva se baseia na teoria ator-rede de Latour (2012), que visa compreender as associações e interação curso da ação. Essas interações fazem parte de nossas práticas cotidianas e também têm sido paulatinamente introduzidas nos serviços públicos estatais, passando a ter um papel relevante nos processos e nas decisões da burocracia estatal. Um aspecto relevante desses processos é o acesso à justiça em casos de violência interpessoal atravessada por relações de gênero. A pesquisa da qual esta dissertação faz parte busca identificar e compreender a incorporação de novas ferramentas tecnológicas no âmbito do enfrentamento à “violência doméstica contra a mulher” por parte do sistema de justiça no Brasil, principalmente a partir da pandemia de COVID-19.

O interesse pelo tema de pesquisa aqui proposto surge da minha inserção como membro da equipe profissional de uma das Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na capital do Rio de Janeiro, que foram instituídas como instâncias especializadas para a aplicação da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha (LMP). Comecei a trabalhar no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) no ano de 2019, vinda de um histórico na assistência e gestão da Saúde da Família. Inicialmente, atuei como assistente social em uma Vara única no interior do Estado, que tratava os temas de infância e família. Cheguei à Vara de Violência Doméstica em outubro de 2020, após a demanda da juíza de ter alguém no trabalho presencial, pois todas as profissionais da equipe técnica, que é composta por assistentes sociais e psicólogas, estavam em trabalho remoto, por pertencerem a grupos de risco para COVID-19.

Até aquele momento, eu não tinha familiaridade com a questão da violência de gênero ou atuação na área criminal, apesar de já ter atendido alguns casos na Saúde da Família. As dinâmicas, fluxos, urgências se alteram ao lidar com um possível risco de lesão ou morte.

Contudo, ao chegar à Vara, recebi de imediato 27 processos físicos¹. Estranhei ainda trabalharmos com papel em um âmbito que precisa de celeridade.

Entretanto, a pandemia da COVID-19 modificou as dinâmicas e relações de trabalho em todos os âmbitos. Percebi que novos fluxos de atendimento estavam sendo desenhados e novas tecnologias eram incorporadas no sistema de justiça. Antes do decreto do período de isolamento social², todos os processos dessa vara especializada eram organizados de forma “manual” (não digitalizada). Essa realidade ocorria em todas as varas de Violência doméstica do estado do Rio de Janeiro. Contudo, paulatinamente, a realidade digital já manifesta em outras áreas foi se instaurando. Assim, novas práticas de atendimento foram introduzidas e rotinizadas dentro do judiciário fluminense. Passaram a ser realizados atendimentos e audiências por videochamada; a ser utilizados aplicativos de mensagens para intimar as partes dos processos, comunicar sobre andamento das medidas protetivas e agendar entrevistas. Essas alterações, alinhadas com as propostas previstas para o enfrentamento à violência doméstica no período da pandemia³, representaram uma rápida mudança nos processos de trabalho. Para as servidoras e servidores, isto exigiu uma atualização tecnológica nunca vista antes.

Concomitantemente, surgiu uma nova ferramenta para acesso direto ao Judiciário fluminense, que foi chamada Maria da Penha Virtual (MPVirtual). Esse novo dispositivo foi incorporado nas práticas de trabalho ainda no ano de 2020 e tem por objetivo criar uma petição automatizada para a requisição das medidas protetivas de urgência, na qual a demandante preenche um formulário on-line relatando qual violência vivenciou e quais medidas protetivas necessita. Esta petição vai diretamente para a vara responsável.

Cabe aqui destacar que cada juizado atua de forma independente e os juízes aplicam a lei a partir da sua interpretação legal, o que propicia diferentes práticas e formas de conduzir as varas. No meu contexto de atuação, todos os requerimentos de medidas protetivas de urgência (MPU) vindos das delegacias são aceitos e deferidos, considerando fundamentalmente o relato da denunciante. Contudo, sabíamos por conversas com colegas e

¹ A exigência do uso de processos eletrônicos só foi instituída pelo Conselho Nacional de Justiça a partir da Resolução CNJ nº 420/2021, de 29/06/2021, que veda o recebimento e a distribuição de novos casos em meio físico. (CNJ, 2019). Entretanto, cabe pontuar que o processo de digitalização e modernização já vinha ocorrendo nos tribunais, mas foi expandido após a pandemia da COVID-19 (Montenegro, 2022).

² O DECRETO Nº 46.966 DE 11 DE MARÇO DE 2020 institui medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, dentre elas as medidas de isolamento social.

³ A lei nº 14.022, de 07 de julho de 2020, que versa sobre o estado de calamidade pública e a prorrogação das Medidas protetivas já previa a incorporação de atendimentos on-line.

também por receber processos redistribuídos de outras varas que esse não era o caso em todas as varas especializadas ou nos plantões judiciais responsáveis pela análise fora do horário de expediente.

Em novembro de 2020, recebemos um comunicado da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM) do TJRJ, anunciando palestras internas para apresentação e incorporação do Maria da Penha Virtual (MPVirtual) às práticas dos juizados. A nova tecnologia foi testada inicialmente nas varas da Capital. A meu ver, esta inovação possibilitaria novos caminhos de escuta e valorização do relato das vítimas, que teriam acesso direto ao Judiciário, sem a necessidade inicial de se submeter a uma oitiva na Delegacia. Ao longo dos atendimentos regulares, muitas mulheres falavam das dificuldades ao efetuar o registro de ocorrência, principalmente em casos com repetidas ocorrências, pois sentiam que suas falas eram desqualificadas pelos inspetores. Além disso, também havia relatos de casos nos quais policiais militares se recusavam a levar as vítimas à delegacia e tentavam intermediar o conflito no momento da ocorrência. Nesse contexto, a utilização da mencionada ferramenta, bem como de outros aplicativos, como o *WhatsApp* para atendimentos, modificou as práticas de trabalho e possibilitou uma nova forma de comunicação das usuárias com o judiciário.

Entretanto, essas percepções iniciais trouxeram, para mim e as colegas da equipe diversas questões: qual seria o destino concreto desses requerimentos? Como as mulheres que acessam essa via caracterizariam suas vivências e as entenderiam como violência ao relatá-las no Maria da Penha Virtual, sem a intermediação ou co-presença física de agentes policiais ou judiciais? Quais desafios e mudanças essa nova via de recepção de denúncias e requerimentos traria para as rotinas da vara e da equipe? Essa seria uma possível solução ao problema de acesso às medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, relatados por mulheres vítimas de violência doméstica, ou também reproduziria as desigualdades presentes nos diversos âmbitos em que a digitalização se torna também uma barreira?

Esta dissertação constitui um primeiro passo, de caráter exploratório, de uma pesquisa que abarcará os diversos pontos de vista envolvidos no processo de incorporação de tecnologias de informação e comunicação (TICs) pelo judiciário no enfrentamento à violência de gênero. Ela alerta, por uma parte, sobre a variedade de mediações, de agentes humanos e não humanos, locais e contextos que atuam neste processo e sobre as tensões que emergem entre os mesmos, fruto tanto do caráter disputado da violência de gênero como objeto de intervenção e de debate público, quanto da essencial ambiguidade do processo de incorporação de qualquer tecnologia para a solução de problemas sociais.

Aqui propomos, após introduzir a questão através da discussão de literatura contemporânea sobre as respostas estatais brasileiras à violência de gênero e o papel das tecnologias digitais nesse âmbito, mapear a incorporação de novas ferramentas tecnológicas voltadas para essa questão desenvolvidas pelo Judiciário dos estados brasileiros ou em parceria com os mesmos. Apresentamos, finalmente, um relato de experiência, que compreende minha inserção e a de algumas colegas como “usuárias profissionais” da ferramenta Maria da Penha Virtual em uma vara do Estado do Rio de Janeiro. Ao modo de um “pré-campo”, nosso percurso e reflexões são ilustrativos acerca dos entraves e desafios de diversa índole trazidos pela introdução desta nova tecnologia, não apenas para suas “beneficiárias” diretas, mas também do ponto de vista das mudanças que provoca nas rotinas “técnicas” de membros da burocracia estatal também responsável por mediar seu acesso, utilização e o benefício esperado. Assim, o objetivo geral desta pesquisa de mestrado, a partir do estudo das aplicações utilizadas pelo Judiciário, é contribuir à compreensão do processo de incorporação de tecnologias digitais mediadas pela internet às políticas públicas voltadas à violência de gênero. Para isso, foi feito o mapeamento das ferramentas tecnológicas utilizadas no judiciário brasileiro. Identificamos a rede de atores e instituições envolvidas, bem como sua trajetória de implantação e divulgação a partir das notícias veiculadas nos sites institucionais. Com isso, analisamos a incorporação dessa nova ferramenta no processo institucional e na interação entre o judiciário e a população para o atendimento às mulheres. Este trabalho poderá contribuir para a compreensão do original percurso de uma nova tecnologia incorporada na rotina estatal e suas implicações para o acesso à justiça em casos de violência de gênero.

Metodologia

A presente pesquisa configura-se como uma pesquisa exploratória, de base qualitativa e desenvolvida por meio bibliográfico e análise documental dos principais sites dos Tribunais de Justiça dos estados para identificação de ferramentas tecnológicas voltadas à violência de gênero. Analisamos os documentos públicos relativos à criação e funcionamento das ferramentas que estejam disponíveis por meio eletrônico. Também foi feito o levantamento bibliográfico sobre a trajetória das políticas relativas a violência e gênero. Desse modo, a pesquisa foi construída a partir de uma revisão de literatura, identificação das principais ferramentas tecnológicas e análise do material selecionado, articulando-o com os referenciais

teóricos e com a experiência de primeira mão da autora no uso de uma ferramenta de acesso a medidas protetivas.

Na primeira etapa, realizamos uma revisão bibliográfica na qual buscamos referências que pudessem contribuir no desenvolvimento da pesquisa e também identificar trabalhos já feitos sobre a temática de violência de gênero e tecnologia em inglês, português ou espanhol, visando possíveis interlocuções. Realizou-se uma busca de literatura nas bases de dados bibliográficos do Banco de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Scientific Electronic Library Online (SciELO). Foram utilizadas a combinação de descritores primários “violência doméstica” OR “violência contra a mulher” OR “violência de gênero” e, com descritores secundários, “tecnologia” AND “judiciário”.

A coleta foi realizada no mês de dezembro de 2023 e foram considerados como critério de inclusão os estudos que se relacionassem com o tema aqui proposto, publicados em formato de artigo científico, dissertações e teses, disponíveis por meio digital e divulgados em português, inglês ou espanhol. Cabe destacar que não foi estabelecido recorte temporal na pesquisa. Após a exclusão de duplicidades, foram identificados 150 estudos para leitura dos títulos e resumos. Posteriormente, selecionamos 12 artigos, teses e dissertações para leitura aprofundada, no qual priorizou-se os estudos que relacionavam tecnologia e violência de gênero para análise. Cabe destacar que poucos estudos foram encontrados que articulem os referidos temas. Também não foram localizados estudos que se debruçaram especificamente sobre o Maria da Penha Virtual, do Rio de Janeiro.

Também foi realizada uma pesquisa nos sites dos tribunais de justiça nas 27 unidades federativas do Brasil para a identificação de ferramentas digitais. Não foi feito um recorte temporal da pesquisa, tendo em vista o objetivo em realizar um levantamento de todos os recursos digitais já utilizados para a questão da violência de gênero. Informações como o ano de produção, público-alvo, objetivo, abordagem utilizada e direcionamento das ações são aspectos importantes para esta investigação.

O levantamento foi feito entre os meses de novembro e dezembro de 2023, em todos os sites dos tribunais de justiça dos 26 estados e Distrito Federal. Inicialmente, foram descritas as *home pages* dos órgãos, a fim de identificar ícones de fácil acesso a ferramentas voltadas à violência doméstica e familiar. Posteriormente, realizou-se buscas de notícias com os descritores “violência doméstica” e “tecnologia” em todos os *sites* eletrônicos. Após isso, consultamos as duas principais lojas de aplicativos dos sistemas operacionais IOS e Android. Compreendemos neste estudo como ferramentas digitais qualquer tecnologia desenvolvida

com a função de se comunicar com mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, sejam eles aplicativos para celular, plataformas online, chatbots, chats, atendimento por WhatsApp, mídias sociais, entre outros.

A pesquisa localizou ferramentas digitais em todos os estados brasileiros, com exceção do Rio Grande do Norte. Foram encontradas 47 ferramentas⁴, com diferentes objetivos. Posteriormente, as separamos em categorias para facilitar sua análise, sendo elas: a requisição de medidas protetivas diretamente ao judiciário; o registro de ocorrência online; informação e orientação sobre violência doméstica e rede socioassistencial; o monitoramento (por meio de um dispositivo específico ou de um aplicativo instalado no telefone celular da vítima); o acompanhamento das MPU; alerta à rede de apoio; denúncias; e múltiplas funções, que englobam duas ou mais das mencionadas aplicabilidades. Ao mapear as ferramentas e identificar seus principais usos, também apresentamos de forma preliminar a experiência do estado do Rio de Janeiro, por ser a primeira ferramenta de requerimento das medidas protetivas desenvolvidas no país, bem como pela experiência em primeira mão da autora – que atua como assistente social do TJRJ – na incorporação desta tecnologia na sua rotina de trabalho.

Um desafio importante considerado no presente trabalho é compreender as inferências de pesquisar meu próprio campo de trabalho como profissional. Como mostra Paugam, toda escolha de um tema possui uma implicação do pesquisador que, em um dado momento, se vê direta ou indiretamente confrontado por ele. Contudo, para o referido autor, o primordial é que o pesquisador enfrente os “inconvenientes” de analisar por “dentro” e busque se afastar de pré-noções e julgamentos do campo que estuda (2005) e torná-las objeto dentro da reflexão. Assim, foi necessário um esforço de estranhamento, de modo a compreender com certo grau de exterioridade as emoções e resistências que o desnudamento da pesquisa trouxe e pontuá-los neste trabalho, bem como, sobretudo, o “senso comum” que informa o manuseio de ferramentas tecnológicas por parte dos operadores do judiciário para a abordagem das violências marcadas por gênero.

⁴ Cabe destacar que a pesquisa priorizou as ferramentas divulgadas nos sites dos tribunais estaduais brasileiro, mas isso não significa, necessariamente, que não haja outras experiências no Executivo e pelos setores de segurança pública voltados à violência de gênero.

1 HISTÓRICO DA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO: CONQUISTAS E DESAFIOS

Neste capítulo será apresentado o histórico de desenvolvimento de políticas públicas voltadas à violência de gênero no Brasil. Trata-se aqui de pontuar as disputas, demandas e desafios às quais a implementação de tais políticas respondeu, bem como os conflitos que as mesmas suscitaram a partir dessas modificações. Serão abordadas, em particular, a implementação do SOS-Mulher, a criação das Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher, e dos Juizados Especiais de Crimes de Menor Potencial Ofensivo (JECRIMs) e o percurso até a regulamentação da Lei Maria da Penha⁵, sancionada em 7 de agosto de 2006.

1.1 Violência e gênero: debates

Os diferentes conceitos utilizados para categorizar a violência de gênero no Brasil são debatidos entre diversos atores e instituições envolvidos na sua interpretação e enfrentamento (Gregori, 2021). Atrelada às transformações históricas do movimento feminista e ao processo de redemocratização, estão as mudanças na compreensão das questões de sexo e gênero e da violência perpetrada por parceiros íntimos, desenvolvidas pelas principais referências das Ciências Sociais, que balizaram a discussão do tema. No Brasil, a literatura feminista sobre violência contra a mulher tem origem nos anos 1980 e se configura como um dos principais temas estudados (Santos & Izumino, 2005). Contudo, não há um consenso sobre os conceitos a serem utilizados para qualificar o fenômeno.

Santos & Izumino (*idem*) apontam três correntes teóricas nos trabalhos acadêmicos que contribuíram na definição do fenômeno social da violência marcada por gênero, que elas denominam respectivamente, “dominação masculina”, “dominação patriarcal” e “relacional”.

A **dominação masculina** seria a corrente de pensamento que compreende a violência contra

⁵ A lei ficou conhecida oficialmente como Maria da Penha em homenagem à farmacêutica que, após sofrer diversas tentativas de assassinato por parte do marido, que deixaram graves sequelas físicas permanentes persistiu na sua busca pela responsabilização do crime, causando a repercussão internacional do caso. No ano de 1983, o marido tentou matá-la disparando com uma arma de fogo, mas não teve êxito. Posteriormente, tentou assassiná-la com choques e afogamento, o que a deixou paraplégica. Nesse período, travou uma intensa batalha judicial para a condenação do agressor, que ficou impune por quase 20 anos. Em 1998, o caso foi levado à Corte Interamericana de Direitos Humanos e em 2001 o Brasil foi responsabilizado por omissão, negligência e tolerância em relação à violência doméstica (IMP, s/a). O agressor foi finalmente condenado em 2002.

as mulheres como expressão da dominação da mulher pelo homem. Isto resulta na anulação da sua autonomia, ao ser considerada vítima e também cúmplice dessa dominação. Já a **dominação patriarcal** se inscreve numa perspectiva marxista, segundo a qual a violência é fruto do patriarcado. Considera a mulher como um sujeito autônomo, porém historicamente vitimada pelo controle social masculino. Por fim, as autoras se referem à corrente que denominam **relacional**, que relativiza a ideia de dominação masculina e vitimização feminina, ao entender a violência como uma forma de comunicação. Esta classificação nos auxilia a compreender os marcos de pensamento desenvolvidos para este fenômeno ao longo das últimas quatro décadas no Brasil.

Debert & Gregori (2008) apontam que o conceito de “violência contra a mulher” no país foi concebido por militantes feministas a partir da experiência do SOS-Mulher, em 1980, que compreendiam tais práticas de opressão baseada na ideia de patriarcalismo, concepção esta alinhada ao feminismo internacional (Gregori, 2021). Tal definição não empregava a categoria gênero, pois a condição feminina era assimilada a partir da ideia de uma opressão compartilhada por mulheres devido ao seu sexo, sem considerar o contexto histórico ou cultural. Entretanto, como reconhecem as autoras:

mesmo com conotação universal e um tanto essencialista, o movimento feminista tornou pública uma abordagem sobre conflitos e violência na relação entre homens e mulheres como resultante de uma estrutura de dominação. Tal interpretação não estava presente na retórica tampouco nas práticas jurídicas e judiciárias no enfrentamento de crimes até a promulgação, em 2006, Lei n. 11.340 (“Maria da Penha”) (Debert & Gregori, 2008, p. 168).

A partir da década de 1980 há uma paulatina transição da categoria mulher para o uso do termo sexo, favorecendo a rejeição do determinismo biológico (Heilborn & Sorj, 1999). Nesta revisão, os movimentos feministas e acadêmicos já incorporam a categoria gênero, ao tempo que aprofundam o debate sobre vitimização. Essa nova categoria introduz nos estudos a nova terminologia “violência de gênero”. Contudo, a perspectiva patriarcal não é completamente abandonada (Santos & Izumino, 2005).

Heleieth Saffioti – cuja relevância como autora deste campo será abordada na seção seguinte – compreende o gênero como um fenômeno constitutivo das relações sociais e caracterizadas como formas de “dominação-exploração” (1995, p. 08). Embora em transformação, suas normas regram as condutas de homens e mulheres. Para a autora, a violência seria constitutiva da ordem “falocrática” (p.29), relevante componente de controle social (p. 32). A autora mostra como o contrato heterossexual, que se exprime principalmente no acordo marital, manifesta o controle do corpo feminino pelo homem. Assim, a violência

perpetrada contra esse corpo seria mais facilmente naturalizada. A autora compreende a mulher enquanto sujeito, dentro de uma relação desigual de poder com os homens.

Na perspectiva que Santos & Izumino denominaram relacional se inscreve a abordagem da dominação-vitimização desenvolvida por Gregori no início dos anos 1990, no seu livro *Cenas e Queixas*. A partir de sua pesquisa acompanhando o SOS-Mulher, ela analisa as contradições entre militantes feministas que prestavam os atendimentos e as mulheres que procuravam o serviço por vivenciar algum tipo de violência. Gregori aponta que, de maneira oposta ao esperado pelas feministas, que partiam do pressuposto de uma conscientização enquanto sujeito autônomo, algumas mulheres procuravam o serviço não necessariamente para se separar do marido (1993). Para a autora, a violência pode funcionar como um ato de comunicação com diferentes nuances, onde novos jogos relacionais seriam então produzidos. Nesse contexto, a mulher também contribui para a sua construção como “não-sujeito” através das queixas. A queixa seria uma construção narrativa de sua posição enquanto vítima, que busca a responsabilidade do outro: “O narrador apresenta os fatos compondo os personagens: o eu vitimado e o outro culpado. Os fatos descritos cumprem o papel singular de reforçar a versão do narrador que existe uma relação dual (cujos personagens estão em lugares contrários” (*idem*, p.185). Contudo, Gregori considera que o medo também produz essa cumplicidade, pois é o corpo da mulher que sofre os “maiores danos” (*idem*). A autora não pretende culpabilizar a mulher na produção de sua vitimização, mas compreender os contextos onde a violência ocorre e os significados que aí se apresentam.

Carneiro (2019), ao analisar a condição da mulher negra, destaca a conservação, no imaginário social, da memória do período colonial, que adquire novas nuances no contexto de construção da suposta ordem democrática contemporânea. Mantêm-se assim relações de gênero instauradas desde o período da escravidão, sempre marcadas pela raça/cor. Assim, para a autora, a discussão clássica de opressão da mulher não abarca a vivência e identidade das mulheres negras, que tendo trabalhado durante séculos, não eram compreendidas no ideário de fragilidade feminina que fundamentou a imagem de proteção paternalista masculina. Diante disso, o gênero enquanto categoria precisa estar atrelado a outros eixos de opressão e sua análise deve ser múltipla, ou seja, necessita da superação de outras formas de opressão como o racismo.

Assim, segundo a autora, ao evidenciar as contradições resultantes das desigualdades de raça, classe e gênero, o movimento de mulheres negras da atualidade ativa as lutas históricas tanto do movimento feminista quanto do movimento negro. Isso contribui ainda na definição da violência contra mulher através do conceito de violência racial, tendo em vista

que metade da população de mulheres brasileiras não é branca. Aponta ainda que essa temática vem ganhando visibilidade e destaque político dentro dos movimentos de mulheres do Brasil na última década (*idem*).

Finalmente, acerca das categorias de violência marcada por gênero a ser empregadas na atuação do Judiciário, campo deste estudo, o conceito de violência doméstica passou a ser utilizado nos anos 1990. Posteriormente foi incorporado o conceito de violência familiar. No presente trabalho, utilizaremos o termo “violência de gênero”, para elucidar o caráter relacional desse fenômeno. Como mostram Oliveira et al. (2022), ele é mais empregado na pesquisa antropológica e evidencia as “relações de poder, identidades fluidas e mutáveis de cada contexto” (p. 21). Apesar disso, destacamos que a legislação brasileira e o sistema de justiça utilizam o conceito de “violência doméstica e familiar” e poderá aparecer neste trabalho ao tratarmos dos aspectos legais.

Nas seções a seguir, abordamos alguns marcos da construção da demanda de respostas à violência marcada por gênero no Brasil ao longo dos últimos quarenta anos, relevantes para a compreensão das disputas e deslocamentos de sentido com relação a sua compreensão é classificação e, portanto, importantes para o desenho legislativo, de políticas e de equipamentos públicos dedicados à temática.

1.2 Movimento feminista brasileiro

A violência enquanto recurso de gestão social e solução de conflitos se modifica ao longo da história (Soares, 2018). Soares (*idem*) utiliza-se do pensamento de Norbert Elias que, ao tratar sobre a “civilização dos costumes”, analisa as mudanças de comportamento após a Idade Média, bem como alteração dos ideários que sustentam o padrão moral do homem ocidental (Elias, 1994). Essas transformações também se deram nos modos de solução de conflitos, nos quais se erige o valor do autocontrole. Entretanto, para Soares, as práticas de violência contra a mulher não estariam enquadradas nessa nova lógica moderna de hábitos e costumes. Tais práticas passam a ser denunciadas e evidenciadas somente com as discussões de gênero ao longo do século XX.

Os anos 1960 e 1970 foram relevantes para a ressurgência do movimento feminista brasileiro. Este, alinhado à segunda onda feminista internacional, fez parte de um conjunto de movimentos sociais que lutavam contra o regime ditatorial. Medeiros (2018) destaca que o

pensamento feminista já era discutido em centros de pesquisa e universidades, que iniciaram estudos sobre a condição da mulher. Entre suas referências, tem destaque a obra de Saffioti "*A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*", de 1969. No ano de 1972, surgem, no Rio de Janeiro e em São Paulo, grupos autônomos de mulheres, inspirados nos movimentos feministas norte-americanos e europeus.

Além da participação das mulheres na resistência à ditadura, que marcou fortemente o cenário do movimento feminista no Brasil, as mudanças que o país vinha progressivamente vivenciando durante a fase mais branda, com a abertura "lenta e gradual" (Teles, 1999) dos últimos governos militares também alterou as condições de vida das mulheres. Houve um crescimento do mercado de trabalho e expansão do sistema educacional, mesmo que de forma excludente. Parte de um processo de modernização, mudanças culturais e novos comportamentos afetivos e sexuais, como, por exemplo, o acesso ao anticoncepcional se imiscuíam no "mundo privado" e iam de encontro com padrões tradicionais nas relações familiares patriarcais (Sarti, 2001).

Nesse contexto, o ano de 1975 foi um marco histórico na construção dos ideários feministas no Brasil. O reconhecimento oficial pela Organização das Nações Unidas (ONU) do ano internacional da mulher contribuiu para a criação de um movimento social que até então atuava na clandestinidade e possibilitou que grupos políticos de mulheres pudessem existir abertamente (Sarti, 2001). Teles (1999) considera que esse ano também foi um marco, não somente pela definição da ONU, mas por ser o período na qual a luta por direitos específicos se ligava às questões mais amplas. Para a autora, a repressão política nas fábricas e nos sindicatos do período da ditadura militar, tornou os bairros periféricos espaços de resistência das mulheres, principalmente relacionado às condições de vida, sendo o "governo distante do povo" (p. 84). A luta pela anistia ampla também se fez presente e, ainda no ano de 1975, por iniciativa de mulheres que tinham familiares e amigos torturados ou assassinados pela ditadura militar foi desenvolvido o Manifesto da Mulher Brasileira, conclamando o apoio de mulheres a se unirem ao movimento de anistia (Medeiros, 2018). É a partir de então que os ideários de igualdade de direitos e o questionamento sobre o lugar da mulher vão reverberar publicamente.

Nessa conjuntura, o documento da ONU contribuiu para a ampliação da discussão e organização, no país, em um cenário de cerceamento de direitos. Assim, em junho de 1975

ocorreu o primeiro encontro de mulheres do Rio de Janeiro⁶, que originou o Centro da Mulher Brasileira. No mês de outubro, em São Paulo, ocorreu o Encontro Para o Diagnóstico da Mulher Paulista, que culminou na criação do Centro de Desenvolvimento da Mulher Brasileira (*idem*).

Teles aponta que a questão da mulher se fez presente em diferentes espaços, como sindicatos, partidos políticos, igreja e movimentos sociais. Em 1977, a lei do divórcio foi instituída e, mesmo sob censura da ditadura, denúncias de condições de trabalho femininas foram relatadas em jornais da época (1999). Além disso, somente no ano de 1973 as empregadas domésticas tiveram o direito às férias reconhecido e se organizaram em entidades de classe. O movimento de luta por creches também é um marco importante nas bandeiras do movimento de mulheres. Esse movimento foi criado no I Congresso da Mulher Paulista, em 1979, que abrangeu grupos feministas, bairros e sindicatos, com a reivindicação de creches financiadas totalmente pelo estado e empresas, próximas ao local de trabalho e com orientação pedagógica com participação dos pais. Posteriormente, outras cidades paulistas e estados, como Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul aderiram ao movimento.

Esse movimento propiciou o debate sobre o papel da mulher e da família na educação das crianças. Teles destaca o protagonismo das feministas, com slogans como “filho não é só da mãe” (*idem*, p. 104), construção diversos abaixo-assinados e manifestações. No ano de 1980, ocorreu o II Congresso da Mulher Paulista, onde a questão feminista atinge aos partidos políticos, que estão se reorganizando. Entretanto, havia ainda divergências na forma de inclusão das pautas relevantes para as feministas e sobre como considerar as singularidades da mulher na família, casamento, maternidade, sexualidade, aborto, educação e trabalho dentro das pautas sociais. Teles destaca que questões da mulher negra aparecem na discussão, embora de forma incipiente (*idem*). Participaram do evento cerca de 52 entidades, dentre elas: sindicatos, associações de bairros, entidades estudantis e feministas (Medeiros, 2018).

A ampliação da pauta das mulheres ocasionou uma disputa pela hegemonia dos movimentos por diferentes forças políticas, como os partidos políticos legais (PMDB e PT) e os clandestinos (PCdoB, PCB e MR-8), impossibilitando a conclusão de deliberações de uma atuação unitária (*idem*). Em síntese, como mostra Medeiros (*idem*), o movimento feminista enquanto sujeito político se estabeleceu atuando em questões mais gerais e também em pautas

⁶ Sarti pontua que havia diferentes movimentos feministas no Brasil, mas não seria possível recuperar o quantitativo preciso desses grupos por sua dispersão. Contudo, a ausência de menção aos movimentos externos a Rio de Janeiro e São Paulo não quer dizer ignorar a existência em outros estados brasileiros (SARTI, 1988).

de lutas específicas na perspectiva de transformação das relações das mulheres, como a igualdade. Sarti também destaca esses dois direcionamentos na década de 1970:

Parece haver um consenso em torno da existência de duas tendências principais dentro da corrente feminista do movimento de mulheres nos anos 70, que sintetizam o próprio movimento. A primeira, mais voltada para a atuação pública das mulheres, investindo em sua organização política, concentrando-se principalmente nas questões relativas ao trabalho, ao direito e à redistribuição de poder entre os sexos. Foi a corrente que posteriormente buscou influenciar as políticas públicas, utilizando os canais institucionais criados dentro do próprio Estado, no período da redemocratização dos anos 80. A outra vertente preocupa-se sobretudo com o terreno fluido da subjetividade, com as relações interpessoais, tendo no mundo privado seu campo privilegiado. Manifestou-se principalmente através de grupos de estudos, de reflexão e de convivência. Nestes grupos ressoava a ideia de que o “pessoal é político”. (SARTI, 2001:40)

É também a partir desse congresso que entidades feministas promovem o Encontro de Valinhos - SP, em 1980, para discutir as pautas prioritárias, definindo como temas centrais a oposição ao controle de natalidade e a violência doméstica. Coletivos são formados, como o Brasil Mulher e Nós Mulheres, que eram grupos de reflexão, alguns com maior mobilização para a defesa de direitos, como a União de Mulheres do município de São Paulo. Também surgiram coletivos que tinham como propósito prestar serviços para a comunidade, como o Centro de Informação da Mulher (CIM), Casa da mulher de Bela Vista e o SOS Mulher, este último será posteriormente abordado, tendo em vista sua importância histórica na abordagem de violência (Teles, 1999).

Sarti destaca como relevante o retorno de feministas ao país após a anistia no ano de 1979, com uma bagagem de experiência política anterior e influência de movimentos feministas, em especial o europeu. Para a autora, houve a consolidação do movimento de mulheres brasileiro nos anos 1980, atrelado às transformações sociais da época e a capilarização de diversas associações, coletivos e partidos (2001). Contudo, ao mesmo tempo que a concepção de opressão vivida pela mulher se expande, grupos feministas se diversificam:

Muitos grupos adquiriram a forma de organizações não-governamentais (ONGs) e buscaram influenciar as políticas públicas em áreas específicas, utilizando-se dos canais institucionais.(...)

Dentro da tendência à especialização, desenvolveu-se também a pesquisa acadêmica sobre mulher, além da explosão do tema no mercado editorial. No plano governamental, criaram-se conselhos da condição feminina, em todos os níveis, federal, estadual e municipal. A questão da violência contra a mulher começou a ser tratada em delegacias próprias e, finalmente, no fim da década de 80, como saldo positivo de todo este processo social, político e cultural, deu-se uma significativa alteração da condição da mulher na Constituição Federal de 1988, que extinguiu a tutela masculina na sociedade conjugal” (SARTI, 2001: 41-42)

Conforme anteriormente mencionado, a violência doméstica ganhou um destaque na agenda política dessas organizações. Teles (1999) considera que os principais fatores foram a repercussão de alguns casos da classe média-alta, como o assassinato de Ângela Diniz⁷, e a utilização da tese de “legítima defesa da honra” nos julgamentos. Até então, a violência doméstica era atrelada a um fenômeno social que ocorreria somente em populações pobres e periféricas e, por isso, essas ocorrências tiveram grande repercussão.

A tese de legítima defesa da honra não consta no Código Penal Brasileiro (CP) e foi um “artifício” (*idem*) utilizado por juristas, argumento este baseado em legislação colonial que se perpetuava nas decisões do júri popular (Basterd, 2011). Durante a defesa de réus, os advogados vilipendiavam a história da vítima, acusando-as, por exemplo, de infidelidade. O movimento feminista teve grande influência na condenação do caso de Ângela Diniz e a pressão dos grupos de mulheres feita ao Tribunal do Rio de Janeiro reverberou em casos semelhantes, expandindo para outras cidades: “No decorrer dessa luta, evidenciou-se não só a violência praticada contra a mulher, como a conivência da sociedade e das autoridades constituídas, policiais e judiciárias, em relação a esse tipo de crime” (*idem*, p. 132).

É somente no ano de 1991 que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decide que não há validade jurídica no uso de alegações de adultério como legítima defesa da honra: "O homicídio não pode ser encarado como meio normal e legítimo de reação contra o adultério, pois nesse tipo de crime o que se defende não é a honra, mas a autovalia, a jactância, o orgulho do Senhor que vê a mulher como propriedade sua " (Barsted, 1994, s/n).

No ano de 1982 ocorreram as eleições diretas para governos estaduais e municipais que reforçou o processo de redemocratização. Os partidos políticos e candidatos passaram a incorporar aos seus projetos de campanha pautas e reivindicações do movimento feminista, visando alcançar esse eleitorado (Medeiros, 2018).

Essa nova conjuntura trouxe ao movimento de mulheres e feminista a discussão sobre a importância da participação na política governamental. A outra opção era manter a atuação em movimentos sociais, dividindo assim posições dentro dos coletivos. No legislativo, as

⁷ No dia 30 de setembro de 1976, a socialite Ângela Diniz foi assassinada com quatro tiros na cabeça pelo namorado Doca Street, após ela recusar reatar o relacionamento. O julgamento ocorreu no ano de 1979 e a defesa dele utilizou a ideia de legítima defesa da honra, sob a alegação de que ela teria o traído. Tal argumento não consta no Código Penal Brasileiro, mas era largamente utilizado. O Júri, composto por cinco homens e duas mulheres, aceitou a tese de “excesso culposo no estado de legítima defesa” e, com isso, o juiz determinou a pena de dois anos de detenção ao réu, concedendo o direito de suspensão condicional da pena, o que na prática fez com que ele saísse do tribunal logo após a audiência, pois já tinha cumprido mais de um terço da pena. Posteriormente, o TJRJ anulou o julgamento, no qual Doca Street foi novamente julgado e condenado a cumprir a pena de homicídio por 15 anos, mas só cumpriu três anos e meio. O caso ganhou repercussão, principalmente pela forma que a imprensa e a defesa retratam Ângela, e também pela atuação dos movimentos feministas, que foi fundamental para a condenação (Bernardo, 2023).

eleições de 1982 foram relevantes para a difusão de propostas e um importante passo político para o movimento feminista enquanto ator político (Medeiros, 2018). Nesse contexto, inaugurou-se o “Alerta Feminista”, um agrupamento de reivindicações sobre direito das mulheres, dirigidas a todas as candidatas e candidatos e que se comprometiam em apoiar candidaturas progressistas: “Naquele ano eleitoral, a prioridade da plataforma na esfera institucional era a instituição de Conselhos Estaduais de Direitos da Mulher e no âmbito do enfrentamento da violência contra a mulher a criação da Delegacia de Defesa da Mulher (DDM)” (*idem*, 43). Diante disso, houve uma dispersão de feministas em diferentes partidos políticos.

A mobilização de mulheres, tanto nas eleições quanto na construção da Constituinte foi relevante, favorecida pela criação de órgãos públicos específicos para tratar questões de interesses da mulher, como o Conselho Estadual da Condição Feminina (1983), em São Paulo, e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, criado pelo governo federal em 1985 (Teles, 1999), sendo a primeira experiência de políticas públicas federais que discutiam pautas das mulheres. Teles destaca como outro marco importante o Encontro Nacional da Mulher pela Constituinte que ocorreu no ano de 1986 e reuniu 1.500 participantes das mais variadas profissões e condições de vida. Tendo em vista a abrangência do evento, foram aprovadas propostas unificadas, que foram apresentadas e pressionadas por feministas e grupos de mulheres durante o processo da Constituinte e debatidas com políticos a fim de incorporá-las na nova Constituição (*idem*). A Constituição Federal (CF) de 1988 representou um avanço legislativo nos direitos civis brasileiro, reconhecendo a igualdade entre homens e mulheres, bem como outros direitos individuais e sociais das mulheres.

A CF, em seu art. 226, parágrafo 8º, prevê a assistência à família, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações, no qual já atribui a responsabilidade ao Estado Brasileiro no enfrentamento a qualquer tipo de violência no âmbito familiar. Barsted (2011) destaca ainda que a Constituição aboliu discriminações, principalmente no âmbito da legislação sobre família, mas não avançou nos direitos trabalhistas de trabalhadoras domésticas.

1.3 SOS-Mulher

A organização SOS-Mulher surge no processo de redemocratização e tinha como objetivo político propor práticas de conscientização, compreendendo que a luta pela emancipação feminina não seria superada apenas pela abolição das diferenças de classe, mas também pela mudança nos códigos de comportamento (PAZO, 2013).

Como anteriormente mencionado, o SOS-Mulher foi criado após o encontro de Valinhos, realizado em 1980. Nesse encontro foi criada uma comissão de combate à violência contra mulher, prevendo ações diretas sobre os casos. Com isso, quatro meses após o encontro, foi criado o SOS-Mulher de São Paulo, o primeiro do Brasil, que representou um marco no atendimento às mulheres vítimas de violência. Posteriormente, formaram-se outras organizações aos moldes do projeto em outros municípios: Campinas/SP (1980), Porto Alegre/RS (1981), João Pessoa/PB (1981), Rio de Janeiro/RJ (1981) e Goiânia/GO (1982) (Medeiros, 2018). O atendimento era realizado por voluntárias, que também auxiliavam financeiramente no custeio da estrutura necessária para os atendimentos, inclusive de mulheres que chegavam ao serviço sem recursos para voltar para casa. Além dos atendimentos, o SOS-mulher denunciava as violências e, principalmente, os assassinatos de mulheres por seus parceiros e mobilizava atos públicos sobre o tema.

Medeiros destaca que a criação da organização foi um marco no atendimento à vítimas de violência por ser a primeira experiência de contato direto com elas e uma forma de promover os principais desafios ao tratar desses casos, tanto para o movimento feminista quanto para a sociedade. Além disso, para a autora, o trabalho do SOS-Mulher formulou um modelo de atendimento que ainda está presente nos serviços de atendimento especializados às vítimas de violência doméstica no país, como os atendimentos individuais ou em grupo, escuta solidária das histórias dessas mulheres, orientação e democratização das informações técnicas e jurídicas, entre outros (*idem*).

Contudo, posteriormente, os SOS-Mulher encerraram as atividades, tendo em vista as dificuldades em manter o serviço, a inexistência de outros serviços de apoio e assistência, falta de políticas públicas e também as diferentes realidades encontradas entre as militantes feministas que prestavam o serviço e mulheres que o acessavam. Essa conjunção de fatores levavam a essas últimas a retomar o relacionamento com seus agressores e afetava o propósito do projeto (Medeiros, 2018; Gregori, 1993).

1.4 Criação das Delegacias de Defesa da Mulher (DDMs)

A projeção da violência contra a mulher enquanto problema que necessita de intervenção do Estado vem em conjunto com o movimento feminista e a criação das Delegacias de Defesa da Mulher no Brasil. Surgido na década de 1980, foi o primeiro equipamento público voltado à violência de gênero, a partir de reivindicações desses movimentos e do Conselho de Direitos da Mulher.

Debert (2006) considera que, para compreender a dinâmica e inovação das DDMs no contexto brasileiro, é necessário considerar três condições específicas que propiciaram sua consolidação enquanto política pública. Em primeiro lugar, o estabelecimento da democracia e garantia de direitos sociais, bem como sua interface com a justiça criminal. A justiça torna-se então uma das bases de formação de um estado democrático e a delegacia, enquanto aparato policial, seria um recurso amplamente utilizado na resolução de conflitos. Apesar dessa visibilidade, existe a concepção de que seus agentes atuam de forma arbitrária e de modo ineficiente no combate à violência, além de questões referentes à corrupção. Nesse contexto de dilemas institucionais é que as delegacias especializadas se desenvolvem e devem ser entendidas dentro de sua particularidade no sistema de justiça.

A segunda condição apontada por Debert é a tensão entre o caráter universal do marco de direitos que permeia a concepção deste mecanismos e particularidades do cenário brasileiro. Conforme já mencionado, a construção das delegacias especializadas fazem parte de ações desenvolvidas por organizações governamentais e da sociedade civil, que têm suas práticas voltadas ao enfrentamento das violências sofridas por grupos específicos.

Tendo suas práticas voltadas para segmentos populacionais específicos, o pressuposto que orienta a ação dessas organizações é que a universalidade dos direitos só pode ser conquistada se a luta pela democratização da sociedade contemplar a particularidade das formas de opressão que caracterizam as experiências de cada um dos diferentes grupos desprivilegiados. Esse movimento leva à criação de tipos diversos de delegacias de polícia que terão impactos distintos, a exemplo das delegacias da criança e do adolescente, do idoso e as de crimes de racismo. (*idem*, p.16).

A terceira condição trazida pela autora é o progressivo aumento do que se compreende por “judicialização das relações sociais”, no qual o direito tem alargado sua atuação na organização da vida social e regulado as práticas sociais anteriormente pertencentes a e compreendidas no âmbito privado (*idem*).

A primeira delegacia foi criada no estado de São Paulo no ano de 1986 e, no ano inaugural, atendia 24 horas, já com alta demanda – anteriormente reprimida, o que começou a evidenciar a questão. Após essa primeira experiência, a política foi expandida no referido estado para 69 unidades e também se estendeu para outros estados brasileiros (Teles, 1999). Apesar disso, a legislação que embasava os atendimentos nesses equipamentos não versava sobre violência contra a mulher e baseava-se, segundo a lógica do Judiciário, no princípio da legalidade, para o qual não há crime sem ordenamento jurídico que o aponte positivamente (Debert & Gregori, 2008). Entretanto, Debert & Gregori ponderam também a resistência à aplicação das leis por parte daqueles que a executavam, que prejudicava a efetividade da política. Por não ter, até aquele momento, uma legislação que tratasse especificamente sobre violência de gênero, as interpretações ficavam a critério do jurista e das delegacias que, ao atuarem segundo tipificações penais, dependiam da interpretação dos agentes públicos (*idem*).
As DDMs:

atuavam segundo tipificações penais e, como sabemos, violência contra mulher (familiar, doméstica ou de gênero) não constituía figura jurídica, definida pela lei criminal. O que era descrito como tipo penal, implicando uma classificação, dependia, sobretudo, da interpretação que a agente (e, no caso concreto, a delegada ou a escrivã) tinha da queixa enunciada pela vítima. A maior parte dos estudos etnográficos, realizados nos anos de 1980 e 1990, sobre os atendimentos nessas delegacias revela que em função da ausência de uma abordagem sobre a complexidade da dinâmica em que ocorrem os conflitos interpessoais nos quais as vítimas são mulheres, a classificação dos casos tornava-se aleatória ou por demais imiscuída nos repertórios ou representações pessoais das agentes (*idem*, 2008:168)

Ainda segundo as autoras, as delegadas também restringiam às infrações e crimes de violência contra a mulher ao âmbito doméstico, excluindo estupros e violência sexual cometidos por terceiros (*idem*). Contudo, Teles (1999) pondera que essas delegacias tiveram um papel relevante ao evidenciar a violência doméstica como uma questão que necessitava de intervenção do Estado e ao desnudar o âmbito doméstico e familiar como um espaço no qual as mulheres eram estruturalmente vulneráveis e estavam diretamente expostas à violência: “O levantamento e o estudos – feitos pelo Conselho Estadual de condição feminina de São Paulo – de 2.038 boletins de ocorrência emitidos de agosto a dezembro de 1986 indicam que 71,3% dos casos atendidos acontecem no âmbito doméstico” (*idem*, p.137).

No ano de 1996, a partir do decreto nº 40.693, amplia-se a área de atuação das DDMs em São Paulo, incluindo a investigação de ações contra crianças e adolescentes ocorridas em âmbito familiar. Esse alargamento de atribuições desloca a perspectiva do âmbito de violência contra a mulher e volta-se para a violência doméstica (*idem*). Debert considera que o uso do

termo violência doméstica indicaria uma reprivatização de questões políticas, no qual o papel da família é novamente acionado como um aliado na construção de políticas públicas (2006).

Em síntese, Debert (*idem*) destaca a relevância histórica das DDMs na publicização das violências enquanto crimes e a transformação em questão pública, mas, posteriormente, há um processo de reprivatização dos delitos, a partir da fundação dos Juizados Especiais Criminais (JECRIMs), no ano de 1995.

1.5 Juizados especiais criminais (JECRIMs)

A criação dos Juizados especiais criminais (JECRIMs), pela Lei federal nº 9099 de 1995 alterou a dinâmica e condução das ocorrências registradas nas DDMs, pois ampliou e simplificou os procedimentos de acesso à Justiça, visando maior celeridade dos processos, o que também refletiu nos casos de violência contra as mulheres, pois eram crimes geralmente considerados de menor poder ofensivo e, por isso, objeto de atendimento dos referidos juizados (Debert & Gregori, 2008). A referida lei visava ampliar o acesso da população à justiça, a partir da simplificação de procedimentos e orientados pelo princípio de busca da conciliação. Nesses casos, o princípio da informalidade e da economia processual desobrigava a necessidade de inquérito policial e o boletim de ocorrência era substituído por um termo circunstanciado, que apresentava o relato dos fatos e era encaminhado ao Tribunal (Debert, 2006).

Apesar da criação dos JECRIMs representar uma alteração relevante, também evidenciava alguns entraves, pois as condenações geralmente aplicadas nos casos de violência doméstica eram penas alternativas, que envolvem a prestação de serviços comunitários, bem como o pagamento de cesta básica. Além disso, estudos etnográficos⁸ indicavam a indução por parte dos agentes do Estado para que as vítimas renunciassem à denúncia ao longo do processo judicial. Assim, movimentos feministas passaram a reivindicar mudanças legais – que ensejaram na promulgação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que tem como avanços a tipificação da violência contra a mulher, prevê a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres.

⁸ Beraldo de Oliveira, 2006; Fullin, 2011

1.6 Lei Maria da Penha (LMP)

O marco contemporâneo da Lei Maria da Penha (LMP), contexto desta pesquisa, surge em conformidade com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 09 de junho de 1994 e adotada pelo Estado brasileiro no ano de 1995.

A possibilidade do desenvolvimento dessa nova lei ocorre em um cenário nacional no qual organizações feministas, enquanto atores políticos, conseguem mobilizar o desenvolvimento de mecanismos institucionais, como a capacidade de organização na constituinte, e também atuando com organizações internacionais. Assim, foi possível levar o caso de Maria da Penha Fernandes ao conhecimento da CIDH, como denúncia de violação dos direitos humanos por parte do Brasil.

Essa Lei adotou a perspectiva feminista de que a violência, especialmente a violência nas relações interpessoais, é um dos principais mecanismos de poder para forçar as mulheres a posições subordinadas na sociedade face à permanência contra elas de padrões discriminatórios nos espaços público e privado. A elaboração da Lei Maria da Penha envolveu um amplo estudo e levantamento da legislação e dos instrumentos internacionais de direitos humanos, o conhecimento do ordenamento jurídico nacional, a busca de articulações no campo jurídico e político, a interlocução com os poderes legislativo e executivo. Buscou-se, como norte dessa legislação, a Convenção de Belém do Pará e importantes documentos internacionais que consideram a violência contra as mulheres uma violação dos direitos humanos e expressam a responsabilidade do Estado para prevenir, punir e eliminar a violência de gênero (Campos, 2011, p.17).

Essa legislação também é criada visando modificar a propensão, vista nos JECRIMs, de minimizar as violências cometidas no âmbito doméstico, seu tratamento somente como uma questão a ser resolvida no convívio familiar ou com suporte psicossocial e que não atrapalhasse o bom funcionamento do judiciário (Debert & Gregori, 2008).

A partir da LMP surge uma nova figura jurídica: a violência doméstica e familiar contra a mulher. Esse conceito volta-se estritamente para o que se compreendeu como demanda das delegacias especiais, no qual se entende por violência de gênero somente o que está restrito à esfera familiar. Nesse contexto, as situações de assédio, violência sexual cometido por terceiros não possuem proteção por parte dessa legislação (*idem*).

Para Campos (2011), o uso desse termo evidenciaria que a LMP propiciou deslocamentos discursivos na posição do sujeito dentro e fora do campo do direito, que são

objeto de disputa entre feministas e não feministas. Como exemplo disso, aponta a adoção normativa da ideia de “mulher em situação de violência” ao invés do conceito de vítima, que estaria atrelado a uma perspectiva mais passiva. Contudo, a categoria mulher é foco dessa legislação conservando, do ponto de vista da construção do alvo da violência, a dicotomia de gênero. Apesar disso, a lei possibilita uma fissura na sua identidade legal, ao considerar a possibilidade de uma mulher cometer a violência.

Esse dispositivo traz duas consequências: a primeira, já apontada por Maria Berenice Dias (2010), é a ampliação do conceito de família, incluindo a união entre mulheres de mesmo sexo e, com isso, rompendo o dualismo de gênero. A segunda, no reconhecimento explícito da possibilidade de violência entre as mulheres, rompendo com a noção fixa de mulher vítima (*idem*, p:6)

Apesar dessa abertura, para Santos (2017), o reconhecimento da violência na LMP enquanto fenômeno que independe da orientação sexual (Art. 5º), constata a existência de relações homoafetivas de forma “perversa” (*idem*), pois reconhece apenas os deveres e não garante os direitos de uma vida livre de homofobia e transfobia, ao não compreendê-la como um dos motivos de violência de gênero.

Outro aspecto relevante e de disputa apresentado na LMP é a ampliação da ideia de crime, que passa a considerar violência doméstica para além daqueles já previstos no Código Penal Brasileiro, como lesão corporal e ameaça. Campos também destaca que juristas tradicionais questionavam a adoção dessa lei, pois consideravam que a legislação brasileira já possuía instrumentos de proteção às mulheres e que não haveria a necessidade de uma legislação específica. Nesse sentido, é fundamental compreender que a suposta neutralidade e tecnicidade das decisões judiciais sofre interferências de concepções políticas e ideológicas ainda resistentes ao progresso de legislações com a perspectiva de gênero (*idem*).

A lei 11.340/06 também apresentou diretrizes de uma política de prevenção e enfrentamento à violência, reforçando alguns equipamentos já existentes e criando novos serviços. São estes: casas abrigo; delegacias especializadas; núcleos de defensoria pública especializados; serviços de saúde especializados; centros especializados de perícias médico-legais; centros de referência para atendimento psicossocial e jurídico; Juizados de violência doméstica e familiar contra as mulheres; equipe de atendimento multidisciplinar para auxiliar o trabalho dos Juizados; núcleos especializados de promotoria; sistema nacional de coleta de dados sobre violência doméstica; e centros de educação e de reabilitação para os agressores; Os mencionados serviços deveriam constar nos planos orçamentários dos estados e municípios, bem como nas propostas orçamentárias do Judiciário (Calazans & Cortes, 2011).

No ano de 2007, através da Recomendação nº 9, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estimulou que os tribunais de Justiça estaduais criassem os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres. Esses equipamentos possuem competência cível e criminal. A LMP também traz como inovação as medidas protetivas de urgência⁹ sendo um procedimento cautelar que antecipa uma decisão judicial, tendo em vista o grave prejuízo que sua demora poderia causar.

Izumino (2011), na sua pesquisa sobre o funcionamento dos Juizados Especializados, afirma que muitos desses equipamentos não exercem a dupla competência (cível e criminal) preconizada pela LMP, que tem por objetivo assegurar o acesso à justiça de forma mais célere. O argumento utilizado para a não efetivação de tal competência refere-se ao caráter especializado das matérias de família, especialmente por questões relacionadas a filhos e seus direitos.

Em suma, o movimento feminista ocasionou um “choque de realidade” no campo jurídico com a LMP, fazendo com que o direito incorpore legalmente os problemas vivenciados pelas mulheres: “Contrariamente à tradição do pensamento jurídico, a partir da reforma legal, é o sistema jurídico que necessita se adequar à realidade e não o contrário” (Campos & Carvalho, 2011, p. 149). Contudo, torna-se ainda relevante apontar o desafio de incorporar à discussão dessa legislação a imbricação da violência doméstica com outras formas de opressão que não sejam somente de gênero, mas também de raça, etnia, orientação sexual, deficiência, de classe, entre outros, e que determinam as diferentes possibilidades de acesso às políticas públicas, em especial ao sistema de justiça (Santos 2017).

⁹ Medidas protetivas de urgência são medidas que podem ser aplicadas nos casos que se configure “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (Brasil, 2006). As medidas protetivas de urgência previstas pela lei aos “agressores” são: “Art. 22. I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da [Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#); II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e ([Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020](#)) VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. ([Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020](#)). § 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público” (Brasil, 2006).

1.7 Ações do executivo voltadas à violência de gênero

Conforme mencionado anteriormente, a década de 1980 foi marcada pela criação das DDM como primeira política pública especializada para o atendimento às mulheres vítimas de violência. Ao longo da década de 1990, houve uma ampliação desses equipamentos policiais, juntamente com algumas casas-abrigo e os primeiros centros de referência para atendimento de mulheres. Também surgem alguns serviços especializados na área de saúde e políticas para esse público desenvolvidas por entes municipais, mas não havia uma política nacional ou um modelo de integração dessas ações (Izumino, 2015).

É a partir dos anos 2000 que se produz uma expansão institucional relevante e avanços no marco legal brasileiro voltado ao enfrentamento da violência de gênero. Um exemplo disso foi o *status* ministerial que a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres obteve durante o primeiro governo Lula no ano de 2003 (retomado em 2023), que reforçou a interlocução com movimentos sociais e foi reconhecida pelas feministas como uma aliada na defesa de políticas públicas. Essa secretaria, ao construir a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (2004), o Plano Nacional Pró-Equidade de Gênero¹⁰ (2004) e também o Pacto de Enfrentamento à Violência contra as mulheres¹¹ (2007), abarcou grande parte das demandas apresentadas nas duas Conferências Nacionais das Mulheres. Segundo Barsted (2011), essa Secretaria, concomitantemente aos movimentos sociais, foi de grande relevância na aprovação do Projeto de lei nº 4549/04, que deu origem à LMP. É também a partir dessa subseção que criou-se a Central de Atendimento à Mulher (disque 180), em novembro de 2005, com o objetivo de orientar as mulheres em situação de risco sobre os seus direitos e serviços de atendimento (*idem*).

¹⁰ O Programa Pró-equidade de gênero foi desenvolvido através da Portaria nº 39, de 22 de setembro de 2005 pela Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, em parceria com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a mulher (UNIFEM). Tinha por objetivo contribuir para a erradicação de quaisquer forma de discriminação no acesso, ascensão, remuneração e permanência no emprego; conscientização do empregador; estímulo a práticas de gestão que visem a igualdade de oportunidades nas empresas e o desenvolvimento de “boas práticas” de promoção de equidade de gênero no trabalho. Sua primeira edição foi voltada a empresas públicas e de economia mista e sua adesão é voluntária, onde as empresas formulam planos de ação e o cumprimento de metas estabelecidas neles para obter o selo Pró-equidade de gênero (Abramo, 2008).

¹¹ O Pacto de enfrentamento à violência contra as mulheres tinha como objetivo ser um acordo federativo entre governos federal, estaduais e municipais visando o planejamento de ações para a implementação de políticas públicas integradas. Além disso, propunha que os entes federados garantissem a aplicabilidade da LMP (Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011).

Para Izumino (2015), a aprovação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) representou o principal marco no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, dentre as ações desenvolvidas nos últimos anos. A ideia de enfrentamento à violência está relacionada a um conjunto de ações de prevenção, proteção, assistência e garantia de direitos das mulheres, para além da punição e essa ideia também é introduzida ao Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres.

Outro marco relevante no enfrentamento à violência de gênero foi a Lei do Feminicídio (Lei Nº13.104/2015), sancionada no governo da presidenta Dilma Rousseff. Essa lei compreende e tipifica penalmente os assassinatos que envolvem razões da condição de ser mulher, seja ela dentro da violência doméstica e familiar ou pelo menosprezo e discriminação à condição de mulher (Brasil, 2015), não necessitando que o autor conheça a vítima. Com isso, o feminicídio foi incluído na lista de crimes hediondos e passou a ter penalidades mais altas.

Apesar dos movimentos feministas e pesquisadoras já denunciarem o assassinato de mulheres como um problema social (Correa, 1983; Jimeno, 2002), é somente a partir dos anos 2000 que a nomenclatura feminicídio é utilizada e incorporada à discussão legal na América Latina, sendo o Brasil um dos últimos a integrá-la. Isso ocorre, principalmente, diante da pressão social desses movimentos e organismos internacionais, tendo em vista a elevada impunidade e também a gravidade dos casos (Gomes, 2018). Gomes destaca a importância de nomear esse fenômeno como uma forma de publicizar e politizar essas mortes:

Chamar de feminicídio um fato que é produto de um conjunto de violências pregressas, e que compreende: letalidade, desigualdade de condições, não acidentalidade, intencionalidade em função do gênero do sujeito, e em muitos casos, crueldade e brutalidade, é uma maneira de publicizar, politizar e colocar na ordem do dia o problema da morte violenta de mulheres que constitui um grave fenômeno social, porque coloca em risco mais da metade da população mundial (*idem*,p.12).

Segundo informações da Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil foi o quinto país com a maior taxa de feminicídio do mundo no ano de 2016, sendo 4,8 para 100 mil mulheres (ONU, 2016). Esse cenário fez com que a ONU Mulheres, em parceria com o governo federal brasileiro, produzisse um documento de diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (BRASIL, 2016).

Apesar dos avanços legislativos referentes à violência de gênero, Santos (2018) mostra que as políticas públicas já vinham sendo desmanteladas, tendo em vista as reformas neoliberais. No ano de 2016, as políticas destinadas às mulheres foram ameaçadas com a

entrada do governo Temer e pela vinculação da Secretaria de Políticas para as Mulheres perder o status de ministério e ficar vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República. Posteriormente, com o Governo Bolsonaro, esse cenário recrudescer, alinhado a um panorama global neoconservador, que afeta diretamente a discussão de equidade de gênero e deslegitima pautas feministas e na defesa dos direitos humanos (Bonetti, 2021). Nesse contexto, é criado Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) e designada Damares Alves como ministra da carteira. Este panorama, conforme destaca Santos (2018), afeta diretamente a efetividade da lei no que concerne à proteção social, pois há a necessidade de políticas públicas que propiciem o suporte necessário à mulher em situação de violência para além do processo judicial.

1.8 Violência de Gênero e pandemia da Covid-19

A pandemia da COVID-19 evidenciou a violência de gênero como um dos principais desafios durante esse período¹². Além da pressão sobre os sistemas de saúde em diversos países do mundo (Werneck & Carvalho, 2020), a crise sanitária também aprofundou questões relativas às desigualdades sociais já existentes (Barbosa *et al.*, 2021). Conforme mencionado anteriormente, a pandemia chega ao Brasil em um contexto de crise política e econômica, com destaque para o avanço da extrema direita, a diminuição dos investimentos no Sistema Único de Saúde (SUS) e o desmonte de políticas públicas, que afetam diretamente a garantia de proteção às mulheres (Cortes, 2020). Como mostra Oliveira *et al.* (2020), as primeiras ações políticas de combate à pandemia da COVID-19 individualizaram a doença, priorizando práticas de higiene pessoal e isolamento social, em detrimento de uma perspectiva coletiva. Com isso, desconsiderou as condições sociais da classe trabalhadora, predominantemente negra e residente em territórios vulneráveis, como a insuficiência de transporte público, saneamento básico, além do sistema de saúde pública sobrecarregado (Machado, 2020). Esse contexto de precarização de vida e do trabalho é resultado da construção social brasileira desde o período colonial e da acumulação capitalista, mas é exacerbado no contexto da pandemia (*idem*, 2020).

¹² Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi considerada pela OMS como uma pandemia (PAHO, 2023).

Somado aos vínculos de trabalho fragilizados, o isolamento social previsto como uma medida para evitar a propagação do vírus, intensificou a necessidade de afazeres domésticos, cuidados com idosos e crianças, tendo em vista o fechamento das escolas e o trabalho *home-office* da classe média e alta, ocasionando um aumento de demandas para as mulheres dentro e fora do ambiente de trabalho. Nesse sentido, também é importante considerar a construção da ideia de cuidado a partir do gênero, no qual as atividades associadas à vida privada são delegadas historicamente às mulheres e seu valor no contexto neoliberal é produzido a baixo custo por àquelas que estão em condições de precarização (Blanc, Laugier e Molinier, 2020).

Oliveira *et al.* destaca que a COVID-19, além de expor as desigualdades, também reatualiza as demarcações coloniais de base racial, pois são esses corpos que vivem a ameaça recorrente da morte, produzindo um “genocídio seletivo” (2020, p. 03). Conforme mostra Mbembe, o racismo é o propulsor da necropolítica, que se operacionaliza na ideia de que algumas vidas valem mais que outras e cria o “hábito da perda” (2017: 65). É uma morte da qual ninguém se responsabilizaria, justamente por seu sujeito não ter valor sequer como mercadoria e nem como humano, produzindo ainda pessoas habituadas a viver “no fio da navalha” (*idem*, 64). Esses aspectos também precisam ser considerados ao pensar a violência de gênero, pois pesquisas apontam que as mulheres negras no Brasil são as principais vítimas de feminicídio (IPEA,2023). Diante disso, a violência de gênero também se esbarra na violência estatal que, mesmo diante das estatísticas, não implementa políticas públicas apropriadas à essas mulheres (Gomes & Carvalho, 2021).

Gomes e Carvalho (2002) pensam a violência de gênero nesse período como um problema social a ser estudado a partir das relações de poder, atores e conjuntura histórica. Para isso, as autoras se debruçam nos relatórios desenvolvidos por instituições como a Organização Mundial da Saúde (OMS), Organização das Nações Unidas (ONU), Fórum Nacional de Segurança Pública (FNSP) e documentos do MMFDH, tendo como recorte temporal os meses de março e abril de 2020, período no qual se decretou estado de pandemia pela OMS. Seus principais apontamentos se referem ao reconhecimento por parte das organizações mundiais de um aumento global da violência doméstica contra a mulher. Os documentos evidenciam a necessidade de constar nos planos nacionais de resposta à COVID-19 propostas de enfrentamento, tendo em vista que o isolamento social, enquanto principal recomendação de medida de controle de disseminação da doença, sujeitaria as mulheres a violências intrafamiliares (*idem*).

Nesse sentido, a ONU e outras organizações já indicavam a necessidade de aumentar os investimentos em serviços *on-line*, no estabelecimento de sistema de ofertas de emergência

em farmácias e mercados e na criação de possibilidades seguras de apoio, sem alertar os agressores. Além disso, também apontava que os impactos econômicos da pandemia poderiam gerar “barreiras adicionais” para que as mulheres saíssem desses relacionamentos (*idem*). As autoras frisam ainda que as violências no âmbito doméstico reverberam relações não só de gênero, mas também de raça e classe e, por isso, não seria possível pensar as mesmas formas de enfrentamento, pois produzem situações diferenciadas de violência e acessos desiguais à direitos (*idem*).

No que se refere ao Brasil, muitas ações foram desenvolvidas pela sociedade civil organizada e pelos estados, como por exemplo, os registros de ocorrência e aplicações de denúncia *on-line*. Entretanto, para as autoras, a atuação do governo federal estaria aquém do necessário para a construção de políticas públicas voltadas às mulheres vítimas de violência. Além disso, foram poucos os pronunciamentos da ministra do MMFDH, Damares Alves, bem como da Secretária Nacional de Políticas para Mulheres, sobre o enfrentamento da violência contra mulher no período da pandemia.

Ao analisar os documentos ministeriais, Gomes & Carvalho identificam que as recomendações têm dois enfoques: a sensibilização de vizinhos e da comunidade para as denúncias, a partir do Disque 100 e 180¹³, que funcionaria 24 horas por dia, bem como o Programa Famílias Fortes, que se baseia em um conceito de família de cunho conservador e religioso. Além disso, ao tratar da violência doméstica, a ministra faz uma campanha abrangendo crianças, adolescentes, idosos, entre outros, e se afastando da discussão de gênero (*idem*). Percebe-se assim que as respostas governamentais dadas à questão da violência doméstica sofreram influência de movimentos que analistas têm denominado “anti-gênero” (CORRÊA, 2018), compreendendo o processo de negação das discussões de gênero e da pluralidade familiar nas políticas do governo Bolsonaro. Cabe ainda destacar que a pandemia e as medidas de isolamento social reverberaram nas relações comunitárias, no acesso às políticas públicas e também no aumento do trabalho doméstico e cuidado dos filhos, idosos e familiares doentes, que historicamente tendem a ser exercidos por mulheres (MARQUES *et al.*, 2021). Esses fatores podem agravar situações de violência já existentes e também reduzir as possibilidades de fortalecimento de uma rede de apoio que auxilie essas mulheres.

Campos, Tchalekian e Paiva (2020) discutem os principais desafios da assistência às mulheres vítimas de violência após o início da pandemia e o isolamento social através de entrevistas com profissionais da rede da Assistência Social e da Saúde. As autoras apresentam

¹³ Disque 100 é o serviço de denúncia de violações de direitos humanos e o Disque 180 é direcionado às denúncias de violência contra a mulher e serão abordados posteriormente.

como principais apontamentos a percepção por parte das entrevistadas de uma intensificação da vulnerabilidade social das mulheres vítimas de violência, atrelados às necessidades de sustento familiar, cuidado de crianças e tarefas domésticas, bem como a dificuldade de acesso a espaços de convivência e serviços de acolhimento no período inicial da pandemia.

Foi unânime entre as entrevistadas que a procura das mulheres pelos serviços de acolhimento diminuiu significativamente desde o início da pandemia em contraste com os dados que apontam para um aumento no número de denúncias e de casos de feminicídio (CAMPOS, TCHALEKIAN e PAIVA, 2020: 11).

Outros aspectos abordados referem-se à necessidade dos serviços readequarem os espaços físicos e também adaptações na rotina de trabalho, com o desenvolvimento de critérios para os atendimentos presenciais visando a diminuição da exposição à COVID-19, além da criação de possibilidades de monitoramentos dos casos por meio remoto. Nesse sentido, as entrevistadas destacaram que os atendimentos presenciais se restringiram aos casos novos e às situações de violências físicas recentes, visando orientá-las sobre o requerimento de medidas protetivas e registro de ocorrência. Os demais casos passaram a ser acompanhados por telefone ou *WhatsApp*.

O artigo citado apresenta pontos importantes para a reflexão da incorporação do digital como meio de viabilizar o acesso aos serviços, mas que também pondera novos desafios a partir dessa utilização, como a garantia do sigilo profissional nos atendimentos e a necessidade de se pensar em segurança online. Além disso, também enfatiza a importância de considerar a acessibilidade dessas novas ferramentas, tendo em vista as barreiras de acesso à internet e equipamentos digitais de populações em situação de vulnerabilidade social.

Marcolino *et al.* (2021) analisa os reflexos do distanciamento social na violência doméstica, compreendendo-a como “abusos e maus-tratos sofridos pelas crianças, mulheres e idosos”(p.2). Para isso, fazem uma pesquisa documental a partir de notícias de jornais de quatro veículos de comunicação brasileiros, utilizando como critérios de inclusão aqueles com atualizações diárias e de alcance em todo o país, tendo como recorte temporal 20 de março a 25 de abril de 2020. Os principais resultados encontrados pelos pesquisadores estão relacionados às diversas ações utilizando ferramentas virtuais por parte de órgãos governamentais vinculados ao judiciário e assistência social em variados municípios brasileiros e também atuação de articulações não governamentais. Essas estratégias basearam-se na ampliação dos atendimentos telefônicos, implementação de meios digitais de denúncia, bem como canais de suporte e proteção de vítimas. Também foram levantadas notícias em todo o território nacional que versam sobre os impactos econômicos e sociais produzidos pela

pandemia da COVID-19, agravando questões sociais já existentes. Para as autoras, o isolamento social deve ser considerado como um potencializador de situações de violência já presentes nos ambientes familiares.

As autoras também destacam como resultados encontrados a comparação da elevação do número de casos com o início do isolamento social e períodos anteriores, a partir da utilização de dados oficiais das delegacias da mulher e dos tribunais de justiça. Por outro lado, também apresenta que notícias que destacaram a redução do número de denúncias, o que não significaria uma diminuição no número de casos, mas uma possível dificuldade de acesso ao atendimento. Ainda que as notícias identificadas apresentem uma divergência quanto à elevação ou diminuição das denúncias, as autoras levantam a hipótese de subnotificações dos casos em algumas regiões do país. Diante disso, elencam como possibilidades de atuação a ampliação e divulgação de mecanismos de proteção por meio virtual, o fortalecimento de instituições jurídicas e policiais que atuam nesses casos, além da sensibilização dos profissionais de saúde no acolhimento de situações de violência doméstica.

Dessa maneira, a pandemia da COVID-19 exacerbou as desigualdades sociais já existentes, incluindo gênero e raça. Compreender essas diferenças e considerá-las na construção do acesso às políticas públicas de combate à violência de gênero são fundamentais para pensar a incorporação de novos meios de acesso à justiça mediados pela tecnologia. Visando embasar a discussão, o capítulo seguinte abordará a ampliação do uso de tecnologias digitais no cotidiano e como as desigualdades de gênero estruturam seu acesso e utilização.

2 GÊNERO, DIREITOS E TECNOLOGIAS DIGITAIS

O segundo capítulo tem por objetivo apresentar um histórico da incorporação da tecnologia e da internet no cotidiano, a partir de suas potencialidades e contradições, adotando uma perspectiva de gênero. Assim, identificamos os principais desafios na utilização integral dessas ferramentas pelas mulheres e a utilização de tecnologia no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

2.1 A incorporação de tecnologia à vida cotidiana

O uso de tecnologias e mídias digitais na sociedade contemporânea tem alterado as relações e interações entre pessoas e também os diferentes campos que se conectam com eles, como a vida privada, trabalho, lazer, organização política, entre outros. Autores que estudam Antropologia digital como Miller *et al* (2016) e Hine (2020) consideram que o mundo virtual não pode ser compreendido como um espaço separado do restante, mas sim integrado à vida cotidiana. Diante disso, os códigos digitais são incorporados devido à eficácia do uso de algoritmos¹⁴ que, através do manuseio de grandes conjuntos de dados pessoais acumulados em plataformas de extenso alcance, incidem na regulação das relações sociais, econômicas e políticas (Silveira, 2016).

Miller *et al* (2016), ao estudar plataformas de mídias sociais, destaca como essas tecnologias transformaram a nossa forma de comunicação de uma maneira não vista antes. Previamente ao desenvolvimento da era digital e do uso de computadores, celulares e internet, havia duas formas de comunicação entre as pessoas: os meios públicos, como rádio, televisão e jornais, e a comunicação diádica através de ligações telefônicas. A partir do advento da internet que há a possibilidade de interações mais amplas, como por exemplo, um *e-mail* que pode ser enviado para diferentes pessoas. É nesse contexto que a contraposição entre as mídias públicas e privadas se modifica, mesmo que de forma restrita a poucos grupos sociais. Concomitantemente, o desenvolvimento de mensagens de texto e serviços de internet

¹⁴ Introna (2013) entende os algoritmos como um conjunto de instruções, inseridos em uma máquina, que tem por objetivo solucionar um problema bem delimitado. Nesse sentido, para as ciências computacionais, algo só pode ser solucionado se for passível de se manifestar através de algoritmos.

possibilitaram a expansão da comunicação, principalmente com o surgimento dos *smartphones* (*idem*).

Hine (2020) traz importantes considerações acerca da utilização da internet enquanto uma experiência corporificada, por ser única e pessoal, e incorporada às práticas diárias e integradas ao mundo. Nessa perspectiva, uma tecnologia não seria um agente externo que interfere na sociedade, mas um componente produzido em circunstâncias culturais dinâmicas.

Com o avanço do século XXI, há um espraiamento do fenômeno da internet. Hine (2015) mostra que houve um salto quantitativo de pessoas com acesso à rede no Reino Unido de 59% em 2003 para 78% no ano de 2013 e que isso também ocorre em diferentes partes do mundo. Contudo, há diferenças na proporção de usuários, principalmente relacionada a desigualdades mais duradouras para o acesso, como infraestrutura, recursos econômicos, condição social, idade e escolaridade. Nesse sentido, a autora considera que a internet é um fenômeno de massa, mas não é universalmente disponível e depende do contexto de cada país. Em áreas onde houve essa ampla expansão, a internet se tornou algo “banal” (*idem*), ou seja, algo já introduzido no cotidiano e, por isso, pouco analisado. Ela não seria então uma atividade em primeiro plano, mas um meio para outras tecnologias, como um alicerce:

People often talk much more naturally about individual applications, like Facebook, Twitter, or email, than they do the Internet, as such. As we have generally become more accepting of the things that people do on the Internet as being real, socially meaningful activities, the fact that those things happen on the Internet has in itself become less notable (idem, p. 8).

Além disso, a internet também propiciou que as pessoas opinem, carreguem seu próprio conteúdo e realizem suas pesquisas, sendo assim parte ativa desse ambiente virtual, principalmente com a multiplicação de fóruns de discussão, sites de avaliação, redes sociais, entre outros. Essa chamada segunda onda de desenvolvimento da web, voltada à participação, pode reconfigurar consideravelmente a relação com especialistas e conhecimento específicos, preterindo alguns lugares tradicionais de autoridade (*idem*).

A ideia de uma internet participativa é relevante para compreender a relação desta com os usuários. Por ser multiespacial, permite conexões e novas formas de mobilidade encontradas em diferentes dispositivos¹⁵. Estar *on-line* muitas vezes é uma extensão de outras formas de estar no mundo (Hine, 2016). É nessa realidade, por exemplo, que se consente que ferramentas respondam a seus ambientes e enviem mensagens para dispositivos de

¹⁵ O conceito de dispositivo utilizado aqui refere-se a aparelhos, mecanismos e ou sistemas associados ao funcionamento de computadores.

monitoramento. Diante disso, eles vão se tornando também atores na vida cotidiana e de trabalho, modificando relações entre humanos e com as próprias tecnologias (*idem*).

Ao tratar sobre essa interação, Latour (2012), a partir da Teoria Ator-Rede (TAR) ou “sociologia das associações”, propõe pensar o social através do rastreamento de conexões, que estão sempre se alterando (2012, p.18). A rede seria então constituída por actantes, considerando assim atores humanos e não-humanos, que transitam e se comunicam a partir de conexões que se alteram constantemente. Para o autor, o que se entende por sociedade sofreu mudanças, relacionadas ao incremento da ciência e da tecnologia, que precisa ser problematizado.

Os atores são um ponto chave da TAR, pois é os seguindo que seria possível compreender a formação de grupos, mapear suas ações e a emergência de inovações. Latour considera também que não se deve limitar o tipo de seres existentes no mundo social, e reforça a ideia dos não-humanos como atores importantes e não “meras projeções simbólicas” (p.29). Nessa perspectiva, ator pode ser considerado qualquer coisa que modifique o curso da ação. Com isso, estudos etnográficos sobre o digital precisam necessariamente considerar as relações entre tecnologia/humanos e analisar a expansão deste enquanto um protagonista nas novas formas de se relacionar, bem como na adaptação do acesso a outros recursos sociais e políticos (Hine, 2020).

Partindo desse pressuposto, pensemos sobre como as tecnologias digitais, especialmente os *smartphones*, reconfiguraram a relação máquina e corpo. Lins (2019) aponta que, durante a sua pesquisa sobre compartilhamento de imagens íntimas na internet, as entrevistadas evidenciaram esse elo com celular como uma extensão ao corpo e descritos de maneira íntima e naturalizada. Essa tecnologia propiciou novas formas de corporificação e reconfiguração do tempo e espaço, pois a sensação de mobilidade independe de horário ou distância. Além disso, são atribuídos novos sentidos e estímulos de prazer a partir de seus sons e vibrações, bem como inéditas concepções de vida.

Hine (2020) considera que, mesmo que a tecnologia tenha se tornado algo rotineiro, ainda mantemos um repertório que possibilita que ela seja colocada como um agente ativo ao invés de somente um pano de fundo:

Assim, mesmo quando consideramos a Internet um dado adquirido, muitas vezes ainda preservamos uma forma de falar que lhe dá agência, que se reflete nela como um grande fenômeno que potencialmente muda vidas e impacta a sociedade. Em grande parte de nossa vida cotidiana, desagregamos a Internet, enviando e-mails às pessoas, atualizando o status do Facebook, comunicando com nossos amigos e pesquisando fatos no Google. Em outras narrativas, unificamos a Internet, atribuindo-lhe uma identidade única que traz benefícios e riscos. Os retratos da

mídia também contém ambos os aspectos da Internet, tornando-a ao mesmo tempo uma maneira cotidiana de manter contato (tuite suas respostas ao programa, procure-nos no Facebook) e um grande fenômeno que oferece oportunidades comerciais, põe em perigo nossos filhos e transforma as sociedades, conforme retratado nas manchetes dos jornais (analisadas pela autora no capítulo introdutório do livro)(*idem*: 34).

A possibilidade de acesso à internet se dá por meio de diferentes dispositivos (computadores, telefones, *smartwatches*, televisores e videogames), que possuem multiplataformas e velocidade. A combinação dessas condições influencia na qualidade da conexão e estão sujeitas à disponibilidade financeira de seus consumidores (Lins, 2019). Atualmente, vemos um expressivo aumento e propagação de tecnologias digitais no cotidiano dos brasileiros. Segundo informações do módulo Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2022, a proporção da população brasileira que utilizou a internet no período de referência foi de 87%. O equipamento mais usado para acesso à internet foi o telefone móvel celular, com 98,9%. A televisão é o segundo equipamento mais utilizado (47,5%) e o microcomputador teve decréscimo de 63,2% em 2016 para 35,5% em 2022. Contudo, ainda há diferenças no acesso relacionadas aos grupos de escolaridade, região do país e faixa etária (IBGE, 2023).

Os telefones celulares deixaram de ser um meio para realizar chamadas e se transformaram em uma ferramenta com multifunções, que converge informática e telecomunicações, criando assim comportamentos e ações no qual o próprio usuário produz informações de registros individuais e também para sistemas de monitoramento, como a utilização de buscadores on-line, redes sociais e jogos, sistemas de geolocalização por satélite, entre outros. Já o uso de mídias sociais se popularizou no Brasil em meados dos anos 2000, concomitantemente ao processo de ampliação do consumo de bens e serviços das populações da classe trabalhadora em um período de crescimento econômico, incluindo a compra de *smartphones*¹⁶ com sistema operacional *Android*, de custo mais acessível, que propiciou o acesso contínuo e individual à internet (Spyer, 2018).

Outros fatores que impulsionaram o uso ampliado desses aparelhos no país foram o desenvolvimento do 4G¹⁷ e incentivos fiscais no mercado local, tendo em vista os jogos mundiais como a Copa do Mundo, no ano de 2014, e os Jogos Olímpicos de Verão, em 2016

¹⁶ Os smartphones são telemóveis que possuem um sistema operacional que permite acesso à internet e aplicativos.

¹⁷ 4G e LTE são siglas para a denominada quarta geração de tecnologia móvel. Esta, em média, duplicou a velocidade de transmissão de pacotes de dados em rede, permitindo, por exemplo, assistir vídeos em tempo real.

(Moura & Michelson, 2017). No ano de 2015, o Brasil tinha o maior mercado de vendas de *smartphones* da América Latina e, segundo a pesquisa TIC domicílios¹⁸ referente ao ano de 2022, seis a cada dez brasileiros acessaram a internet estritamente pelo celular. Contudo, enquanto 93% da classe A se conectam tanto por *Wi-Fi* quanto por rede móvel, somente 34% das classes D e E acessaram a internet pelo celular apenas por *Wi-Fi* (CGI, 2023).

As diferenças quanto ao principal tipo de conexão nos domicílios seguem marcantes também pelo recorte socioeconômico: nas classes DE, a proporção de domicílios conectados via rede móvel chegou a 23%, frente a 8% na classe B e 14% na classe A. Entre os pertencentes às classes DE, também foi maior a proporção de domicílios em que os moradores reportaram não saber o tipo de conexão utilizada (20%), proporção que alcançou, no máximo, 10% entre as demais classes. Entre os cerca de 15 milhões de domicílios sem acesso à Internet no Brasil, o custo da conexão foi o motivo citado com mais frequência para a falta de conexão (59%), sendo também o mais mencionado como razão principal (28%). Por outro lado, a falta de interesse e de habilidade também foram motivos para inexistência de conexão em aproximadamente metade dos domicílios sem Internet, estando em um patamar um pouco superior à falta de necessidade (*idem*, p.62).

Esse acesso exclusivamente pelo aparelho móvel, apesar de propiciar facilidades atreladas à mobilidade, também ocasiona limites de consumo de dados, restringindo assim sua eficiência e produzindo reflexos na “apropriação da rede” (*idem*) pelas diferentes realidades da população brasileira. Ainda segundo o TIC Domicílios, os planos pré-pagos são os mais utilizados por pessoas que possuem telefone celular (64%) e também pelas classes DE (78%) (*idem*). Os “pacotes de dados” oferecidos pelas operadoras de telefonia e os planos pré-pagos possuem franquias diárias, limitando a utilização de aplicativos com consumo elevado de dados e, com isso, exige-se que usuário faça um gerenciamento desses pacotes (Lins, 2019).

Além das barreiras de adaptação cognitiva e manual para o uso complexo da Internet em dispositivos pequenos, o modelo de negócio pautado na oferta de franquias de dados para acesso à Internet corrobora para prejudicar atividades de participação produtiva na rede que exigem livre tráfego de dados móveis. O relatório “Acesso à Internet móvel pelas classes CDE” apresenta dados concretos sobre a navegação na rede por parte das classes com menos recursos econômicos no país (Idec & Instituto Locomotiva, 2021). De acordo com esse relatório, 43% das pessoas deixaram de buscar notícias; 43% evitaram fazer transações bancárias on-line; 36% já deixaram de buscar informações sobre a COVID-19; e 35% abandonaram aulas ou cursos por terem acesso restrito devido à limitação do pacote de Internet móvel contratado (Rocillo, 2023, p. 125).

¹⁸ A Pesquisa TIC Domicílios é feita desde 2005 pelo Comitê Gestor da internet no Brasil, que é vinculado ao setor de Comunicação e Informação da UNESCO, e analisa o acesso e uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos Domicílios Brasileiros por pessoas com 10 anos ou mais. A coleta de dados do ano 2022 foi feita entre os meses de junho a outubro, a partir de entrevistas presenciais com 20.688 pessoas em todo o território brasileiro (CGI, 2023).

Outra especificidade brasileira é a ampla utilização do *WhatsApp*¹⁹ (*idem*), que possui mais de 45 milhões de usuários no país e é considerado um dos principais mercados do aplicativo. O Brasil foi chamado de “o país do *Whatsapp*” pelo presidente da ferramenta, pois, apesar de não ser o primeiro colocado no *ranking* de utilização, é o líder mundial em envio de mensagens de texto e áudio (Mello, 2023, s/n). Esse amplo uso do aplicativo no país fez com que ele fosse utilizado por diferentes corporações como meio de comunicação com seu público e também se tornou popular na disseminação de conteúdos políticos (Moura & Michelson, 2017), inclusive de *fakes news* e discursos de ódio vistos no período eleitoral do ano de 2018.

Apesar dos avanços nos indicadores gerais sobre a ampliação da internet no Brasil, a maior parte da população brasileira ainda se encontra em condição precária de acesso. Diante disso, os dados dessa expansão são veiculados na mídia e também por políticas públicas brasileiras como um cenário nacional de amplo desenvolvimento tecnológico-digital sem problematizá-los. Rocillo (2023) evidencia que esse acesso tem por característica ser um modelo de “negócio predatório” (*idem*), restrito a telas pequenas para produção on-line, velocidades de internet insuficientes, compartilhamento de equipamentos dentro dos núcleos familiares e conexões que dificultam acessos estáveis e que demandam grande fluxo de dados. Para ela, o direito à internet já nasce como um direito precário, pois surge em condições de barreiras econômicas e regulatórias de alguns grupos vulneráveis, enquanto outros ampliam suas liberdades.

Diante do exposto, há de se considerar o caráter ambíguo das novas tecnologias, em especial a internet, por ser uma possível ferramenta de controle e dominação, além de um meio de propagação e produção de violências, mas também um espaço privilegiado de transformação de comportamentos e reivindicação de direitos (Lins, 2019). A propriedade deletéria da incorporação de tecnologias já está no imaginário coletivo desde o seu surgimento e os “diagnósticos assustados” (*idem*) dessas inovações fazem parte de um lugar-comum, pois as transformações geralmente são compreendidas como um acréscimo artificial e fragmentador, com capacidade de nos tornar “menos humanos” (*ibidem*). Em contraposição, há perspectivas que exaltam a tecnologia como solução dos diferentes problemas contemporâneos. Diante disso, é necessário afastar-se desse dualismo para compreender a

¹⁹ O *WhatsApp* foi criado no ano de 2009 por Brian Acton e Jan Koum, nos Estados Unidos, e é um aplicativo de comunicação instantânea que permite a troca de mensagens por texto, voz e vídeo. A possibilidade de permitir a troca de mensagens pela internet sem tarifas telefônicas fez com que o aplicativo rapidamente se popularizasse. O *WhatsApp* foi adquirido pelo conglomerado estadunidense Meta Platforms, Inc. no ano de 2014, que também é proprietário do Facebook e Instagram.

incorporação tecnológica enquanto partícipe da complexidade dessa nova realidade social e como meio de interação humana.

2.2 Utilização de tecnologias de vigilância e monitoramento

Falar da utilização de tecnologias perpassa necessariamente também abordar como as ferramentas de monitoramento e vigilância eletrônica expandiram e foram normalizadas na sociedade contemporânea. Essas tecnologias de controle supervisionam as pessoas por instrumentos diversos (câmeras de vigilância, satélites, reconhecimento facial, biometria, entre outros) e são incorporadas tanto no âmbito das empresas privadas quanto por organizações governamentais. Esses mecanismos de controle e monitoramento de acesso já vinham se ampliando no âmbito dos serviços privados, como academias de ginásticas, escolas e universidades privadas, mas há uma progressiva e posterior incorporação pelos serviços públicos, como a identificação de pessoas por câmeras instaladas em locais públicos, buscas de fichas criminais, sistemas de votação e trânsito, dentre outros (Kanashiro, 2012).

A vigilância se baseia nos elementos centrais de observação, conhecimento e intervenção (Bruno, 2013). Ela pode ser feita através de diversos meios, conforme mencionado anteriormente, e envolve a observação regular e sistemática dos comportamentos corporais, sociais e psíquicos de indivíduos e populações. Essas informações captadas permitiriam então a produção de conhecimento sobre os mesmos e necessitam ser convertidas em possibilidades de intervenção (*idem*). Diante disso, as políticas de Estado possuem fundamental relevância nessa ingerência, principalmente pelo seu papel na manutenção contínua, hierarquizadora e reguladora da vida (Foucault, 1998).

Nesse enquadramento, a vigilância é compreendida enquanto um dispositivo, por apresentar elementos heterogêneos, ter função estratégica dominante de intervir na vida dos indivíduos e populações, além de formações de poder e saber. Esses elementos heterogêneos podem ser: “discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas” (Foucault, 1990, p. 244).

Cardoso & Ramos, partindo dos conceitos foucaultianos, destacam que a introdução das TICs integram um novo campo de possibilidades na sociedade de controle, pois a vigilância também é produzida pelo indivíduo, que publiciza informações da vida privada e

íntima, no qual há a construção subjetiva no se “fazer visível ao olhar do outro” (2010, p. 156). Esses usos como meio de expressão individual e também coletiva integram um sistema de rastreamento e monitoramento de dados pessoais que promovem estratégias de publicidade, segurança e desenvolvimento de aplicativos e serviços que interferem na vida dentro e fora do universo digital.

Bruno (2013) propõe a noção de “vigilância distribuída” para pensar esse processo na sociedade contemporânea, no qual o monitoramento é feito por muitos. Partindo dos conceitos de dispositivo de Foucault e rede de Latour, a autora compreende a vigilância a partir de uma heterogeneidade de tecnologias, medidas legais, administrativas, instituições que são diversas e sua propriedade vigilante só pode ser definida a partir das redes as quais se articulam, ou seja, das relações que mantêm uns com os outros:

Descrever as redes da vigilância distribuída é, segundo esta perspectiva, percorrer as associações sociotécnicas entre seus diversos actantes heterogêneos. E tal descrição, reforçando o ponto de articulação com a noção de dispositivo, deve ter em vista o fato de que há, na composição dessas redes, uma série de disputas, negociações, controvérsias que redefinem continuamente os atores, suas ações, associações, bem como a própria rede (Cf. Callon, 2001) (*idem*, p.21).

Diante dessa perspectiva, o sujeito contemporâneo também gera registros digitais de suas atividades e deixa informações passíveis de monitoramento, o que pode contribuir na construção da vigilância distribuída e produzir um saber que assente em gerir suas próprias condutas. Contudo, muita das vezes, o indivíduo sequer tem ciência de que está compartilhando informações ou dados de monitoramento. Mesmo em casos onde há a adesão voluntária à visibilidade, como em redes sociais e aplicativos de serviços, a anuência da vigilância nem sempre é facultada.

Como mostra Meneghetti (2020), em algumas circunstâncias onde há a necessidade de utilizar algum serviço, não há a opção de disponibilizar ou não seus dados. A negativa do usuário em ofertar determinadas informações pode dificultar seu acesso. Um exemplo disso é a necessidade da associação de um CPF válido para habilitação do cartão de transporte público RioCard, que dá direito a integração entre meios de transporte por um valor reduzido.

Diante desse panorama, é necessário caracterizar os efeitos da utilização de soluções “automatizadas” no setor público em funções que antes eram desempenhadas por pessoas. Silveira problematiza o nível de controle dos gestores públicos sobre os algoritmos utilizados e a importância de pensar sua incorporação e interesses nas práticas governamentais para além de uma ideia de inovação ou modernização, identificando suas repercussões “normativas e performativas relacionados ao poder destinado ao seu projeto” (Silveira, 2016, p.277). Para o

autor, os riscos de uma automatização podem ser observados quando há um aumento da importância social das decisões, como, por exemplo, o uso de *softwares* na justiça penal.

Vale enfatizar ainda o papel preponderante do Estado no desenvolvimento de políticas públicas direcionadas à prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, que faz distintos usos das tecnologias. Carvalho *et al* (2022) destacam a centralidade do seu uso coleta de informações destinadas a estruturar e auxiliar políticas públicas, podendo preservar uma dada estrutura ou ser um catalisador de mudanças. Para os autores, a progressiva produção e sistematização de informações seria um dos avanços relevantes no enfrentamento à violência contra a mulher, em conformidade com as recomendações de organismos internacionais, bem como das diretrizes e leis brasileiras que versam sobre o fenômeno. Os Sistemas de Informação (SI) enquanto produtores desses dados estatísticos são então compreendidos como dispositivos, que pertencem a um espaço de disputas e corroboram “direta ou indiretamente a distribuição social de oportunidades e exclusões” (*idem*, p. 1274).

A presente pesquisa aborda outra dimensão do uso das tecnologias digitais. Analisa seu desenvolvimento e utilização como um meio de acesso à justiça por parte da cidadania, em particular das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Assim, além de quem as desenha, administra e regula, sua incorporação envolve centralmente as usuárias dos serviços cujo acesso à justiça as tecnologias digitais se propõem auxiliar. Não menos importante, envolve também seu manuseio por parte das operadoras e operadores de justiça envolvidos nesse âmbito. A pesquisa citada (*idem*) ao se debruçar especificamente sobre os SI, ainda assim apontam interessantes perspectivas de análise no uso de tecnologias. Uma delas é a compreensão de que os SI seriam produto de diferentes e contínuas interações entre a tecnologia e o sistema organizacional, que se transformam respectivamente, e também estão relacionadas a um contexto histórico, político, social e econômico, que se efetiva nas informações geradas por elas. Os autores questionam assim a ideia de que elas seriam imutáveis e externas às interações com os indivíduos e as organizações e, por isso, teriam uma aparente neutralidade. Além disso, destacam a importância do enfoque para além da quantidade de conhecimento produzido, mas a necessidade de considerar os atravessamentos que interferem no processo de registro, ocasionados tanto pela tecnologia quanto pela organização.

2.3 Tecnologias digitais e desigualdades gênero

Conforme apresentado anteriormente, apesar da expansão do acesso às TICs, a prerrogativa de que essas tecnologias propiciam ambientes de democratização de conhecimento e espaços mais igualitários não se concretiza e, dentro desse panorama, elas também não são neutras no que se refere à gênero. A tecnologia é moldada pela sociedade e por interesses e necessidades daqueles que têm o poder de decisão sobre elas e, com isso, refletem e acentuam desigualdades sociais já existentes (Spuy & Aavriti, 2018).

O “*Mapping research in gender and digital technology*”, produzido pela *Association for Progressive Communications* (APC), fez um mapeamento das pesquisas sobre gênero e tecnologias digitais em países de média e baixa renda. O documento evidencia que a disparidade entre homens e mulheres pode estar crescendo, paradoxalmente ao aumento progressivo de estudos que evidenciam essas desigualdades de gênero na utilização das tecnologias. Isso pode estar associado à necessidade de compreender o acesso para além da disponibilidade de utilização das TICs e analisa-las a partir de aspectos igualitários, incondicional, universal e acessível. Diante disso, os estudos apontam a acessibilidade e disponibilidade de rede como desafios primários na garantia dessas prerrogativas e as implicações dos estereótipos, culturas e normas como desafios interseccionais (*idem*).

O referido documento destaca que as mulheres tendem a enfrentar maiores obstáculos de acesso devido às desigualdades estruturais e preconceitos. O primeiro impedimento apontado refere-se à infraestrutura, principalmente em locais de difícil acesso, como zonas rurais ou zonas de conflitos. O segundo está relacionado à renda, pois as mulheres tendem a ter menores rendimentos disponíveis para custear o acesso às TICs. Outro aspecto elencado refere-se, não só a indisponibilidade de tempo e receios de assédio na internet, mas também a dificuldade de encontrar uma linguagem acessível e relevante para o contexto de vida, sendo imprescindível a criação de ferramentas que se adequem a necessidade daquela população:

Gurumurthy and Chami point out that because platform intermediaries concentrated in the global North tend to determine what content users have access to, there is a need to help develop alternative content platforms “owned and operated by women and marginalised groups in the global South” to ensure that women’s knowledge is codified and that access is meaningful for women (*idem*, p.33).

Apesar de existirem iniciativas de fornecimento de internet a baixo custo, a pesquisa evidenciou que elas ainda são insuficientes e não priorizam a equidade de gênero. Além disso,

há poucos dados qualitativos e quantitativos referente às diferenças de acesso entre homens e mulheres, dificultando assim a compreensão dessa realidade digital (*idem*). O TIC Domicílios de 2022 aponta algumas das desigualdade de gênero no Brasil, no que se refere ao desempenho de habilidades nas atividades realizadas na internet:

Segundo a pesquisa, os itens com maiores diferenças por sexo foram a instalação de programas ou aplicativos (42% entre os homens e 32% entre as mulheres) e de novos equipamentos (25% entre os homens e 15% entre as mulheres). Por outro lado, habilidades relacionadas a anexar documentos, imagens ou vídeos em mensagens e criar programas de computador ou aplicativos de celular usando linguagem de programação não apresentaram diferenças significativas por sexo. Usuárias de Internet mulheres também reportaram não ter realizado nenhum dos itens ligados às habilidades investigadas (33%), 9 pontos percentuais acima dos usuários homens (24%) . Com a crescente adoção das TIC na digitalização e na automatização de diversas atividades profissionais, essa diferença de habilidades resulta em oportunidades desiguais de inserção na força de trabalho e de manutenção de salários e condições de trabalho entre homens e mulheres economicamente ativos (Portilho & Lima, 2022) (Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2023, p.74).

Em algumas partes do mundo, as mulheres possuem níveis inferiores de alfabetização e educação. Isso também influencia na utilização das TICs enquanto possibilidade de criação e expressão (*idem*). No Brasil, há uma progressiva alteração nesse panorama e no ano de 2022 a taxa de analfabetismo entre mulheres foi menor (5,4%) que a dos homens (5,9%). Contudo, essa taxa se inverte quando se trata de mulheres com 60 anos ou mais, sendo de 16,3% para mulheres e 15,7% a dos homens. Isso pode indicar que as gerações mais novas têm acesso à educação e alfabetização, mas há um contingente expressivo de pessoas não alfabetizadas ao longo da vida. Cabe também destacar que esse índice também permanece elevado entre pretos e pardos, sendo duas vezes maior que a dos brancos (IBGE, 2023).

Entretanto, não é somente a alfabetização que determina a possibilidade de se integrar ao mundo digital. A UNESCO define habilidades digitais como a capacidade de utilizar, compreender, comunicar e criar informações de maneira apropriada e segura através de dispositivos digitais que propiciem a participação na vida econômica e social (UNESCO e EQUALS, 2019). Em vários países da América Latina, dentre eles o Brasil, mulheres e homens equiparadamente possuem acesso semelhante à internet, porém as mesmas a utilizam de maneira restrita e realizam atividades que exigem menores competências tecnológicas (Vaca Trigo e Valenzuela, 2022).

Outro ponto de destaque que foi considerado no mapeamento são as discrepâncias de gênero no que se refere às carreiras tecnológicas, o que representaria uma carência de participação na governança e desenvolvimento das TICs, movimento similar ao que ocorre fora das redes. Diante do exposto, percebe-se que as desigualdades de gênero existentes fora

do mundo digital também são evidenciadas nesse universo e necessitam de intervenções governamentais, visando a equidade do acesso às tecnologias de forma qualificada (Spuy & Aavriti, 2018).

Apesar de compreendermos a relevância da apropriação das tecnologias como produtora de potencialidades interacionais e de comunicação, torna-se fundamental retomar o caráter contraditório do digital enquanto propagador de formas de violência de gênero, que adquirem novas dimensões e velocidade com a internet (Lins, 2019).

Os estudos sobre violência de gênero on-line, desenvolvidos por grupos feministas a partir da década de 2000, deslocaram o olhar para além do caráter emancipatório da tecnologia e evidenciaram que, ao mesmo tempo que ela se torna um importante meio de comunicação e mobilização em discussões sobre sexualidade, direitos sociais e reprodutivos, também se converte em um terreno fértil para a disseminação de violências (Spuy & Aavriti, 2018).

Ainda que, por dinâmicas próprias, as relações dentro do mundo digital também são estabelecidas pelos marcadores sociais de classe, gênero e raça. Diante disso, a regulamentação deficitária da gestão de dados privada que propicia a impunidade, tem contribuído no aumento de violências *on-line* direcionada às mulheres, minorias racializadas e outros, que ficam suscetíveis a diferentes formas de “tutela patriarcal” (Sívori, Parreiras, Peña, 2023, p. 5).

Considerando seu caráter contraditório e por serem produzidas em diferentes espaços de disputas, as TICs também podem ser ferramentas importantes de segurança e denúncia de direitos humanos das mulheres. Como exemplo de projetos da sociedade civil, citamos o aplicativo *HarassMap*, desenvolvido por uma organização sem fins lucrativos no Egito, que possibilita que pessoas informem anonimamente os casos de assédio sexual e a ferramenta faz um mapeamento interativo das áreas onde há pontos críticos. O mapeamento evidenciou dados antes subnotificados, tendo em vista os estigmas em denunciar esses casos no país (Spuy & Aavriti, 2018; *Harassmap*, s/a).

Ao longo deste capítulo, propomos construir um arcabouço teórico sobre a incorporação do digital na vida cotidiana. Evidenciamos seu ambíguo potencial como meio relevante na garantia de direitos, por um lado, e como ferramenta de controle e lócus de produção de violências. O próximo capítulo apresentará as principais ferramentas utilizadas pelo judiciário, considerando na análise que a utilização de ferramentas tecnológicas em

serviços públicos pode reproduzir desigualdades já existentes, que precisam ser consideradas ao pensarmos no acesso por meio digital.

3 FERRAMENTAS DIGITAIS PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL

O terceiro capítulo apresentará o mapeamento das ferramentas digitais voltadas ao enfrentamento da violência de gênero, identificadas nos sites dos tribunais de justiça de todos os estados brasileiros, bem como as disponibilizadas nas respectivas lojas virtuais dos principais sistemas operacionais para *smartphones* e *tablets* (disponíveis para os sistemas operacionais IOS e Android, próprios de tais dispositivos móveis). Posteriormente, apresentaremos algumas reflexões iniciais sobre a utilização do Maria da Penha Virtual do Rio de Janeiro, ferramenta utilizada para a requisição de medidas protetivas de urgência previstas na LMP.

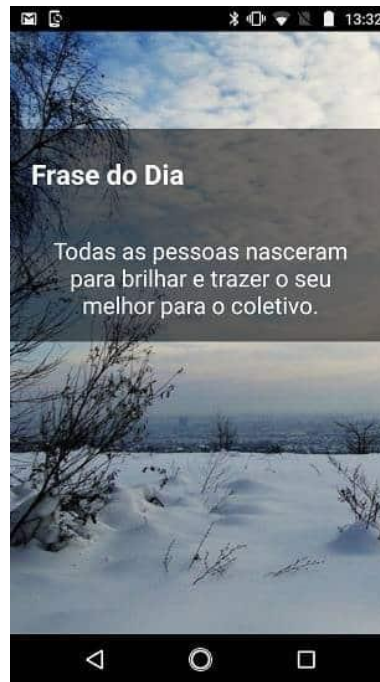
3.1 Novos caminhos de escuta

Previamente ao uso de tecnologias digitais, muitos países da América Latina, como Argentina, Colômbia e México já utilizavam o telefone (*help lines*) como auxílio às mulheres em situação de violência (Davidziuk e Davidziuk, 2009). De forma similar e conforme já mencionado anteriormente, o Brasil criou a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 no ano de 2005, a partir da lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003. Tratou-se de uma experiência pioneira na orientação sobre direitos, serviços disponíveis e locais de denúncia em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Por meio da lei 13.025, desde o ano de 2014, esse canal também se tornou um “disque-denúncia”, que pode enviar cópia para os órgãos de Segurança Pública e para o Ministério Público de cada estado. Porém, inicialmente, os registros se restringiam à coleta de dados estatísticos, tendo em vista que originalmente se tratava de um serviço de orientação e por muita das vezes a mulher não desejar prosseguir com a denúncia. Contudo, desde de 2018, todas as violações relatadas no Disque 180 são direcionadas para os órgãos públicos competentes para providências (MDH, 2018).

No ano de 2014 houve uma iniciativa pioneira de desenho de aplicativo de celulares em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil, chamado de **Clique 180**. A ferramenta foi desenvolvida pela ONU Mulheres e a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, com o apoio da embaixada do Reino Unido. Possuía

uma tela inicial de disfarce com frases do dia para tornar o *app* mais discreto para as mulheres, conforme figura 1:

Figura 1. *Layout* inicial do aplicativo Clique 180



Fonte: Olhar digital, 2018.

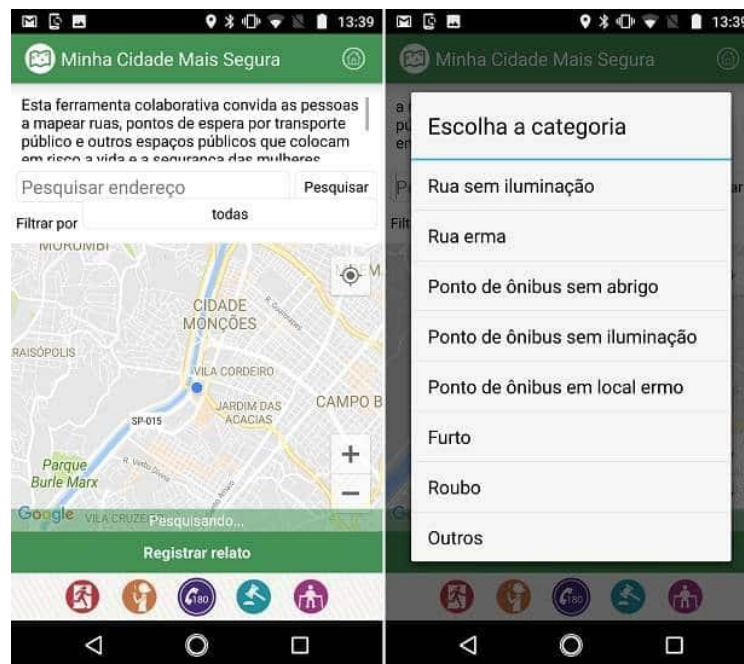
Com a agitação do aparelho (para cima e para baixo ou para os lados), o disfarce se desfaz e permite o acesso aos conteúdos (ONU Mulheres, 2015, s/n.), como o ícone de que direciona à Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, informações sobre a LMP e os serviços da rede de atendimento (Figura 2). Além disso, havia ainda um mapeamento colaborativo dos locais das cidades com maior risco às mulheres (ONU Mulheres, 2014) (Figura 3).

Figura 2. *Layout* do aplicativo Clique 180



Fonte: ONU Mulheres, 2014

Figura 3. Ícone “Minha cidade mais segura” do aplicativo Clique 180



Fonte: Olhar Digital, 2018.

A ferramenta foi lançada em maio de 2014, mas apesar da promessa de que esse app seria permanente (ONU Mulheres, 2014) e que estaria disponível para os sistemas IOS e *Android*, ele foi descontinuado. Durante a pesquisa, não localizamos a ferramenta nos buscadores dos referidos sistemas operacionais e o site www.clique180.org.br está fora do ar. Ao explorarmos notícias sobre a utilização do Clique 180, não foi possível identificar o período que ele foi suspenso ou dados de utilização. Localizamos somente uma matéria sobre

o lançamento da ferramenta no site do governo federal e também a ONU Mulheres divulgou uma notícia informando que 412 downloads foram feitos em smartphones do sistema Android e 112, da Apple Store, na cidade de Curitiba entre 20 e 25 de março de 2015, balanço este apresentado como uma iniciativa da Prefeitura da cidade com a organização intergovernamental para a divulgação do Dia Laranja de combate à violência contra a mulher (ONU Mulheres, 2015).

Em abril de 2020, o Governo Federal criou o serviço digital “Direitos Humanos Brasil” de denúncias de violação aos direitos humanos por meio de página web e aplicativo para *smartphones* IOS. Esse canal digital englobava o Disque 100 e 180 para informações e denúncias, anônimas ou identificadas, e gerava um protocolo de acompanhamento (Brasil, 2020). Entretanto, a referida tecnologia também foi descontinuada e não consta na galeria de aplicativos do governo federal (<https://www.gov.br/pt-br/apps/@galeria-de-aplicativos>).

Esses lapsos podem estar relacionados com as reformulações das políticas públicas advindas das mudanças de gestão federal. Nesse sentido, em abril de 2023, foi criado um canal exclusivo do Disque 180 via *WhatsApp* (número 61-9610-0180) para registro de denúncias de violência contra a mulher. Além disso, representantes governamentais destacaram a importância da autonomia e separação dos canais 100 e 180, que tinham sido unificados na gestão Bolsonaro, visando considerar as especificidades dos casos de violência contra a mulher (Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, 2023).

Figura 4. Pôster de Divulgação Disque 180



Fonte: Ministério das Mulheres, Brasil, 2023.

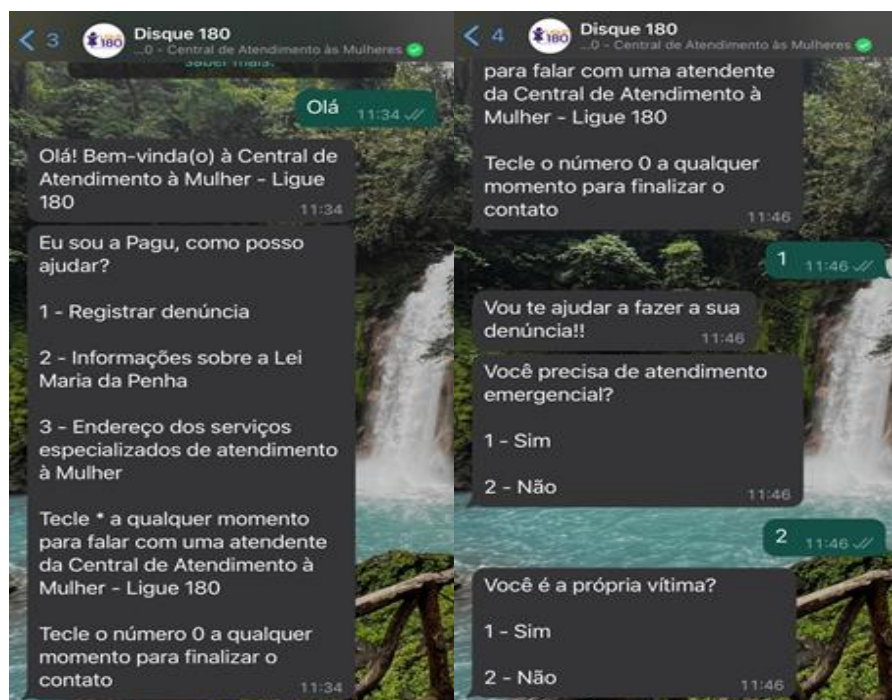
Figura 5. Cartaz 1 de divulgação do Disque 180



Fonte: Ministério das Mulheres, Brasil, 2023.

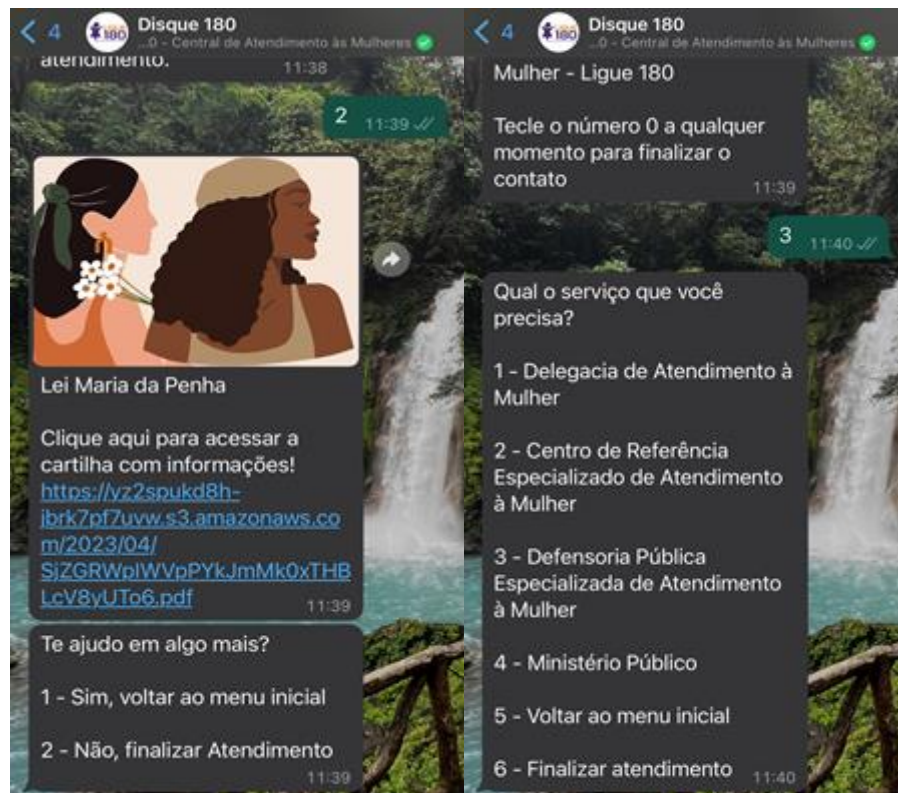
O atendimento inicial realizado no aplicativo *WhatsApp* é feito por meio de Inteligência Artificial (IA) de uma assistente virtual (apelidada Pagu), que oferece alternativas de atendimento, incluindo a possibilidade de falar com uma atendente humana da Central de Atendimento à Mulher, cuja a equipe passou a ser composta estritamente por mulheres desde março de 2023, conforme figura 6.

Figura 6. Imagens de um atendimento virtual por IA no Disque 180 no aplicativo WhatsApp



Continua

Figura 6. Imagens de um atendimento virtual por IA no Disque 180 no aplicativo WhatsApp



Fonte: Elaboração própria

Davidziuk e Davidziuk (2009), ao realizar uma pesquisa sobre o papel das TICs no enfrentamento à violência contra a mulher na Argentina, Brasil, Colômbia e México, destaca que não existiam leis ou políticas públicas nesses países que vinculassem diretamente essa questão. Diante disso, realizamos uma pesquisa em *site* de busca de legislações brasileiras no âmbito federal (<https://legislacao.presidencia.gov.br/>) com o descritor “violência doméstica”, visando identificar possíveis alterações nesse panorama.

No ano de 2019, foi sancionada uma alteração na Lei Maria da Penha (Lei nº 13.871/2019), que prevê a responsabilidade do autor de violência doméstica de compensar financeiramente os gastos do SUS com os serviços prestados às vítimas e também com os dispositivos de segurança por elas utilizados: “Os dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas terão seus custos ressarcidos pelo agressor” (Brasil, 2019).

Percebe-se que, mesmo existindo algumas ações pontuais, é somente após a pandemia da COVID-19 que os atendimentos remotos, registros de ocorrência por meio eletrônico ou por telefones de emergência são apresentados como possibilidades de acesso às políticas

públicas e de segurança (LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020; LEI Nº 14.022, DE 7 DE JULHO DE 2020), tendo em vista os novos desafios para os serviços de atendimento e acolhimento às mulheres diante desse cenário.

A Lei nº 14.022, de 07 de julho de 2020, ampliou o período de vigência das medidas de proteção até o fim do estado de calamidade pública, além de possibilitar a incorporação de novas tecnologias de escuta e registro dos casos. O articulado deste instrumento dispõe:

Art. 4º Os órgãos de segurança pública deverão disponibilizar canais de comunicação que garantam interação simultânea, inclusive com possibilidade de compartilhamento de documentos, desde que gratuitos e passíveis de utilização em dispositivos eletrônicos, como celulares e computadores, para atendimento virtual de situações que envolvam violência contra a mulher, o idoso, a criança ou o adolescente, facultado aos órgãos integrantes do Sistema de Justiça - Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, e aos demais órgãos do Poder Executivo, a adoção dessa medida.

§ 1º A disponibilização de canais de atendimento virtuais não exclui a obrigação do poder público de manter o atendimento presencial de mulheres em situação de violência doméstica e familiar e de casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos, crianças ou adolescentes.

§ 2º Nos casos de violência doméstica e familiar, a ofendida poderá solicitar quaisquer medidas protetivas de urgência à autoridade competente por meio dos dispositivos de comunicação de atendimento **on-line**.

§ 3º Na hipótese em que as circunstâncias do fato justifiquem a medida prevista neste artigo, a autoridade competente poderá conceder qualquer uma das medidas protetivas de urgência previstas nos [arts. 12-B, 12-C, 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006](#) (Lei Maria da Penha), de forma eletrônica, e poderá considerar provas coletadas eletronicamente ou por audiovisual, em momento anterior à lavratura do boletim de ocorrência e a colheita de provas que exija a presença física da ofendida, facultado ao Poder Judiciário intimar a ofendida e o ofensor da decisão judicial por meio eletrônico (LEI 14.022, de 07 de julho de 2020, grifo do autor).

Outro ponto relevante a considerar é que, apesar da ampla incorporação tecnológica na sociedade e uma vasta utilização da internet na divulgação de campanhas de prevenção, mobilização e divulgação de serviços de atendimentos governamentais e da sociedade civil, até então, essa utilização geralmente era estática e não promovia a interação para além da divulgação da informação (Davidziuk & Davidziuk, 2009). Contudo, o período de isolamento social da pandemia da COVID-19 contribuiu para evidenciar a necessidade de pensar novas práticas de interação com os serviços públicos.

3.2 Literatura sobre violência de gênero e tecnologia

A busca bibliográfica realizada nesta pesquisa identificou 150 estudos após a exclusão de duplicidades. Subsequentemente, foram selecionados 12 artigos, teses e dissertações para leitura aprofundada, conforme tabela 1:

Tabela 1. Identificação dos estudos segundo título, autores, ano de publicação, tipo, área de concentração e abrangência do estudo, 2024

(continua)

Título	Autor/a e Ano	Tipo	Área de concentração	Abrangência
Protocolo interseccional para projetar soluções como meio para o fim da violência contra a mulher : design e avaliação de um serviço digital de registro de denúncia de violência doméstica para mulheres surdas e mulheres com deficiência auditiva.	Paim, Polianna dos Santos (2022)	Dissertação de Mestrado	Tecnologia da Informação	Nacional
Acesso à justiça e uso de tecnologias no enfrentamento da violência doméstica e familiar : o caso do aplicativo Salve Maria em Teresina-PI	Ribeiro, Lívia Zanatta (2022)	Dissertação de Mestrado (UNB)	Direito	Municipal
Círculos virtuais: as experiências de profissionais atuantes na Zona Leste da cidade de São Paulo, durante a pandemia da COVID-19	Tibolla, Bruna (2022)	Dissertação de Mestrado (USP)	Educação, gênero e Saúde	Local

Fonte: Elaboração própria

Tabela 1. Identificação dos estudos segundo título, autores, ano de publicação, tipo, área de concentração e abrangência do estudo, 2024

(continua)

Título	Autor/a e Ano	Tipo	Área de concentração	Abrangência
Adoção de tecnologia no combate a violência contra a mulher no âmbito da segurança pública de Santa Maria	Bastianello, Cleberon Braida (2023)	Dissertação de Mestrado (UFSM)	Gestão de Organizações Públicas	Municipal
Inovações digitais no combate à violência contra a mulher: iniciativas durante a pandemia da Covid-19 no Brasil	Paiva, Roberta Salomone de (2021)	Dissertação de Mestrado (PUC-Rio)	Relações Internacionais	Nacional
NENHUMA A MENOS A inteligência artificial como aliada no combate à violência contra a mulher	Amorim, Fernanda Pacheco (2018)	Dissertação de Mestrado (UNIVALI)	Direito	Nacional
Recursos tecnológicos para proteção às mulheres vítimas de violência	Dall'Igna, Sônia Maria (2017)	Dissertação de mestrado (UFSC)	Tecnologia da Informação	Estadual
<i>From offender to victim-oriented monitoring: a comparative analysis of the emergence of electronic monitoring systems in Argentina and England and Wales Facebook Twitter</i>	Paterson, Craig (2015)	Artigo	Direito	Internacional
Botão do pânico e Lei Maria da Penha	Tavares, Ludmila Aparecida & Campos, Carmen Hein (2018)	Artigo	Direito	Municipal
A tecnologia a serviço da segurança pública: caso PMSC mobile	Ferreira, C. C. et al (2020)	Artigo	Direito	Estadual

Tabela 1. Identificação dos estudos segundo título, autores, ano de publicação, tipo, área de concentração e abrangência do estudo, 2024

(continuação)

Título	Autor/a e Ano	Tipo	Área de concentração	Abrangência
Modelo preditor de risco para violência doméstica contra a mulher	Deininger, Layza de Souza Chaves (2020)	Artigo	Saúde Coletiva	Estadual
Tecnologia e violência contra a mulher: análise dos aplicativos promotoras legais populares 2.0 e botão do pânico	Campos, Carmem Hein & Roehe, Hanna Rossi (2021)	Artigo	Direito	Municipal

Fonte: Elaboração própria

Os estudos encontrados relatam que o Brasil é um dos precursores na criação de soluções tecnológicas para casos de violência doméstica contra a mulher, sendo estas produzidas no setor público, privado e também pela sociedade civil (Paiva 2021; Dall’Igna, 2017). Apresentam como iniciativas pioneiras estatais, o serviço de monitoramento eletrônico destinado às vítimas, através de unidade portátil de rastreamento (UPR), conhecido como “botão do pânico”²⁰ e utilizado desde 2006 pelos estados de Alagoas e Rio Grande do Sul. Também evidenciam a experiência precursora do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, que implementa a partir de 2013 um dispositivo de rastreamento de botão do pânico, que juntamente grava áudios ao ser acionado e que poderiam ser utilizados como provas nos processos judiciais de violência doméstica (Tavares & Campos, 2018; Campos & Roehe, 2021).

No ano de 2014, foi criado pelas organizações não governamentais Themis – Gênero, Justiça e Direitos Humanos e Gelédes o aplicativo “PLP 2.0”, que foi instituído no Estado do Rio Grande do Sul por meio de um acordo de cooperação técnica dessas entidades com o Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública do referido estado. Essa foi uma das primeiras experiências no qual a vigilância e segurança das mulheres vítimas de violência doméstica também passa a ser gerenciada por uma instituição não estatal, através das Promotoras Legais Populares, que são voluntárias do projeto e recebem um alerta de geolocalização do aplicativo, juntamente com a polícia militar, em casos de vítimas de violência que tiveram autorização judicial para a instalação da ferramenta em seus celulares.

²⁰ O botão de pânico é uma UPR disponibilizado pelos juizados às mulheres com processos judiciais de medidas protetivas de urgência, que aciona a polícia e compartilha a localização da vítima no instante em que a medida é violada (Campos & Roehe, 2021)

Cabe antecipar que o referido aplicativo não foi localizado na pesquisa feita neste trabalho, não sendo possível precisar quando ele foi descontinuado.

Segundo Campos & Roehe (idem), a Lei Maria da Penha prevê a aplicação das medidas protetivas previstas na lei, mas também possibilita a utilização de outros mecanismos de proteção que não estão preconizados nela, como, por exemplo, a utilização de botões de pânico e/ou aplicativos de monitoramento. Nesse sentido, a utilização de dispositivos tecnológicos aparecem como novas alternativas que têm sido aplicadas em diversos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher. Contudo, a forma de utilização e critérios de análise de risco para que a mulher tenha acesso ao botão de pânico fica a cargo do magistrado.

Três estudos encontrados tinham por objetivo apresentar propostas de novos aplicativos direcionados à violência de gênero (Bastianello, 2023; Amorim, 2018; Paim, 2022). O trabalho de Amorim (2018), sugere a criação de uma nova ferramenta a ser instalada no celular da vítima e do acusado após o deferimento das medidas protetivas, que informaria à Delegacia caso o aparelho de ambos estivesse próximo e também emitiria uma notificação ao agressor, quando estiver a 100 metros de descumprir a medida. Não há informações se a proposta foi adotada na cidade de Florianópolis, local onde se realizou a pesquisa. Já o trabalho de Paim (2022), propõe o protótipo de serviço digital voltado às mulheres surdas ou com deficiências auditivas, pois considera que os diferentes tipos de ferramentas disponíveis não incluem as diversas mulheres em suas interseccionalidades de língua, de gênero e de classe social.

Percebe-se assim que há poucos os estudos que versam sobre a relação entre tecnologia e enfrentamento à violência de gênero e que metade das produções encontradas são da área do Direito. Outro ponto importante a se destacar é que parte expressiva delas foram desenvolvidas após o ano de 2020, período este que se decretou a pandemia da COVID-19. Isso pode estar relacionado, principalmente, com as necessidades já apontadas por organizações governamentais e não governamentais de criação de respostas institucionais de serviços online diante dos riscos que as mulheres vivenciavam nesse período. Como resultado disso, algumas experiências de utilização de tecnologia foram sendo implementadas ou expandidas, como os registros de ocorrência online e também os requerimentos de medidas protetivas de urgência, que pela primeira vez também puderam ser feitas pela internet (Paiva, 2021).

Os estudos encontrados apresentam perspectivas dispersas quanto ao uso de tecnologias. Analisam geralmente experiências locais, sejam elas desenvolvidas no âmbito

estadual, municipal ou em parceria com organizações da sociedade civil. Eles trazem uma visão positiva da incorporação de novas tecnologias como meio de enfrentamento à violência doméstica (Dall'Igna, 2017; Ferreira, *et al*, 2020;), inclusive com trabalhos que propõem novos caminhos de escuta das vítimas. Contudo, cabe pontuar que alguns deles já evidenciam a necessidade de um olhar mais atento às implicações dessa incorporação, principalmente no que se refere à privacidade e à segurança das mulheres ao acionar essas ferramentas (Campos & Roehe, 2021). Além disso, alguns destacam a necessidade de um olhar interseccional sobre essa utilização, tendo em vista as barreiras de acesso que o digital pode evidenciar e precisam ser consideradas no desenvolvimento de políticas públicas (Ribeiro, 2022; Paim 2022).

3.3 Ferramentas tecnológicas identificadas nos sites dos tribunais de justiça estaduais do Brasil

Conforme mencionado anteriormente, vemos uma progressiva incorporação de tecnologias nas práticas cotidianas dos serviços públicos. A presente pesquisa tem por objetivo identificar as principais ferramentas tecnológicas divulgadas e/ou desenvolvidas pelos tribunais de justiça estaduais brasileiros ou em parceria com órgãos de segurança pública e/ou entidades privadas para o enfrentamento à violência doméstica e familiar. A escolha de nos debruçarmos sobre a atuação do judiciário deve-se à centralidade, responsabilidade e legitimidade jurídica da atuação dos órgãos do Judiciário e Segurança Pública na matéria, além da expectativa da sua publicidade. Trata-se de um mapeamento exploratório, que no futuro poderá ser aprofundado, atualizado e complementado com achados provindos de fontes da sociedade civil local e da cooperação internacional, bem como de outros órgãos do estado e de sistemas internacionais de garantia de direitos.

A partir do mapeamento realizado nos sites dos tribunais de justiça dos 26 estados e no Distrito Federal, foram localizadas 47 ferramentas digitais, enumeradas nas tabelas abaixo, separadas por região brasileira. Visando facilitar a análise, classificamos as ferramentas a partir de sua função principal. Estas são: as voltadas à requisição de medidas protetivas; ao registro de ocorrência online; dispositivo de monitoramento; as que permitem a denúncia de situações de violência; as que oferecem informação ou orientação; e aquelas com múltiplas funções, que abarcam mais de dois dos usos citados.

Tabela 2. Levantamento de ferramentas voltadas à violência doméstica e familiar da Região Norte, segundo nome, tipo, ano de publicação, objetivo, público alvo, armazenamento de dados e políticas de privacidade, 2024

Estado	Nome	Tipo de Tecnologia	Ano de criação	Objetivo	Público-Alvo	Possui informações sobre armazenamento de dados	Possui Termo de uso/políticas de privacidade	Disponível em:
Acre	MULHER SEGURA	App	2022	Monitoramento	Mulheres com MPU	-	-	Android
	BOTÃO DA VIDA	App	2020	Monitoramento	Mulheres com MPU	Não	Não	Android e IOS
Amapá	BOTÃO DO PÂNICO	App	2021	Monitoramento	Mulheres com MPU	-	-	Smartphone fornecido pela Central de Monitoramento Eletrônico (CME).
	SOS MULHER	App	2018	Alerta rede de apoio familiar/amigos	Mulheres	Sim	Não	Android e IOS
Amazonas	PENHA ONLINE	WhatsApp	2021	Informação/Orientação	USO GERAL	Não	Não	WhatsApp
	RONDA MARIA DA PENHA	App	2023	Acompanhamento das MPU	Servidores TJ/PM	-	-	Tablets instalados em serviços de atendimento à mulher
Pará	SOS MULHER	App	2019	Monitoramento	Mulheres com MPU	-	-	Instalado no app da vítima mediante autorização judicial
Rondônia	MEDIDA PROTETIVA ONLINE	Página web/App	2022	requisição de medidas protetivas	Mulheres	Não	Não	https://medidasprotetivasonline.tjro.jus.br/Android e IOS
	MARIA URGENTE	App	2020	Acompanhamento das MPU	Servidores PM	-	-	Interno
Roraima	NINA	Dispositivo móvel	2021	Informação/Orientação	Mulheres	-	-	Disponibilizado em serviços de atendimento(Totens)
Tocantins	SALVE MULHER	App	2023	requisição de medidas protetivas	Mulheres	Não	Não	Android

Nota 1: Dispositivo móvel: tecnologias digitais que permitem a mobilidade e o acesso à internet. Pode-se citar como exemplos os smartphones e tablets.

Nota 2: Os campos em branco referem a aplicações que não são disponibilizados para o público sem autorização judicial.

Página web: Documento eletrônico que faz parte de um site da internet e são a base para a navegação na internet. São acessados por meio de um navegador web, como o Google Chrome, Mozilla Firefox ou Safari.

Fonte: Elaboração Própria

Tabela 3. Levantamento de ferramentas voltadas à violência doméstica e familiar da Região Nordeste, segundo nome, tipo, ano de publicação, objetivo, público alvo, armazenamento de dados e políticas de privacidade, 2024

Estado	Nome	Tipo de Tecnologia	Ano de criação	Objetivo	Público-Alvo	Possui informações sobre armazenamento de dados	Possui Termo de uso/políticas de privacidade	Disponível em
Alagoas	ARTEMIS	Página web	2020	Requisição de medidas protetivas	Mulheres	-	-	https://artemis.tjal.jus.br/
Bahia	DILAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS	Página web	não informado	Requisição de medidas protetivas	Mulheres com MPU	Não	Não	https://medidaprotetiva.tjba.jus.br/#/solicitacao-dilatacao
	CARTA DE MULHERES	Página web	não informado	Informação/Orientação	Mulheres	Não	Não	http://coordenadoriadamulher.tjba.jus.br/coordenadoriadamulher/carta-de-mulheres/
Ceará	WHATSAPP "MARIA DA PENHA"	WhatsApp	2023	Informação/Orientação	Mulheres com MPU	-	-	WhatsApp
	AMIGAVV	App	2017	Monitoramento	Mulheres com MPU	Sim	-	Android
	MEDIDAS PROTETIVAS ONLINE	Página web	2023	Requisição de medidas protetivas	Mulheres	Não	Não	https://www.mulheres.ce.gov.br/
Maranhão	MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA	Página web	2021	Requisição de medidas protetivas	Mulheres	Não	Não	https://medidasprotetivas.tjma.jus.br/home
	SALVE MARIA	App	2022	Monitoramento	Mulheres	Sim	Sim	Android e IOS
Paraíba	MARIA DA PENHA VIRTUAL	Página web	2023	Requisição de medidas protetivas	Mulheres	Sim	Sim	https://mariadapenhavirtual.tjpb.jus.br/formulario
Pernambuco	APLICATIVO NÍSIA	App	2020	Informação/Orientação	Mulheres com MPU	Sim	Sim	Android e IOS
	CARTA DE MULHERES	Página web/App	2020	Informação/Orientação	USO GERAL	Sim	Sim	Android e IOS
	ALERTA DE MARIA	UPR	2016	Monitoramento	Mulheres com MPU	-	-	Aparelho fornecido pela Secretaria de Adm. penitenciária
Piauí	SALVE MARIA	App	2017	Multifunções	USO GERAL	Sim	Sim	Android e IOS
Sergipe	SOS MARIA DA PENHA	App	2023	Monitoramento	Mulheres com MPU	Sim	Sim	Android e IOS

Fonte: Elaboração Própria

Tabela 4. Levantamento de ferramentas voltadas à violência doméstica e familiar da Região Centro-Oeste, segundo nome, tipo, ano de publicação, objetivo, público alvo, armazenamento de dados e políticas de privacidade, 2024

Estado	Nome	Tipo de Tecnologia	Ano de criação	Objetivo	Público-Alvo	Possui informações sobre armazenamento de dados?	Possui Termo de uso/políticas de privacidade?	Disponível em:
Distrito Federal	VIVA FLOR	UPR	2021	Monitoramento	Mulheres com MPU	Não	Não	Android (habilitação mediante código de segurança)
	MARIA DA PENHA ONLINE	Página web		Registro de Ocorrência	USO GERAL	Não	Não	Site da Polícia civil
	PROTEJA-SE	App	2021	Denúncias	USO GERAL	Não	Não	Android e IOS
Goiás	WHATSAPP	WhatsApp	2020	Informação/Orientação	Mulheres	Não	Não	WhatsApp
	APLICATIVO MULHER SEGURA	App	2023	Multifunções	Mulheres	Sim	Sim	Android e IOS
	GOIÁS SEGURO - ALERTA MARIA DA PENHA	App	Não informado	Multifunções	USO GERAL	Sim	Sim	Android e IOS
Mato Grosso	SOS MULHER	Página web/App	2021	Monitoramento/Requisição de medidas protetivas	Mulheres com MPU/Mulheres	Sim	Sim	Android e IOS /Site Policia Civil
Mato Grosso do Sul	“PROTETIVAS ON-LINE”	Página web	2020	Requerimento de medidas protetivas	Mulheres	Não	Não	Site do TJMS
	MS DIGITAL	App	2019	Multifunções	USO GERAL	Não	Não	Android e IOS

Fonte: Elaboração Própria

Tabela 5. Levantamento de ferramentas voltadas à violência doméstica e familiar da Região Sudeste, segundo nome, tipo, ano de publicação, objetivo, público alvo, armazenamento de dados e políticas de privacidade, 2024

Estado	Nome	Tipo de Tecnologia	Ano de criação	Objetivo	Público-Alvo	Possui informações sobre armazenamento de dados?	Possui Termo de uso/políticas de privacidade?	Disponível em:
Espírito Santo	PROJETO MULHER SUPERANDO O MEDO	App	não informado	Multifunções	Mulheres com MPU	Não informado	Não informado	não informado
Minas Gerais	DELEGACIA VIRTUAL DE MINAS GERAIS	Página web	não informado	Registro de ocorrência	USO GERAL	Não	Não	Site Policia Civil
	MG MULHER	App	2020	Informação/Orientação	Mulheres	Sim	Sim	Android e IOS
Rio de Janeiro	MARIA DA PENHA VIRTUAL	Página web	2020	Requerimento de medidas protetivas	Mulheres	Não	Sim	Site TJRJ
	REDE MULHER	App	2022	Multifunções	Mulheres	Sim	Sim	Android e IOS
São Paulo	CARTAS DE MULHERES	Página web	não informado	Informação/Orientação	Mulheres	Não	Não	Site TJSP
	BOLETIM DE OCORRÊNCIA ELETRÔNICO	Página web	não informado	Registro de ocorrência	USO GERAL	Não	Não	Site Policia Civil
	APLICATIVO “BOTÃO SOS”	App	2022	Monitoramento	Mulheres com MPU	Não	Sim	Android e IOS
	APLICATIVO SOS MULHER	App	2020	Monitoramento	Mulheres com MPU	Sim	Sim	Android e IOS
	PROJETO V.I.D.A.	App	2022	Monitoramento	Servidores	-	-	App instalado nos tablets das viaturas

Fonte: Elaboração Própria

Tabela 6. Levantamento de ferramentas voltadas à violência doméstica e familiar da Região Sul, segundo nome, tipo, ano de publicação, objetivo, público alvo, armazenamento de dados e políticas de privacidade,

Estado	Nome	Tipo de Tecnologia	Ano de criação	Objetivo	Público-Alvo	Possui informações sobre armazenamento de dados?	Possui Termo de uso/políticas de privacidade?	Disponível em:
Paraná	APLICATIVO DO PÂNICO PARANAENSE	App	2020	Monitoramento	Mulheres com MPU	Sim	Sim	Android e IOS
Santa Catarina	CEAV (CENTRAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS VÍTIMAS DE CRIME, DE ATO INFRAACIONAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ÂMBITO DO PJSC)	WhatsApp/Balcão Virtual	Não informado	Multifunções	USO GERAL	-	-	Página web/WhatsApp
Rio Grande do Sul	DELEGACIA ONLINE	Página web	2022 (criação do ícone para Violência doméstica)	Registro de ocorrência	USO GERAL	Não	Não	Página web

Fonte: Elaboração Própria

A principal forma de tecnologia utilizada são os aplicativos (27), seguido das páginas webs (15). Isso é um dado relevante, tendo em vista que o Brasil ocupa o 4º lugar no ranking mundial de *downloads* e tempo de uso de aplicativos móveis, atrás somente da China, Índia e Estados Unidos, segundo pesquisa da *startup* de inteligência de mercado Rocket Lab (Candido, 2023).

Percebe-se que, das 47 ferramentas identificadas nos sites do judiciário brasileiro, as mais utilizadas são aquelas voltadas ao monitoramento dos casos com medidas protetivas já deferidas e que necessitam da anuência dos juizados para sua utilização (13). Essas ferramentas possuem diferentes mecanismos de acionamento da polícia militar, em caso de risco e/ou descumprimento das MPU, a partir de dispositivos de georreferenciamento ou permissão de localização, caso sejam utilizados no próprio aparelho da vítima. Cabe ainda destacar que foram identificados dois dispositivos móveis específicos que são fornecidos pelas secretarias de segurança para monitoramento dos casos. Além disso, das oito ferramentas caracterizadas como “multifunções”, quatro possuem a funcionalidade do botão do pânico, o que demonstra um maior investimento do judiciário nessas ferramentas.

A eficácia na utilização de aplicativos de monitoramento é de caráter ambíguo, se considerarmos a possibilidade do acionamento rápido em casos de risco de vida, mas que também permite que os órgãos públicos tenham acesso a localização e dados da mulher durante o período de uso da ferramenta. Campos & Roehe (2021) consideram que, em um novo cenário com altas taxas de feminicídio, os aplicativos podem ser mecanismos relevantes na garantia da integridade física e psicológica das mulheres, bem como auxiliar na eficácia das medidas protetivas de urgência. Contudo, também pontuam a necessidade de pesquisas

que analisem essas novas formas de controle e as implicações no que se refere à privacidade, armazenamento de dados georreferenciados e também na autonomia dessas mulheres que os utilizam.

Também identificou-se aplicativos voltados à Informação e Orientação (nove ferramentas) e o Requerimento das MPU diretamente ao Judiciário (nove), que podem ser importantes meio de acesso ao judiciário. As ferramentas de requerimento serão analisadas abaixo. Poucas foram as experiências identificadas que utilizam o aplicativo *WhatsApp* (quatro). Cabe lembrar a mencionada utilização pelo governo federal, que disponibilizou o número 180 no aplicativo. Também é importante apontar que é ampla a utilização da ferramenta nas práticas cotidianas de trabalho dentro do tribunal de justiça, a exemplo do estado do Rio de Janeiro, no qual há a possibilidade de cumprimento do mandado judicial por e-mail ou aplicativos de mensagens (*WhatsApp e Telegram*), além dos atendimentos realizados pelas equipes técnicas interdisciplinares desde a pandemia da COVID-19, conforme Aviso da Corregedoria Geral de Justiça AVISO CGJ 183/2022 (Rio de Janeiro, 2022).

Cabe ainda destacar que somente seis ferramentas foram identificadas no período que antecedeu a pandemia da COVID-19. No ano de 2020, houve uma ampliação no desenvolvimento de novas tecnologias voltadas à violência doméstica e familiar. Onze delas foram lançadas em 2020, sete em 2021, oito em 2022 e sete em 2023.

3.4 Novos caminhos de acesso: primeiras aproximações à experiência do Maria da Penha Virtual no Rio de Janeiro

O aplicativo²¹ denominado “Maria da Penha Virtual” (MPVirtual) foi lançado no dia 26 de novembro de 2020, com o objetivo de automatizar e facilitar o pedido de medidas protetivas de urgência, previstas pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), bem como promover o acesso à justiça no contexto da pandemia da COVID-19 (EMERJ, 2020). Mesmo após a promulgação da portaria que definia o encerramento da Emergência em Saúde Pública

²¹ “O Maria da Penha Virtual é um web app, uma página que se comporta como um aplicativo que pode ser acessado de qualquer dispositivo eletrônico, por meio de um link, portanto não precisa ser baixado, não ocupa espaço na memória do aparelho e mantém a segurança da vítima da violência doméstica” (<https://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/aplicativo-maria-da-penha-virtual>).

em decorrência da COVID-19²², o aplicativo continua em uso regular no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Ele foi criado por estudantes e pesquisadores do Centro de Estudos de Direito e Tecnologia (Ceditec) da UFRJ, em parceria com a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do TJRJ (COEM²³) e a Escola de Magistratura do Rio de Janeiro (EMERJ). Para isso, a COEM realizou reuniões com os desenvolvedores do aplicativo, a diretoria de tecnologia da informação do TJRJ (DGTEC) e juízas titulares dos Juizados Especializados da Comarca da Capital, onde foram implementadas inicialmente através de um Projeto Piloto. Foi então celebrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro (DJERJ) o Termo nº 003/435/2020 formalizando a cooperação recíproca entre o TJRJ, EMERJ e Ceditec para a implementação progressiva do aplicativo, por cessão gratuita de tecnologia da ferramenta, garantindo a distribuição de MPU por meio virtual a todos os juizados de violência doméstica (Rio de Janeiro, 2020).

Em 10 de dezembro de 2020, foi veiculado no DJERJ o Aviso CGJ nº 960/2020, que regulamentou os pedidos de medidas protetivas encaminhadas por meio do aplicativo “Maria da Penha Virtual”. O projeto piloto compreendeu todos os sete Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital do Rio de Janeiro (Centro, Campo Grande, Jacarepaguá, Bangu, Leopoldina e Barra da Tijuca) e, posteriormente, foi incorporado aos Juizados com competência na matéria dos municípios de Itaboraí, São João de Meriti e Três Rios. É somente a partir de março de 2022 que a ferramenta é ampliada para pedidos de mulheres residentes em todos os municípios do Rio de Janeiro.

Tratou-se da primeira experiência de acesso direto ao judiciário no país em casos de violência doméstica. Através da ferramenta, a mulher (tanto cisgênero quanto transgênero)²⁴ pode peticionar as medidas de proteção contra o/a companheiro/a sem intermédio de advogados, defensor público ou necessitar ir à delegacia realizar o registro de ocorrência dos fatos. Entretanto, os pedidos feitos no MPVirtual não geram representações criminais, que são produzidos somente a partir do inquérito policial produzido na Delegacia.

²² Portaria GM/MS Nº 913, de 22 de abril de 2022.

²³ A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM) é um órgão permanente na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que foi criado pelo Ato Executivo nº 182/2017, de 12/06/2017.

²⁴ Em abril de 2022 o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) decidiu por unanimidade que a Lei Maria da Penha se aplica aos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres transexuais, após recurso do Ministério Público de São Paulo a um requerimento de medidas protetivas negado pelo juízo de primeiro grau do TJSP.

Figura 7. Material de divulgação Maria da Penha Virtual



Fonte: TJRJ, s/a.

O acesso à aplicação é feito pelo site <https://www3.tjrj.jus.br/mariapenhavirtual/> ou diretamente na *home page* do TJRJ, que possui um ícone “APP Maria da Penha” ao final da página. Apesar de ser conhecida como “aplicativo”, funciona como ferramenta web, ou seja, de acesso exclusivo através de um navegador de internet. Segundo os desenvolvedores, a tecnologia web permite ter acesso à internet por qualquer tipo de dispositivo, como TVs, tablets, celulares e computadores. A ideia é ser uma ferramenta de “fácil acesso”, que não tenha um registro nos aplicativos baixados e que também permita à vítima apagar a busca do site no navegador de internet, trazendo mais “segurança para a possível denúncia” (EMERJ, 2020). Contudo, essa informação não está explícita na ferramenta.

A vítima preenche então um formulário com seus dados pessoais, dados do agressor e informações sobre a violência sofrida. Ao questionar quais são elas, o aplicativo tem campos de explicação dos tipos previstos pela Lei Maria da Penha. Além disso, a ferramenta vincula o local do fato com a Vara criminal responsável, com base no Art. 70 do Código de Processo Penal²⁵, ponto relevante na organização jurisdicional, pois na Vara criminal não é o local de moradia da vítima que determina onde o caso vai ser analisado, mas onde ocorreu o episódio.

Há ainda um campo de preenchimento livre, onde a mulher pode relatar por escrito o que ocorreu e o motivo do requerimento. Além disso, existe a possibilidade de anexar

²⁵ Art. 70. A competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução (Brasil, 1941).

documentos e áudios que ela considerar um importante meio de prova, como fotos, vídeos, laudos, prints de conversas, entre outros. Também consegue selecionar as medidas protetivas que considera adequadas em seu caso, dentre aquelas previstas pela LMP. Após o preenchimento dos campos obrigatórios do formulário, o aplicativo gera uma minuta de pedido de medida protetiva em formato “pdf”, que é distribuída diretamente para o e-mail do juizado responsável, conforme Anexos II e III.

Em 22 de junho de 2022, o governador Cláudio Castro aprovou a lei 9.724/22, de autoria da deputada estadual Zeidan (PT), que prevê a criação de campanhas de divulgação do Aplicativo Maria da Penha Virtual em repartições públicas e por meio de redes sociais. Contudo, não há uma ampla divulgação da ferramenta e, a partir dos atendimentos e relatos de outras profissionais, percebo que as mulheres que acessam o MPVirtual são orientadas a utilizá-lo pelos próprios serviços de proteção, como as Delegacias especializadas, Patrulhas Maria da Penha e até mesmo as equipes técnicas. Partindo dessas perspectivas, levanta-se um questionamento: se esse dispositivo é uma ferramenta que facilitaria o acesso, porque o Tribunal de Justiça e outros órgãos não o publicizam amplamente?

Segundo informações disponibilizadas no site do TJRJ, em 2020 foram solicitadas 39 MPUs por meio do *app*, em 2021 foram requeridas 766 medidas e no ano de 2022 houve 1939 requerimentos²⁶. Apesar de um progressivo aumento no uso da ferramenta, esses números ainda são extremamente baixos se comparados com as medidas protetivas deferidas pelo Tribunal, que totalizou 28.894 em 2020, 33.830 no ano de 2021 e 37.011 no ano de 2022 (TJRJ, 2023).

Internamente, a incorporação ocorreu sem uma definição clara dos fluxos necessários ao funcionamento e aprimoramento da ferramenta a partir das necessidades tanto das mulheres quanto das servidoras e servidores que recebiam essas novas demandas. No Juizado em que eu trabalho, houve uma alteração na análise do deferimento das medidas protetivas geradas pelo MPVirtual, pois os requerimentos vindos da Delegacia são deferidos de imediato. Essa mudança ocorreu, principalmente, pela incompletude de dados que são relevantes juridicamente para o deferimento das MPUs, como por exemplo, o local exato que ocorreu o fato, dinâmica dos fatos, dados do autor e quais as medidas protetivas desejadas. Com isso,

²⁶ Em consulta ao site do TJRJ, até o momento do desenvolvimento deste trabalho, não havia o número total de Medidas protetivas deferidas no ano de 2023.

criou-se um fluxo interno, no qual todos os requerimentos solicitados pela ferramenta necessariamente iriam para análise da equipe técnica²⁷, com caráter de urgência.

Cabe aqui refletir sobre a lógica envolvida ao retornar essa demanda para um operador do judiciário, considerando que proposta inicial do projeto é propiciar um acesso facilitado e célere a essa requisição. Apesar da urgência em atender os casos no mesmo dia que recebemos os processos, percebemos um primeiro entrave que dificulta a celeridade nesses casos, que é a necessidade de um despacho judicial de encaminhamento à equipe, além dos posteriores fluxos de atendimento à vítima – como as tentativas de contato por telefone ou WhatsApp, atendimento remoto ou presencial e a confecção do relatório –, para então retornar ao magistrado e deferir às MPU, o que pode ocasionar uma demora maior do que as medidas protetivas geradas na delegacia. Há então que se analisar como a interface da ferramenta se comunica e é interpretada pelo o usuário, pois se identificou que algumas informações relevantes não são apresentadas e, por isso, novas estratégias foram criadas no fluxo de trabalho dos juizados para lidar com isso.

A ferramenta também possibilita a inserção de diferentes tipos de requisições, pois é a partir dos relatos pessoais iniciais, sem a interpretação de um inspetor de polícia, que eles ocorrem. Nesse sentido, recebemos alguns pedidos que seriam crivados ou tipificados de outra forma, caso fossem instaurados na Delegacia. Esses casos também podem evidenciar outras situações no âmbito doméstico e familiar e violências de gênero para além daquelas previstas pela LMP.

Me recordo especificamente de um caso atendido, no qual havia um conflito de vizinhos que residiam no mesmo terreno, com violência verbal e física. A requerente não compreendia o motivo para não conseguir a proibição de contato e aproximação se ela tinha vivenciado aquilo dentro do que considerava ser seu ambiente doméstico, além de acreditar que tais atitudes também tinham relação com o fato dela ser mulher. Contudo, após a análise dos operadores nos juizados, esses casos são direcionados às varas competentes, tendo em vista a competência específica prevista pela LMP.

Outra situação interessante a ser pontuada são os pedidos feitos por terceiros utilizando o MPVirtual. Há casos de parentes que, presenciando episódios de violência física, fazem a requisição de medidas protetivas para familiares, identificando o aplicativo como um mecanismo de denúncia. Mesmo que ainda necessite da oitiva da mulher nesses casos, isso

²⁷ As equipes técnicas das Varas de Violência Doméstica são compostas por assistentes sociais e psicólogas.

possibilita a entrada e acesso dessa família ao judiciário e o encaminhamento a rede de atenção à mulher para acompanhamento.

O preenchimento da ferramenta também pode ser feito e/ou mediado por advogados e outros agentes que tenham relação com o caso, como é o caso da Patrulha Maria da Penha, que a indica em casos de descumprimento das medidas protetivas, especialmente quando há a dificuldade de deslocamento da mulher até a Delegacia. Existe um convênio entre Multiplan²⁸ e uma das subseções da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em parceria com o TJRJ, que criou um espaço de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar dentro de um grande shopping da capital do Rio de Janeiro. As mulheres são atendidas por advogadas voluntárias às segundas e terças-feiras, das 10h às 15h, que prestam orientações jurídicas e fazem o requerimento de medidas protetivas de urgência pelo aplicativo MPVirtual, caso seja o desejo da vítima (Multiplan, s/a). Entretanto, as voluntárias não são constituídas como advogadas das pessoas atendidas, somente iniciam a requisição do pedido através da ferramenta online e fornecem orientações gerais sobre violência doméstica.

No que se refere aos possíveis obstáculos na utilização da ferramenta, há que se considerar as dificuldades de utilização de TICs e como essas novas tecnologias, mesmo que sejam pensadas para um acesso facilitado, ainda refletem os desafios atravessados pelas desigualdades sociais e de gênero, conforme mencionado no capítulo 2 desta dissertação. Nos atendimentos e conversas com diferentes atores envolvidos nesse percurso de requisição, acompanhamento e renovação das medidas de proteção, foram levantadas algumas dificuldades em manusear a ferramenta, como por exemplo, em um caso onde vítima que estava com o marido em sua casa e não conseguiu sair do local para fazer o registro de ocorrência na Delegacia, após uma nova agressão física. Foi orientada por um profissional que acompanhava o caso – frisa-se que essa orientação foi dada através do aplicativo de mensagens *WhatsApp* - a registrar a ocorrência pelo MPVirtual. Contudo, não conseguiu dar prosseguimento, pois mesmo com as orientações dadas pela equipe, não finalizou a requisição, uma vez que não conseguia acessar seu e-mail pessoal de confirmação. A vítima em questão era uma senhora idosa e não prosseguiu com o pedido, sendo orientada então a ir à delegacia quando saísse de casa para trabalhar.

A partir do exemplo da ferramenta do estado do Rio de Janeiro, percebe-se que vão emergindo novas (re)configurações na transição para o digital que, apesar de aparecer nos discursos dos desenvolvedores como uma solução para um problema de acesso, também

²⁸ Multiplan é uma empresa de investimentos em shopping centers no Brasil e possui cinco empreendimentos no Rio de Janeiro.

propiciam novos desafios, interdições, obstáculos e compromissos, fruto não apenas da mediação das tecnologias, mas também da interação com a complexidade dos contextos específicos nos quais ela se inserem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho foi fruto de problematizações que surgem a partir da minha inserção profissional em uma Vara de Violência Doméstica e das transformações que se seguiram após as medidas de isolamento social previstas para a diminuição da propagação da pandemia da COVID-19. Nesse contexto de novas reconfigurações do contato, das relações e também do mundo do trabalho, se modificam também as possibilidades de acesso ao judiciário em situações de violência de gênero, bem como as rotinas burocráticas criadas para seu enfrentamento.

Para compreender esse processo, foi necessário fazer um resgate histórico dos movimentos sociais e processos políticos que propiciaram o reconhecimento desse fenômeno como objeto de intervenção estatal e criação de dispositivos e políticas públicas para seu enfrentamento. Em especial a LMP, que fornece subsídios legais para a construção de políticas de assistência e prevê novas formas de proteção dentro do judiciário, que são as medidas protetivas de urgência. Apesar desse novo aparato estatal que foi sendo construído, há uma ausência nos documentos oficiais que embasam essas políticas públicas no que se refere a incorporação das tecnologias e do digital. Isso se altera a partir do início da pandemia da COVID-19 e a necessidade de construção de novas alternativas de acesso, tendo em vista que o isolamento social poderia exacerbar desigualdades sociais já existentes, inclusive o aumento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Buscando então identificar possíveis ferramentas de acesso ao judiciário, realizamos uma discussão de literatura sobre as respostas estatais a partir da tecnologia, bem como um mapeamento nos sites dos tribunais de justiça brasileiros. Observamos que as principais ações que utilizam tecnologias digitais no enfrentamento à violência de gênero envolvem a utilização de dispositivos de monitoramento. Isso pode estar relacionado, principalmente, com as altas taxas de feminicídio no Brasil, sendo ele o quinto colocado no ranking de homicídios contra mulheres (Waiselfisz, 2015). Esses mecanismos de monitoramento, ao mesmo tempo que podem trazer uma sensação de segurança para as vítimas, levantam questões acerca de uma possível retivimização, pois também podem representar novas formas de controle das mulheres. Tal impasse pode constituir o ponto de partida para novas pesquisas que se debrucem sobre essa discussão para melhor análise.

Logo em seguida, identificamos a divulgação de ferramentas tecnológicas de orientação e de requerimento de medidas protetivas de urgência. Partindo desses novos caminhos de escuta, em especial, a partir da experiência do Maria da Penha Virtual do Estado do Rio de Janeiro, novas questões surgem, principalmente sobre a pouca divulgação da ferramenta e também de sua utilização. Quem são as mulheres que optam por uma denúncia sem a intermediação da delegacia, do juizado ou outro meio de denúncia? Quais as principais dificuldades que o acesso e uso desta tecnologia apresenta. Quais suas potencialidades e desafios? Esta nova forma de acesso ao Judiciário considera as diferentes realidades brasileiras no que se refere ao uso de dados e conexão à internet, bem como as desigualdades de gênero, raça e classe que se reproduzem no ambiente digital? O presente trabalho propôs apresentar essa nova realidade digital incorporada ao Judiciário brasileiro, evidenciando novos problemas de pesquisa, que necessitam ser urgentemente abordados.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, L. O programa pró-igualdade de gênero: uma experiência da política pública para a promoção da igualdade de gênero. In: **Ser Social**, Brasília, v. 10, n.23, jul./dez. 2008.

AMAERJ. Projeto do Tribunal do Rio ganha o Prêmio CNJ Juíza Viviane do Amaral. **AMAERJ**, 15 de dezembro de 2021. Disponível em: <<https://amaerj.org.br/noticias/projeto-do-tribunal-do-rio-ganha-o-premio-cnj-juiza-viviane-do-amaral/>> Acesso em 30 de maio de 2022.

AMORIM, F. P. **Recursos tecnológicos para proteção às mulheres vítimas de violência**. Dissertação (Mestrado). Universidade do Vale do Itajaí: Itajaí, 2018.

_____. **NENHUMA A MENOS: A inteligência artificial como aliada no combate à violência contra a mulher**. 2018. 199 f. Dissertação. (Mestrado) –Ciências Jurídicas, Universidade do Vale do Itajaí. Itajaí, 2018.

BASTED, L. L. **A violência contra a mulher e cidadania**: uma avaliação das políticas públicas. Cadernos CEPIA. Rio de Janeiro, 1994.

_____. Lei Maria da Penha: uma experiência bem sucedida de advocacy feminista. In: **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2011.

BASTIANELLO, C. B. **Adoção de tecnologia no combate a violência contra a mulher no âmbito da segurança pública de Santa Maria**. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Santa Maria, 2023.

BARBOSA, J. P. M. *et al.* Interseccionalidade e violência contra as mulheres em tempos de pandemia de covid-19: diálogos e possibilidades. **Saúde e Sociedade** [online]. 2021, v. 30, n. 2 [Acessado 21 Outubro 2021] , e200367. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-12902021200367>>

BERALDO DE OLIVEIRA, M. **Crime invisível**: a mudança de significados da violência de gênero no Juizado Especial Criminal. Campinas, dissertação de mestrado, Departamento de Antropologia Social, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - IFCH, Unicamp, 2006.

BERNARDO, A. 'Quem ama não mata': o feminicídio de 1976 que ajudou a mudar a Justiça brasileira. **BBC Brasil**, Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/ce9n3eg3q4jo>. Acesso em: 23 de dezembro de 2023.

BLANC, N.; LAUGIER, S.; MOLINIER, P.. O preço do invisível: as mulheres na pandemia. Dilemas: **Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**. Rio de Janeiro, p. 1-13, 2020. Disponível em: <https://www.reflexpandemia.org/texto-88>

BONETTI, A. L. “O caminho mais curto para o homem de bem ir para a cadeia, é a violência doméstica!” – Familismo, convenções de gênero, judicialização e violência contra as mulheres. In: **Judicialização da Violência de Gênero em Debate: perspectivas antropológicas**. Rifiotis, Theophilos & Cardozo, Fernanda (orgs.), Brasília : ABA Publicações, 2021.

BRASIL. **DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941**. Código de Processo Penal, 1941.

_____. **LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF, 2006.

_____. **LEI Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF, 2015

_____. **LEI Nº 13.871, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados. Brasília, DF, 2019.

_____. **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília, DF, 2020 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113979.htm

_____. **LEI 14.022, de 07 de julho de 2020**. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília, DF, 2020.

_____. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. **Diretrizes nacionais feminicídio**. Investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Brasília, 2016.

BRUNO, F. **Máquinas de ver, modos de ser: vigilância, tecnologia e subjetividade**. Porto Alegre: Sulina, 2013.

CALAZANS, M. & CORTES, I. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2011.

CAMPOS, B., TCHALEKIAN, B. e PAIVA, V. **Violência contra a mulher: vulnerabilidade programática em tempos de SARS-COV-2/ Covid-19** Em São Paulo. *Psicologia & Sociedade* [on-line]. 2020, v. 32. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1807-0310/2020v32240336>>

CAMPOS, C. H. & CARVALHO, S. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: Campos, C. H (org.). **Lei Maria da Pena comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Editora *Lumen Juris*, 2011.

CAMPOS, C. H.; ROEHE, R. H. Tecnologia e violência contra a mulher: análise dos aplicativos promotoras legais populares 2.0 e botão do pânico. **Rev Latinoamericana Crim**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 159–177, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/relac/article/view/36837>. Acesso em: 10 dezembro.2023.

CANDIDO, I. Brasil é 4º no ranking mundial em downloads e tempo de uso de apps móveis. In: **Mundo Marketing Digital**, 2023. Disponível em: <https://www.mundodomarketing.com.br/brasil-e-4o-no-ranking-mundial-em-downloads-e-tempo-de-uso-de-apps-moveis/#:~:text=Cerca%20de%2066%2C6%25%20da,dedicadas%20ao%20uso%20de%20aplicativos>

CARNEIRO, S. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir da perspectiva de gênero. In: HOLLANDA, Heloísa de Buarque (org.). **Pensamento Feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

CARDOSO, M. F. RAMOS, A. S. M.. Vigilância eletrônica e Cibercultura: reflexões sobre a visibilidade na era da informação. **Revista Espaço Acadêmico**, No. 115, Dez. 2010, p. 150-158.

CARVALHO, E. F. M. DE .; LAGUARDIA, J.; DESLANDES, S. F.. Sistemas de Informação sobre violência contra as mulheres: uma revisão integrativa. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 27, n. 4, p. 1273–1287, abr. 2022.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL (CGI). Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros: **TIC Domicílios 2022**. Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR. 1. ed. São Paulo : Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2023 Disponível em: https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20230825143720/tic_domicilios_2022_livro_eletronico.pdf

CNJ. **RESOLUÇÃO No 403, DE 29 DE JUNHO DE 2021**. Dispõe sobre a participação, no âmbito da Justiça Eleitoral, de magistrados nas composições dos comitês e comissões instituídos por força de Resoluções deste Conselho, bem como sobre a suspensão do decurso dos prazos impostos em atos normativos deste Conselho entre a data de encerramento do prazo para registro de candidatos e a data de diplomação dos eleitos, além de alterar as Resoluções CNJ 71/2009, 207/2015, 230/2016, 240/2016, 291/2019, 308/2020, 324/2020 e 372/2021. Conselho Nacional de Justiça, Brasília, 2019.

CORRÊA, S. A “política do gênero”: um comentário genealógico. In: **Cadernos Pagu** (53), 2018. Disponível em:

<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8653407/18506>.

CORRÊA, M. **Morte em família**. Representação jurídica de papéis sociais. São Paulo, Ed.Graal, 1983.

CORTES, L. F. *et al.* Desafios na proteção às mulheres em situação de violência no contexto de pandemia da covid-19. **Ciênc. cuid. Saúde**, 2020 Disponível em:<https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/CiencCuidSaude/article/view/54847/751375150747>.

DALL’IGNA, S. M. **Recurso Tecnológicos para a proteção às mulheres vítimas de violência**. 2017. Dissertação. 142 f. (Pós-graduação) -Tecnologias da Informação e Comunicação, Universidade Federal de Santa Catarina. Araranguá, 2017.

DEININGER, L. S. C. **Modelo preditor de risco para violência doméstica contra a mulher**. Universidade Federal da Paraíba, 2020.

DAVIDZIUK, M. I.; DAVIDZIUK, M. A. Mexico, Argentina, Brazil and Colombia: Cross-country Study on Violence against Women and Information **Communication Technologies**. Online:

Online:

https://genderit.org/sites/default/files/APC_WNSP_MDG3_VAW_ICT_en_lac_dec2009_1_0.pdf 2009.

DEBERT, G. G. et al. **Gênero e distribuição da Justiça**: as Delegacias de Defesa da Mulher e a construção das diferenças. Campinas, SP, Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu (col. Encontros), 2006.

DEBERT, G. G. & GREGORI, M. F. Violência e Gênero. Novas propostas, velhos dilemas. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 23, nº 66, 2008.

ELIAS, N. **O Processo civilizador**: Uma história dos costumes, trad. Ruy Jungmann, revisão e apresentação Renato J. Ribeiro, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994; traduzido de Über den Prozess der Zivilisation vol.1, publicado originalmente em 1939 na Basiléia, Suíça.

EMERJ. Webinar: "Lançamento do Aplicativo Maria da Penha Virtual". **Youtube**, 26 de novembro de 2020. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=zmqboKrcRZQ>>

ENAP. Maria da Penha Virtual - A tecnologia ajudando a salvar mulheres! Youtube, 11 de novembro de 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=-oVxs3frT7A>>.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade I**: A vontade de saber. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1998.

FOUCAULT, M. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1990.

FULLIN, C. S. **Quando o negócio é punir**: uma análise etnográfica dos Juizados Especiais Criminais e suas sanções. Tese de doutorado. Universidade de São Paulo, 2011.

GREGORI, M. F. **Cenas e Queixas**: um estudo sobre relações violentas, mulheres e feminismo. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

_____. Violência e gênero: paradoxos políticos, deslocamentos conceituais. *In: Judicialização da Violência de Gênero em Debate*: perspectivas analíticas. Rifiotis, Theophilos & Cardozo, Fernanda (orgs.), Brasília : ABA Publicações, 2021.

GOMES, M. C. A. e CARVALHO, A. B. Pandemia de COVID-19 e violência doméstica na conjuntura sociopolítica brasileira. **Revista Estudos Feministas** [on-line]. 2021, v. 29, n. 3 [Acessado 23 Julho 2022] , e74781. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1806-9584-2021v29n374781>>. Epub 22 Nov 2021. ISSN 1806-9584. <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2021v29n374781>.

GOMES, I. S. Femicídios: um longo debate. **Revista de Estudos Feministas** (26), Florianópolis – SC, 2018 [<http://dx.doi.org/10.1590/1806-9584-2018v26n239651> - acesso em 19 de janeiro de 2023].

HARASSMAP. *Reporting*, s/a. Disponível em: <https://harassmap.org/en/reporting>.

HEILBORN, M. L. e SORJ, B. “Estudos de gênero no Brasil”, in: MICELI, Sérgio (org.) **O que ler na ciência social brasileira** (1970-1995), ANPOCS/CAPES. São Paulo: Editora Sumaré, 1999, p. 183-221.

HINE, C. **A internet 3E1**: uma internet incorporada, corporificada e cotidiana. Tradução Carolina Parreiras e Beatriz Accioly Lins. *Cadernos de Campo* 29, n.2, p.1-42, 2020.

_____. *Ethnography for the internet: embedded, embodied and everyday*. London: Bloomsbury, 2015.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios- PNAD 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

IMP. Quem é Maria da Penha. Instituto Maria da Penha, s/a. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em: 20 de novembro de 2023.

INTRONA, L. D. *Algorithms, performativity and governability (early draft)*. *In: Governing Algorithms: a conference on computation, automation and control*, 2013, New York. Disponível em: < <https://governingalgorithms.org/wp-content/uploads/2013/05/3-paper-introna.pdf> > Acesso em: 12 nov. 2022.

IPEA. Atlas da Violência 2023. FBSP, São Paulo, 2023.

IZUMINO, W. P. Oito anos de lei Maria da Penha. Entre avanços, obstáculos e desafios. *In: Estudos Feministas*, Florianópolis, 23(2): 352, maio-agosto/2015.

JIMENO, M. (2003) *Crimen pasional: con el corazón en tinieblas*. **Anuário Antropológico/2000-2001**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, pp. 191-214.

KANASHIRO, M. M. **Biometria no Brasil e o registro de identidade civil**: novos rumos para a identificação. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

LATOURE, B. **Reagregando o social**: uma introdução à Teoria do Ator-Rede. Salvador/Bauru: EdUFBA e EDUSC, 2012.

LINS, B. A. **Caiu na rede**: mulheres, tecnologias e direitos entre nudes e (possíveis) vazamentos. 2019. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-21022020-145523/>. Acesso em: 01 fev. 2024.

MACHADO, T. S. Trabalho essencial na pandemia: a descartabilidade das vidas de trabalhadoras negras. In: **Boletim a Questão Étnico-Racial em Tempos de Crise**, São Paulo, n. 7, 14 out. 2020. Disponível em: <http://anpocs.org/index.php/publicacoes-sp-2056165036/boletim-cientistas-sociais/2436-boletim-a-questao-etnico-racial-em-tempos-de-crise-n-7>.

MARCOLINO, E. C. et al. O distanciamento social em tempos de Covid-19: uma análise de seus rebatimentos em torno da violência doméstica. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação** [on-line]. 2021, v. 25, n. Supl. 1 [Acessado 23 Julho 2022], e200363. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/Interface.200363>>. Epub 19 Abr 2021. ISSN 1807-5762. <https://doi.org/10.1590/Interface.200363>.

MARQUES, E. S. et al. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. **Cadernos de Saúde Pública** [online]. 2020, v. 36, n. 4 [Acessado 18 Outubro 2021], e00074420. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00074420>

MBEMBE, A. **Políticas da Inimizade**. Lisboa: Antígona, 2017.

MDH. Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 Relatório 2017. **Ministério dos Direitos Humanos**: Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/ligue-180/relatorio-ligue-180-2017.pdf>

MEDEIROS, L. Os contextos e o processo de inclusão das reivindicações dos movimentos de mulheres e feminista na agenda governamental. In: **Políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher**. Org. Luciene Medeiros, 1. ed., Rio de Janeiro : Letra Capital : PUC-Rio, 2018.

MENEGHETTI, L. **Dados digitais no espaço público**: visibilidade e vigilância distribuída na cidade contemporânea. Dissertação (Mestrado): Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2020.

MILLER *et al.* **How the world changed social media**. London: UCLPress, 2016.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. **Ministro Silvio Almeida visita central do Disque 100 e do Ligue 180 e participa de lançamento do canal exclusivo via WhatsApp**. 2023 Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/abril/ministro-silvio-almeida-visita-central-do-disque-100-e-do-ligue-180-e-participa-de-lancamento-do-canal-exclusivo-via-whatsapp>

MONTENEGRO, M. C. Exigência do uso de processo eletrônico deve acelerar extinção dos processos em papel. **Agência CNJ de Notícias**, 2 de março de 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/exigencia-do-uso-de-processo-eletronico-deve-acelerar-desparecimento-dos-processos-em-papel/>. Acesso em: 20 de novembro de 2023.

MOURA, M. & MICHELSON, M. R. *WhatsApp in Brazil: mobilising voters through door-to-door and personal messages*. In: **Internet Policy Review**, 2017 Disponível em: <https://policyreview.info/articles/analysis/whatsapp-brazil-mobilising-voters-through-door-to-door-and-personal-messages>

MULTIPLAN. **Multiplan inaugura “Espaço Mulher” no NewYorkCityCenter**. 2022. Disponível em: <https://www.multiplan.com.br/pt-br/a-empresa/noticias/multiplan-inaugura-espaço-mulher-no-newyorkcitycenter>

OLHAR DIGITAL. **Clique 180**: como usar aplicativo que combate a violência contra mulher. 2018. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2018/03/05/dicas-e-tutoriais/como-usar-aplicativo-que-combate-violencia-contra-mulher/>

ONU. Taxa de feminicídios no Brasil é quinta maior do mundo; diretrizes nacionais buscam solução. 09 de abril de 2016. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/72703-onu-taxa-de-femic%C3%ADdios-no-brasil-%C3%A9-quinta-maior-do-mundo-diretrizes-nacionais-buscam>. Acesso em: 30 de janeiro de 2021.

ONU Mulheres. Aplicativo de celular Clique 180 amplia opções para atendimento às mulheres vítimas de violência. 22 de maio de 2014 Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/aplicativo-de-celular-clique-180-amplia-opcoes-para-atendimento-as-mulheres-vitimas-de-violencia/>. Acesso em: 07 de fevereiro de 2024.

_____. **Liderada pela prefeitura de Curitiba, mobilização no Dia Laranja registra mais de 500 downloads do Clique 180**. 2015. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/liderada-pela-prefeitura-de-curitiba-mobilizacao-no-dia-laranja-registra-500-downloads-do-clique-180/>

_____. **Diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres**. Brasília, 2016. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf

OLIVEIRA, R. G. de *et al.* Desigualdades raciais e a morte como horizonte: considerações sobre a COVID-19 e o racismo estrutural. **Cad. Saúde Pública**, v. 36, n. 9, p. 1-14, 2020.

PAIM, P. S. **Protocolo interseccional para projetar soluções como meio para o fim da violência contra a mulher**: design e avaliação de um serviço digital de registro de denúncia de violência doméstica para mulheres surdas e mulheres com deficiência auditiva. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal do Paraná: Curitiba, 2022.

PAIVA, R. S. **Inovações digitais no combate à violência contra a mulher**: iniciativas durante a pandemia da Covid-19 no Brasil. Tese (Doutorado) Puc-Rio: Rio de Janeiro, 2021.

PATERSON, C. *From offender to victim-oriented monitoring: a comparative analysis of the emergence of electronic monitoring systems in Argentina and England and Wales*. *urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana*, v. 7, n. 2, p. 155–166, maio 2015.

PAUGAM, S. **A pesquisa sociológica**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015, pp. 33-54.

PAHO. OMS Declara o fim da emergência de saúde pública. 2023. Disponível em: [https://www.paho.org/pt/noticias/5-5-2023-oms-declara-fim-da-emergencia-saude-publica-importancia-internacional-referente#:~:text=Bras%C3%ADlia%2C%205%20de%20maio%20de,\)%20referente%20%C3%A0%20COVID%2D19](https://www.paho.org/pt/noticias/5-5-2023-oms-declara-fim-da-emergencia-saude-publica-importancia-internacional-referente#:~:text=Bras%C3%ADlia%2C%205%20de%20maio%20de,)%20referente%20%C3%A0%20COVID%2D19)

_____. Avanços e obstáculos na implementação da Lei 11.340/2008 *In: Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2011.

PAZO, C. G. **Novos frascos, velhas fragrâncias**: a institucionalização da Lei Maria da Penha em uma cidade fluminense. Tese (doutorado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Medicina Social: Rio de Janeiro, 2013

RIBEIRO, L. Z. (2022) **Acesso à justiça e uso de tecnologias no enfrentamento da violência doméstica e familiar**: o caso do aplicativo Salve Maria em Teresina-PI. Dissertação (mestrado) — Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2022.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Aviso CGJ 183/2022**. Avisa aos Senhores Juízes de Direito, Chefes de Serventia, responsáveis pelas Equipes Técnicas Interdisciplinares e seus demais integrantes sobre o uso de meios digitais nos atendimentos aos jurisdicionados no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Diário da Justiça Eletrônico, Ano 14, nº 137/2022, caderno I - Administrativo, 2022.

_____. **Termo nº 003/0435/2020**. Diário da Justiça eletrônico, Ano 13 – nº 40/2020, caderno I – Administrativo, 2020.

ROCILLO, P. Conectividade precária à Internet no Brasil: notas para uma caracterização baseada em dados. *In: Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros*: TIC Domicílios 2022. Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR. 1. ed. São Paulo : Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2023.

SANTOS, E. C. Políticas públicas e cidadania para as mulheres no Brasil. *In: Políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher* / organização Luciene Medeiros. - 1. ed. - Rio de Janeiro : Letra Capital : PUC-Rio, Departamento de Serviço Social, 2018.

SANTOS, M. C. M. dos. Para uma abordagem interseccional da Lei Maria da Penha. In: Machado, Isadora Vier (Org.). **Uma década de lei Maria da Penha**: percursos práticas e desafios. Curitiba: CRV, 2017, p. 39-61.

SANTOS, C. M. & IZUMINO, W. P. **Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero**: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. *Estudios Interdisciplinarios de America Latina y El Caribe*, v.16, nº 1, p.147-164. Israel: Universidade de Tel Aviv, 2005.

SANTOS, H. L. P. C. *et al.* Necropolítica e reflexões acerca da população negra no contexto da pandemia da COVID-19 no Brasil: uma revisão bibliográfica. **Ciência & Saúde Coletiva** [on-line]. v. 25, 2020.

SAFFIOTI, H. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. In: **Cadernos Pagu** (16) 2001: pp.115-136.

SARTI, C. Feminismo e contexto: lições do caso brasileiro. In: **Cadernos Pagu**, 16ª edição, 2001: pp.31-48.

_____. A. Feminismo no Brasil: uma trajetória particular. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 64, p. 38–47, 1988. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/1182>. Acesso em: 13 fev. 2024.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, 2011

SOARES, A. C. E. C. Prefácio. In: **Políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher** / organização Luciene Medeiros. - 1. ed. - Rio de Janeiro : Letra Capital : PUC-Rio, Departamento de Serviço Social, 2018.

SILVEIRA, S. A. (2017). Governo dos Algoritmos. In: **Revista De Políticas Públicas**, 21(1), 267–282. Disponível em: <https://doi.org/10.18764/2178-2865.v21n1p267-281>.

SÍVORI, H.; PARREIRAS, C.; PEÑA, P. 2023. Por que perspectivas latino-americanas sobre feminismo, gênero e sexualidade em tecnologias digitais. In: **Sexualidad, Salud y Sociedad** (Rio de Janeiro), n. 39, 2023.

SPUY, A.; AAVRITI, N. Mapping research in gender and digital technology. Association for Progressive Communications, 2018

SPYER, J. **Mídias sociais no Brasil emergente**. 1ª edição. São Paulo: EDUC, 2018.

TAVARES, L. A. CAMPOS, C. H. C. O Botão do Pânico e a Lei Maria da Penha. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. Brasília: UniCEUB, vol. 8, n.1, p.396-420, abr. 2018.

TELES, M. A. A. Breve história do feminismo no Brasil. 1ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1999.

TIBOLLA, B. **Círculos virtuais**: as experiências de profissionais atuantes na Zona Leste da cidade de São Paulo, durante a pandemia da COVID-19. Dissertação (Mestrado), Universidade de São Paulo, 2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TJRJ). Material de divulgação, s/a. Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/aplicativo-maria-da-penha-virtual/material-de-divulgacao>

_____. Portal TJRJ, 2023, Dados estatísticos Maria da Penha Virtual. Disponível em: <https://portaltj.tjrj.jus.br/web/guest/aplicativo-maria-da-penha-virtual> . Acesso em: 01 de julho de 2022.

UNESCO. EQUALS Skills Coalition, R., “*I’d blush if I could: closing gender divides in digital skills through education*”, UNESCO, 2019.

VACA TRIGO, I. y VALENZUELA, M. E.. “*Digitalización de las mujeres en América Latina y el Caribe: acción urgente para una recuperación transformadora y con igualdad*”,

Documentos de Proyectos (LC/TS.2022/79), Santiago, Comisión Económica para América Latina y el Caribe (CEPAL), 2022.

VIANNA, A. Etnografando documentos: uma antropóloga em meio a processos judiciais. In: Antropologia das práticas de poder Reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações. Castillo, Sergio Ricardo Rodrigues Castillho; LIMA, Antonio Carlos de Souza Lima; Teixeira, Carla Costa Teixeira. 2014.

VIDON, F. Divulgação do aplicativo 'Maria da Penha Virtual' deve ser expandida pelo governo do estado. Jornal Extra, 2022. Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/extra-extra/divulgacao-do-aplicativo-maria-da-penha-virtual-deve-ser-expandida-pelo-governo-do-estado-25518115.html>> Acesso em: 30 de maio de 2022.

WERNECK, G. L.; CARVALHO, M. S. A pandemia de COVID-19 no Brasil: crônica de uma crise sanitária anunciada. **Cadernos de Saúde Pública** [online]. v. 36, n. 5 Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0102-311X00068820>> .

WAISELFISZ, J. J., “Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil,” **Curadoria Enap**, acesso em 26 de maio de 2024, <https://exposicao.enap.gov.br/items/show/225>.

ANEXO A - Interface Maria da Penha Virtual do Rio de Janeiro

← → ↻ www3.tjjjus.br/mariapenhavirtual/formulario/0     

Em caso de emergência ligue 190

Pedido de Medida Protetiva

Agora vamos aos seus dados.

Precisamos que preencha o formulário abaixo, com as informações necessárias para que seu pedido seja atendido.

Atenção: Só é obrigatório responder aos campos marcados com *, os demais só devem ser respondidos se você se sentir confortável.

Se no momento de preencher esses dados, você estiver apenas com a sua carteira de identidade ou seu CPF, não se preocupe. Você pode fazer o seu pedido de medida protetiva com apenas um desses documentos.

Aceitando este termo você concorda com a nossa prática relativa aos dados, com a coleta e monitoramento, uma vez que o requerimento gerado tem efeitos jurídicos e quem transmite informações falsas pode ser responsabilizado civil e criminalmente.

Sim, Eu aceito.

[Voltar](#) [Começar](#)

← → C www3.tjrijus.br/mariapenhavirtual/formulario/0

Em caso de emergência ligue 190

Dados Pessoais

Nome Completo *

Nome Social

E-mail para receber informações do processo *

É obrigatório preencher o campo do CPF ou RG *

CPF _____ RG _____ Órgão emissor _____

Telefone pessoal ou contato de alguém * +

Profissão * _____ Nacionalidade _____ Escolaridade _____

É obrigatório preencher o campo do CPF ou RG *

CPF _____ RG _____ Órgão emissor _____

Telefone pessoal ou contato de alguém * +

Profissão * _____ Nacionalidade _____ Escolaridade _____

Raça _____

Data de Nascimento _____

CEP * _____ UF * _____ Cidade * _____ Bairro * _____

Endereço * _____ Número * _____ Complemento _____

< Voltar Avançar >

www3.tjjjus.br/mariapenhavirtual/formulario/0

Dados Pessoais

Estado civil
 Solteira Casada

Possui alguma deficiência? *
 Sim Não

Possui filhos com o agressor(a)? *
 Sim Não

Você deseja um advogado(a) gratuito(a) (Defensoria Pública)? *
 Sim Não

< Voltar Avançar >

www3.tjjjus.br/mariapenhavirtual/formulario/0

Em caso de emergência ligue 190

Dados do(a) Agressor(a)

Nome Completo* _____

Nome Social _____

CPF _____

RG _____

Profissão* _____ Nacionalidade Brasileira _____ Escolaridade _____

Raça _____

www3.tjrj.jus.br/mariapenhavirtual/formulario/0

RG _____

Profissão * Administrador de Empresas Nacionalidade Brasileira Escolaridade _____

Raça _____

Data de Nascimento _____ Idade _____

Endereço em que o agressor pode ser encontrado

Mesmo endereço que o meu

UF * RJ Cidade * Rio de Janeiro Bairro * _____

CEP _____

Endereço * _____ Número * _____ Complemento _____

< Voltar Avançar >

www3.tjrj.jus.br/mariapenhavirtual/formulario/0

Em caso de emergência ligue 190

Dados do(a) Agressor(a)

Estado civil
 Solteiro(a) Casado(a)

Ele(a) faz uso de álcool / drogas ilícitas?
 Sim Não

Ele(a) possui envolvimento com atividade criminosa?
 Sim Não

Marque o(s) comportamento(s) do(a) agressor(a)
 Controlador(a)
 Violento(a)
 Ciúmes excessivos
 Todas Acima

Qual sua relação com o(a) agressor(a)? *
 Casamento
 União Estável
 Namoro
 Parentesco
 Outros

< Voltar Avançar >

www3.tjrj.jus.br/mariapenhavirtual/formulario/0

Dados da Violência Sofrida

Data do fato *

Horário *

Onde ocorreu a agressão? *

Mesmo endereço onde moro
 Outro endereço

A violência foi física? *

Atenção: Se você sofreu violência física, procure a delegacia mais próxima

Sim Não

Violência psicológica? *

Sim Não

Violência sexual? *

Atenção: Se você sofreu violência sexual, procure a delegacia mais próxima

Sim Não

Violência patrimonial? *

Sim Não

Violência moral? *

Sim Não

< Voltar Avançar >

www3.tjrj.jus.br/mariapenhavirtual/formulario/0

Em caso de emergência ligue 190

Dados da Violência Sofrida


Precisamos que nos conte, com suas palavras, como ocorreu a violência e por que você precisa de uma medida protetiva.

Como você prefere relatar? *

Pode ser por escrito, aqui:

Relato

Ou você pode gravar por aqui:

 Aperte para gravar um áudio

Escolha as opções que deseja para a sua medida protetiva *

Afastamento do domicílio de convivência
 Suspensão ou restrição do porte de armas

www3.tjrj.jus.br/mariapenhavirtual/formulario/0

Escolha as opções que deseja para a sua medida protetiva *



Afastamento do domicílio de convivência
 Suspensão ou restrição do porte de armas
 Suspensão ou restrição de visitas aos seus filhos
 Pensão alimentícia
 Proibição de contato ou proximidade com a vítima, seus familiares e testemunhas
 Comparecimento do(a) agressor(a) a programas de recuperação e reeducação

Já solicitou medidas anteriormente?
 Sim Não

Já recebeu medidas protetivas anteriormente?
 Sim Não

Se possível, inclua fotos da agressão, dos ferimentos provocados, dos objetos destruídos e dos laudos/prontuários médicos do hospital ou posto de saúde.

Para facilitar sua identificação, você também pode incluir foto de seu documento de RG, CPF, CNH, carteira de trabalho, comprovante de residência, certidão de nascimento, entre outros.

 Anexar arquivo  Anexar imagem

Adicionar mídia

< Voltar Finalizar >

← → C www3.tjjjus.br/mariapenhavirtual/formulario/0

Seu pedido de medida protetiva de urgência está pronto!

Precisamos que verifique os dados abaixo

[✎ Editar](#)

PETIÇÃO AUTOMATIZADA

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA

URGENTE
Sem Advogado - arts. 19, 27 e 28 da Lei Maria da Penha

x da silva de oliveira, Brasileira, Administrador, inscrito(a) no RG nº não informado e CPF nº 131.840.127-51 nascida em 15/10/1990, residente e domiciliada na Avenida das Américas, nº 180, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro / RJ, CEP: 22790702, podendo ser contactada pelo(s) telefone(s) 21979576733 e pelo email camilaa@id.uff.br vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 19, caput, art. 22 e art. 23 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), requerer:

[Enviar pedido](#)

[< Voltar para página inicial](#)

ANEXO B – Petição Maria da Penha Virtual do Rio de Janeiro
PETIÇÃO AUTOMATIZADA

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DO JUIZADO DE
 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA
 REGIONAL DA VARA**

URGENTE

Sem Advogado - arts. 19, 27 e 28 da Lei Maria da Penha

Nome da mulher , Nacionalidade, profissão , inscrito(a) no RG nº não informado e CPF nº 000.000.000-00 nascida em 00/00/0000 residente e domiciliada na Rua Nome de Rua, número, complemento, Bairro, Rio de Janeiro / RJ, CEP: 00000000, podendo ser contactada pelo(s) telefone(s) 21000000000 e pelo email exemplo@gmail.com vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 19, caput, art. 22 e art. 23 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), requerer:

MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

Em face de Nome do autor do fato, Nacionalidade, profissão inscrito no RG nº não informado, CPF nº não informado nascido 00/00/0000 podendo ser localizado em endereço não informado, Rio de Janeiro/RJ, consubstanciando o pedido na causa de pedir próxima e remota a seguir alinhavada.

1. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Art. 99, CPC/15: O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. § 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso. § 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural

A parte autora declara sua hipossuficiência e requer o deferimento da gratuidade de justiça, vez que não possui condições de arcar com as custas e demais despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

2. TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Considerando que se trata a parte de vítima de violência doméstica e familiar, requer prioridade de tramitação nos termos do art. 1.048, III, CPC, bem como da Lei n.º 11.340/06.

3. DOS FATOS

Trata-se o presente de Pedido de Medidas Protetivas de Urgência frente a ato de, VIOLÊNCIA MORAL , VIOLÊNCIA FÍSICA , VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA e VIOLÊNCIA PATRIMONIAL em desfavor da requerente.

O grau de relacionamento da requerente com o requerido é de **Namoro**.

O(a) Requerido(a) possui comportamento **controlador e ciumento** da vítima ora requerente

No endereço **Rua X, número, complemento , Bairro, Município / RJ** na data de **00/00/0000**, às **00:00** o(a) requerido(a) agiu contra a requerente a partir de:

VIOLÊNCIA FÍSICA, desferindo Estrangulamento (pressão no pescoço com cinto,cabo, corda etc.), Esganadura (pressão no pescoço com as mãos), Queimadura

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA, impingindo abalo emocional e diminuição da autoestima da vítima.

VIOLÊNCIA SEXUAL, afetando sobremaneira a liberdade sexual da vítima

VIOLÊNCIA PATRIMONIAL, lesando o patrimônio da vítima

VIOLÊNCIA MORAL, lesando a honra e dignidade da vítima

As declarações apresentadas acima são corroboradas pelo relato a seguir. Caso existam anexos de mídia os mesmos serão encaminhados para o e-mail da serventia.

Campo onde a vítima relata o episódio ou o que considera como violência.

4. DOS FUNDAMENTOS DA TUTELA INIBITÓRIA – MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

De início impende esclarecer que a palavra da vítima possui especial relevância probatória nos crimes de violência doméstica, de modo pacificado pela doutrina e pela jurisprudência, porquanto praticados, de modo geral, na clandestinidade, conforme se observa nos julgados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro a seguir:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO PELO
MINISTÉRIO
PÚBLICO. CRIME DE AMEAÇA PRATICADO NO ÂMBITO DA

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA FUNDAMENTADA NA INÉPCIA DA EXORDIAL E NA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA, EIS QUE SOMENTE FOI OUVIDA A VÍTIMA. RECURSO MINISTERIAL BUSCANDO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E O PROSSEGUIMENTO DO FEITO QUE MERECE PROSPERAR. DESCRIÇÃO SUFICIENTE DA CONDUTA DO AUTOR DO FATO, QUE TERIA AMEAÇADO DE MORTE SUA EX-COMPANHEIRA ATRAVÉS DE LIGAÇÃO FEITA DE TELEFONE CELULAR COM NÚMERO DESCONHECIDO, O QUE ESTÁ A CARACTERIZAR A VIOLÊNCIA DE GÊNERO ABRANGIDA PELA LEI MARIA DA PENHA. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL, CONSIDERANDO QUE A INICIAL ACUSATÓRIA FOI LASTREADA NA PALAVRA DA VÍTIMA. DESNECESSIDADE DE OUTRAS PROVAS, TENDO EM VISTA QUE TAIS CRIMES NORMALMENTE SÃO COMETIDOS NA CLANDESTINIDADE, SEM TESTEMUNHAS. DESSA FORMA, A EXIGÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS COMO REQUISITO PARA O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA SERIA INVIABILIZAR O SISTEMA DE PROTEÇÃO TRAZIDO PELA LEI MARIA DA PENHA. INCIDÊNCIA DO BROCARDO IN DUBIO PRO SOCIETATE. PROVIMENTO DO RECURSO. (Processo nº 0017499-08.2013.8.19.0011 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL. Des(a). LUIZ ZVEITER - Julg: 07/10/2014) ARTIGOS 129, § 9º e 148, AMBOS DO CP, NA FORMA DA LEI 11.340 / 06.CONDENAÇÃO.PENA: 03 MESES DE DETENÇÃO(artigo 129, §9º do CP) E 01 ANO E 02 MESES DE RECLUSÃO(artigo 148 do CP), EM REGIME ABERTO, CONCEDIDO SURSIS PELO PRAZO DE 02 ANOS, MEDIANTE O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS PELO JUÍZO.RÉU SOLTO.RECURSO DEFENSIVO POSTULANDO, A ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE LESÕES CORPORAIS SOB A ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA E DO DELITO DE CÁRCERE PRIVADO, POR AUSÊNCIA DE DOLO ES - PECÍFICO DE PRIVAR A VÍTIMA DE SUA LIBERDADE.SUSTENTA - SE

AINDA, QUE O
 APELANTE AGIU EM LEGÍTIMA DEFESA, NEGANDO
 QUALQUER AGRESSÃO. Materialidade e autoria devidamente
 comprovadas. Declarações da vítima firmes na fase inquisitorial e em
 juízo e em consonância com o laudo atestado pelo perito no exame de
 corpo de Delito (doc. 33), BAM (doc. 139 / 142), cópia do laudo de
 tomografia, fotografias juntadas aos autos (doc. 253) e depoimentos
 das testemunhas. Conjunto probatório hígido a lastrear o édito
 condenatório. Como cediço, a palavra da vítima assume grande
 relevância em crimes que envolvem violência doméstica.
 A Lei Maria da Penha surgiu para salvaguardar a mulher de todas as
 formas de violência (não só física, mas moral e psíquica). Inexistência
 de elementos probatórios mínimos quanto aos argumentos sustentados
 pela defesa. RECURSO DESPROVIDO.
 (Processo n° 0005766 -
 46.2014.8.19.0064
 APELAÇÃO. Des(a). SUELY LOPES MAGALHÃES - Julgamento:
 21 / 03 / 2018 - OITAVA CÂMARA CRIMINAL.

Demonstrado o risco concreto e atual à integridade psicofísica e à vida da ofendida, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao(à) agressor(a), em conjunto ou separadamente, medidas protetivas de urgência, sem a necessidade de representação criminal e da lavratura de boletim de ocorrência, como assentado pela jurisprudência pátria e reiterado pelo salutar Comunicado CG 259/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, tendo em vista o aumento expressivo de violência doméstica em decorrência da medidas de isolamento social adotadas pelas autoridades para conter a pandemia do novo coronavírus.

Vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL.
 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. MEDIDAS PROTETIVAS
 REVOGADAS PELO
 TRIBUNAL A QUO. RESTABELECIMENTO. NECESSIDADE DE
 EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. SÚMULA Nº 7/STJ. I.
 Esta Corte já se manifestou no sentido de que as medidas protetivas
 impostas na hipótese de prática de violência doméstica e familiar
 contra a mulher possuem natureza satisfativa, motivo pelo qual podem
 ser
 pleiteadas de forma autônoma, independentemente da existência de
 outras ações judiciais. II. No caso, contudo, as medidas protetivas
 foram deferidas em 2012, consignando o acórdão recorrido que
 inexistem motivos para justificar a manutenção por quase 7 (sete)
 anos. III. A análise sobre a suposta necessidade de restabelecer as
 medidas revogadas pelo Tribunal a quo demandaria reexame do
 conjunto probatório, o que é vedado na via do recurso especial, a teor

da Súm. n. 7/STJ. IV. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1783398/MG. Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA. Julgado em 02/04/2019, DJe 16/04/2019.

COMUNICADO CG Nº 259/2020 (PROCESSO 2020/37109) A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, considerando a Resolução CNJ nº 313/2020 e o Provimento CSM nº 2.549/2020, que estabeleceu o Sistema Remoto de Trabalho, RECOMENDA aos Magistrados, nos processos que envolvam situação de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que, concedidas as medidas protetivas de urgência por prazo determinado, avaliem a conveniência de sua prorrogação, em especial diante da declaração de Emergência em

Saúde Pública de Importância Nacional (Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde), visto que o art. 22, da Lei nº 11.340/06, não fixa prazo legal de duração para tais medidas; COMUNICA, ainda, que é prescindível a apresentação do Boletim de Ocorrência para a instauração de processos no âmbito da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Nesse sentido, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) prevê a capacidade postulatória da vítima de violência doméstica em demandar diretamente ao juízo competente as medidas protetivas de urgência para garantir a proteção integral da vítima e afastar o risco à vida ou à integridade física da ofendida ou de seus dependentes, independentemente de representação, instauração de inquérito policial ou ação penal.

Assim prescreve a norma:

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação

do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público .

Seção

II

Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras :

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 ;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas,

fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

Seção

III

Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa

autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei . Ademais faz-se necessário ressaltar a importante inovação legislativa trazida pela Lei nº 14.022/2020, que, alterando a Lei nº 13.979/2020, prevê expressamente o direito das mulheres vítimas a solicitar quaisquer medidas protetivas de urgência à autoridade competente por meio dos dispositivos de comunicação de atendimento on-line, sem prejuízo da continuidade do atendimento presencial, bem como a possibilidade de apreciação pela autoridade competente de provas coletadas eletronicamente ou por audiovisual, em momento anterior à lavratura do boletim de ocorrência, nos seguintes termos:

Art. 4º, § 2º, Lei nº 14.022/2020.

§ 1º A disponibilização de canais de atendimento virtuais não exclui a obrigação do poder público de manter o atendimento presencial de mulheres em situação de violência doméstica e familiar e de casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos, crianças ou adolescentes.

§ 2º Nos casos de violência doméstica e familiar, a ofendida poderá solicitar quaisquer medidas protetivas de urgência à autoridade competente por meio dos dispositivos de comunicação de atendimento on-line .

§ 3º Na hipótese em que as circunstâncias do fato justifiquem a medida prevista neste artigo, a autoridade competente poderá conceder qualquer uma das medidas protetivas de urgência previstas nos arts. 12-B, 12-C, 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), de forma eletrônica, e poderá considerar provas coletadas eletronicamente ou por audiovisual, em momento anterior à lavratura do boletim de ocorrência e a colheita de provas que exija a presença física da ofendida, facultado ao Poder Judiciário intimar a ofendida e o ofensor da decisão judicial por meio eletrônico.

Sublinhe-se que a Lei nº 14.022/2020 estabelece a prorrogação automática das medidas protetivas deferidas em favor da mulher durante a vigência da Lei nº 13.979/2020 ou durante a declaração de estado de emergência, de acordo com o art. 5º da norma.

Por receio em manter sua integridade física e, esgotadas todas as alternativas para dirimir o conflito, não restou à requerente outra escolha a não ser a requerer o presente pedido de medida protetiva de urgência, de caráter autônomo e satisfativo. Resta comprovado o requisito do *fumus boni iuris*, tendo em vista a especial relevância da palavra da vítima e a natureza da agressão, o que evidencia elemento de convicção suficiente para, no atual estágio processual, deferir inaudita altera pars a medida protetiva, inclusive com a pretensão de se evitar novas agressões ou condutas ilícitas mais gravosas.

Por seu turno, o *periculum in mora* consubstancia-se no perigo ocasionado pela danosa permanência do(a) requerido(a) no seio familiar e em contato com a vítima, o que explica a urgência das medidas protetivas.

Nesse sentido, justifica-se a outorga das medidas protetivas de urgência, previstas na Lei nº 11.340/2006, na forma da jurisprudência atual.

5. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, de forma a afastar a potencial desconcretização de seus direitos fundamentais, especialmente: a) vida; b) saúde física; c) saúde mental, a autora requer a aplicação dos artigos 19 a 25 da Lei Maria da Penha, com a concessão das seguintes medidas protetivas de urgência:

- 1) Suspensão da posse ou restrição do porte de armas
- 2) Restrição ou suspensão de visitas aos seus filhos menores
- 3) Prestação de alimentos provisionais não inferiores a 3 salários-mínimos
- 4) Proibição de determinadas condutas como aproximação/contato com a ofendida com a fixação de um limite mínimo de distância (a ser monitorado via tornozeleira eletrônica), seus familiares e testemunhas, e proibição de contato por qualquer meio de comunicação, mormente nas redes sociais
- 5) Comparecimento do(a) agressor(a) a programas de recuperação e reeducação
- 6) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida.

Nestes termos, pede deferimento.

Data 00/00/0000.